DIÁRIO OFICIAL

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 Ano 2026

Estado do Amapá https://diofe.portal.ap.gov.br • **Nº 8.783**

Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1
Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Janina dos Santos Forte
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: German Javier Loo Li Júnior
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Gabinete de Proteção e Defesa Civil: CEL QCO BM ENG Frederico Fonseca Fernandes de Medeiros
Polícia Científica: Janaina de Almeida Pereira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOEM-PM Márcio Allan Rodrigues Assunção
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2
Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha - Interino
Assuntos da Transposição: Franciele Fonseca Amanajás - Interina
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Max Douglas Freitas Yataco
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Anna Karoline Picanço de Araújo
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Simone da Silva Guedes de Souza
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: Odailson Picanço Benjamin
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Rozana Duarte Cordeiro
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Políticas para Mulheres: Simone Maria Palheta Pires
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Fadianne Soares de Almeida
DETRAN: Cassius Clay Lemos Carvalho
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Joanne Paes dos Santos Nahum
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Emerson do Nascimento Silva
IPEM: Marcelo da Conceição Nunes
JUCAP: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Carlos Michel Miranda da Fonseca
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Marcela Nunes Videira

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Nair Mota Dias

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
Fundação Socioeducativa do Amapá: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Silvana Vedovelli
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação Amapaense de Música: Bruno George Duarte de Araújo

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Henrique Negrão Cardoso
GASAP:

Seção 3
Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: Igor Valente Giusti
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil

DECRETO Nº 7768 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

R E S O L V E :

Exonerar o **TEN CEL QOEM-PM Rodrigo Souza Pinto** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Prestação de Contas/Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas/Diretoria Administrativa Financeira, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173582

DECRETO Nº 7769 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

R E S O L V E :

Nomear **Mateus Cordeiro da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Prestação de Contas/Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas/Diretoria Administrativa Financeira, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173583

DECRETO Nº 7770 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

R E S O L V E :

Nomear **Luis Otavio de Jesus Félix** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Transportes/Coordenadoria de Apoio Administrativo/ Diretoria Administrativa Financeira, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173584

DECRETO Nº 7771 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o **TEN CEL QOEM-PM Rodrigo Souza Pinto** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Registro de Veículos/Coordenadoria de Veículos/Diretoria de Operações, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza militar, com encargos previstos na legislação específica, nos termos do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200) e art. 1º, inciso III c/c art. 2º, inciso VII do Decreto nº 2025, de 15 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173585

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

José Lucas Ferreira Dias
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Chefe de Unidade de Administração

Flávio Rafael da Silva e Silva
Chefe de Unidade de Produção, Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R$ 12,60
Centímetro para composição	R$ 13,97
Página Exclusiva	R$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficias já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

DECRETO Nº 7772 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.1571/2026 GABINETE - AMPREV**,

R E S O L V E :

Autorizar **Nair Mota Dias**, Diretora-Presidente da Amapá Previdência, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Bento Gonçalves-RS**, a fim de participar do 25º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM, no período de 15 a 20 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173586

DECRETO Nº 7773 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.1571/2026 GABINETE - AMPREV**,

R E S O L V E :

Designar **Elizabeth Luriko Sakai Santos**, Assessora da Presidência, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento da titular, no período de 15 a 20 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173587

DECRETO Nº 7774 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.170.304,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R$ 2.170.304,00 (dois milhões e cento e setenta mil e trezentos e quatro reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
					Em R$ 1,00	
UO/ Programa de Trabalho	**Id. Uso**	**Fonte**	**Nat. da Despesa**	**MUNICÍPIO**	**Emenda Parlamentar**	**Valor**
15206 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO AMAPÁ						225.000
14.122. 0006. 2723 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - ARSAP						150.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	150.000
14.125. 0032. 2669 - REGULAR SERVIÇOS PÚBLICOSDELEGADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ						75.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	75.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						1.945.304
10.302. 0022. 2396 - REABILITAR PESSOAS DE FORMA MULTIDISCIPLINAR						1.945.304
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	1.945.304

Protocolo 173626

DECRETO Nº 7775 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 12.207.655,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R$ 12.207.655,00 (doze milhões e duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
					Em R$ 1,00	
UO/ Programa de Trabalho	**Id. Uso**	**Fonte**	**Nat. da Despesa**	**MUNICÍPIO**	**Emenda Parlamentar**	**Valor**
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						12.060.000
10.121. 0013. 2780 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE						5.700.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	5.700.000
10.122. 0013. 2798 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - FES/SESA						5.810.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	5.810.000
10.302. 0102. 2447 - HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HCA						550.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	550.000
61101 - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL						147.655
06.122. 0006. 2627 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - GSI						147.655
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	147.655

Protocolo 173627

DECRETO Nº 7776 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Cleiciane Cardoso Nunes** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão Administrativa/Coordenadoria Administrativa e Financeira/ Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173589

DECRETO Nº 7777 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Rita Annelise Veras Pires da Costa** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Gestão de Pessoas/Núcleo de Gestão Administrativa/Coordenadoria Administrativa e Financeira/Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173590

DECRETO Nº 7778 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Rita Annelise Veras Pires da Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão Administrativa/ Coordenadoria Administrativa e Financeira/Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173591

DECRETO Nº 7779 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022; 142, de 02 de junho de 2022; 152, de 07 de novembro de 2023 e 166, de 30 dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Exonerar **Alerrandro Sussuarana Abdon** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria Tributária, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173593

DECRETO Nº 7780 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022; 142, de 02 de junho de 2022; 152, de 07 de novembro de 2023 e 166, de 30 dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Exonerar **Gildeane Emilia Oliveira de Barros Magalhães** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II/Unidade de Material e Patrimônio/Núcleo de Administração/Divisão Administrativa e Financeira, **Código CDS-2**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173594

DECRETO Nº 7781 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022; 142, de 02 de junho de 2022; 152, de 07 de novembro de 2023 e 166, de 30 dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Nomear **Gildeane Emilia Oliveira de Barros Magalhães** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria Tributária, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173595

DECRETO Nº 7782 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 0168, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Alerrandro Sussuarana Abdon** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível III/ Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173596

DECRETO Nº 7783 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Thuã Costa Pena** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 30 de outubro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173625

DECRETO Nº 7784 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Gabriel Nobre Barbosa** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Banco de Dados/Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173598

DECRETO Nº 7785 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Rodrigo Silva Machado** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Banco de Dados/Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173599

DECRETO Nº 7786 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Pedro Monteiro Arraes Filho** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo de Administração/ Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173600

DECRETO Nº 7787 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Carla do Socorro Martins Maciel** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade Pedagógica/Núcleo de Educação Especial/Coordenadoria de Educação Específica, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173601

DECRETO Nº 7788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 10, Parágrafo único, da Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010 e o Decreto 8041, de 30 de dezembro de 2014,

R E S O L V E :

Reconduzir o membro abaixo relacionado, como membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 17 de outubro de 2026, conforme o Regimento Interno publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.374, de 11 de junho de 2026:

INTEGRANTE COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO
Reneval Tupinamba Conceição Júnior

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173602

DECRETO Nº 7789 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.4627.1324/2026 GABINETE DO PGE-PGE**,

R E S O L V E :

Autorizar **Thiago Lima Albuquerque**, Procurador-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da audiência na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 22 a 24 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173603

DECRETO Nº 7790 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.4627.1324/2026 GABINETE DO PGE-PGE**,

R E S O L V E :

Designar **Narson de Sá Galeno**, Subprocurador-Geral do Estado, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Procurador-Geral do Estado, durante o impedimento do titular, no período de 22 a 24 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173604

DECRETO Nº 7791 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Juliana Lorrane Maciel de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo do Governador/Assessoria de Secretariado Executivo do Governador, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a contar de 13 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173605

DECRETO Nº 7792 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Jennifer Vitória Monteiro Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Secretaria Adjunta de Expediente, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a contar de 13 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173606

DECRETO Nº 7793 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Maria Luiza Soares Garcia** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais/Secretaria Adjunta de Expediente, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a contar de 13 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173607

DECRETO Nº 7795 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os integrantes da equipe de transição governamental do Poder Executivo Estadual, nos termos do Decreto nº 7.129, de 15 de outubro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119, inciso XXV, alínea "a", da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o Decreto nº 7.129, de 15 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados, para integrar os trabalhos da transição governamental de 2026/2027, observadas as atribuições previstas no Decreto nº 7.129, de 15 de outubro de 2026, os seguintes representantes:

I - pelo Governo do Estado do Amapá:
a) Jardel Adailton Souza Nunes, Secretário de Estado do Governo e Gestão Estratégica, **Coordenador Geral**, observado o art. 4º do Decreto nº 7.129/2026;
b) Lineu da Silva Facundes, Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão/SEGOV;
c) Evandro Costa Milhomem, Secretário Adjunto de Relações Institucionais/SEGOV;
d) Germán Javier Loo Li Júnior, Secretário de Estado da Casa Civil do Amapá;
e) Emmanuel Dante Soares Pereira, Secretário Adjunto de Suporte Jurídico/CASA CIVIL;
f) Silvana Vedovelli, Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense;
g) Thiago Lima Albuquerque, Procurador-Geral do Estado;
h) Narson de Sá Galeno, Subprocurador-Geral do Estado;
i) Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos, Controladora-Geral do Estado;
j) Jorge da Silva Pires, Controlador Adjunto de Corregedoria/CGE;
k) Ana Girlene Dias de Oliveira, Secretária de Estado da Comunicação;
l) Cinthya Noemia Mendes Gomes, Secretária de Estado da Administração;
m) Cézar Augusto Vieira, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

II - pelo Governador eleito, conforme indicação formalizada pelo Ofício nº 07/2026, de 27/10/2026:
a) José Ivo de Melo Souza, **Coordenador Geral**;
b) Amanda Lima Figueiredo, membro;
c) Diego Cesar dos Santos Silva, membro;

d) Marcos Andre Pantoja da Silva, membro;
e) Luciany dos Santos Amaral, membro;
f) Diogo Brito Grunho, membro;
g) Valcir Marvulle, membro;
h) Helson Roberto Gomes de Freitas, membro;
i) Cassio Cleidsen Rabelo Cruz, membro;
j) Erica Aranha de Sousa Aymore, membro;
k) Julhiano Cesar Avelar, membro;
l) Mateus Picanço de Almeida, membro;
m) Fábio Araujo de Oliveira, membro.
Parágrafo único. A designação dos integrantes indicados pelo Governador eleito pressupõe o recebimento da indicação formal de que trata o art. 3º do Decreto nº 7.129/2026.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos compete ao Secretário de Estado do Governo, na forma do art. 4º do Decreto nº 7.129/2026, sendo realizadas as atividades na sede da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º A atuação dos integrantes indicados pelo Governador e pelo Governador eleito será não remunerada, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.129/2026, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos agentes públicos em exercício.

Art. 4º A designação observará integralmente as etapas e os prazos estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 7.129/2026, sem lhes conferir alteração ou prorrogação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173609

DECRETO Nº 7796 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, o contido no **Processo nº 0003.2827.0359.0747/2026-CMDO/GCG/PMAP**, bem como a Certidão de Trânsito em Julgado e Sentença - TIPO A da Ação Cível nº 1009204-34.2019.4.01.3100 - 2ª Vara Cível Federal - SJAP, c/c o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00005/2020/PROAFT/PUAP/PGU/AGU, referentes ao **SUBTENENTE QPRR JOSÉ MARIA FONSECA DA SILVA**, atualmente inativo do Quadro dos Militares do Ex-Território Federal do Amapá, e

Considerando que a r. decisão judicial determinou tornar nulo o Processo Administrativo nº 340101.2018.00265-Divisão de Promoções/DP/ PMAP e de todos os atos administrativos daí decorrentes, devendo o autor retornar à ativa com a patente de Subtenente, que ocupava antes de sua indevida transferência para a reserva, com todas as vantagens funcionais, em especial o tempo de serviço para promoção na carreira, referentes ao período em que esteve indevidamente afastado da função pública, até preencher os requisitos para a transferência para a reserva remunerada "Ex Officio" (ou outra modalidade) previstos na Lei nº 6.652/1979,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o **Decreto nº 5432**, publicado no D.O.E. nº 7.066, ambos de 18 de dezembro de 2019, que transferiu para a Reserva Remunerada "A Pedido", o **SUBTENENTE QPPME José Maria Fonseca da Silva**.

Art. 2º Determinar ao Comandante Geral da PMAP que realize os atos administrativos atinentes à reversão do militar ao serviço ativo.

Art. 3º Por se tratar de militar pertencente ao Quadro dos Militares do Ex-Território Federal do Amapá, remetam-se os autos para a COGEP-AP para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173610

DECRETO Nº 7797 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Reforma "Ex-Offício" do 2° TEN QORR LOURIVAL PALHETA DA SILVA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. É inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2362.0236.0021/2026 - DIP/DREF/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformar, "Ex-Offício", o **2° TEN QORR Lourival Palheta da Silva**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Amapá, no posto de 2° TENENTE, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. É inválido. Apresenta doença especificada em lei, conforme art. 99, inciso IV, da lei nº 6.652 de 30/05/79 (Estatuto dos Militares dos Territórios Federais). Faz jus à isenção de imposto de renda e auxílio invalidez. Consoante a Junta Pericial de Saúde PMAP Sessão Ordinária nº 030/2026-Dsau, em 30 de julho de 2026, a qual fora RATIFICADA pela Junta Superior de Saúde sessão n° 016/2026 de 06/08/2026, conforme os termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c o Art. 96, inciso II e Art. 99, inciso IV, da Lei n° 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima) em concordância com o art. 24-A, II e art.

24-D do Decreto-Lei n° 667/1969, introduzido pela Lei 13.954/19.

Art. 2º Competirá à UNIÃO manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei n° 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3° A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar n° 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173611

DECRETO Nº 7798 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Reforma, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN PM RR ADERNALDO RAMOS DOS SANTOS, por ter atingido a idade limite na Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do **Processo nº 28740.000900/11-DIP e Processo nº 0003.2362.0235.0005/2026- DIP/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformar, "Ex-Offício", o **2º Ten PM RR Adernaldo Ramos dos Santos**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da CF/88; art. 1º, § 2º, da EC nº 79/14, c/c o art. 96, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto da Polícia Militar do Amapá), por ter atingido a idade limite de 60 (sessenta) anos na Reserva Remunerada em 22 de março de 2019.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei n° 10.486, de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de março de 2019.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173612

DECRETO Nº 7799 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Reforma, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN PM RR FERNADO OLIVEIRA DE QUEIROZ, por ter atingido a idade limite na Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do **Processo nº 28740.000822/10-DIP e Processo nº 0003.2362.0235.0004/2026- DIP/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformar, "Ex-Offício", o **2º Ten PM RR Fernado Oliveira de Queiroz**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da CF/88; art. 1º, § 2º, da EC nº 79/14, c/c o art. 96, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto da Polícia Militar do Amapá), por ter atingido a idade limite de 60 (sessenta) anos na Reserva Remunerada em 21 de março de 2018.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei n° 10.486, de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de março de 2018.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173613

DECRETO Nº 7800 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Reforma, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN PM RR ANTÔNIO ARAGÃO DA SILVA, por ter atingido a idade limite na Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do **Processo nº 28740.000661/11-DIP e Processo nº 0003.2362.0235.0006/2026- DIP/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformar, "Ex-Offício", o **2º Ten PM RR Antônio Aragão da Silva**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos

termos do art. 42, da CF/88; art. 1º, § 2º, da EC nº 79/14, c/c o art. 96, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto da Polícia Militar do Amapá), por ter atingido a idade limite de 60 (sessenta) anos na Reserva Remunerada em 28 de março de 2019.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei n° 10.486, de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de março de 2019.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173614

DECRETO Nº 7801 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o licenciamento, a pedido, da SD QPC PM ELAYNE CARVALHO SANTOS, do serviço ativo da Polícia Militar do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os artigos 53; inciso XII, 111, inciso V, e 126, inciso I, § 1º, alínea "b", da Lei Complementar n° 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2276.0464.0007/2026 - 8BPM\DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1° Licenciar, "a pedido", a **SD QPC PM Elayne Carvalho Santos**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 22 de junho de 2026.

Art. 2° A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso V, e art. 126, inciso I, § 1°, alínea "b", da Lei Complementar nº 084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173615

DECRETO Nº 7802 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Dilson Ferreira da Silva** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Medicina Legal, **Código FGS-3**, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173616

DECRETO Nº 7803 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Luigino Amorim Moro** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Identificação Civil e Criminal, **Código FGS-3**, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 26 de outubro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173617

DECRETO Nº 7804 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Mara Lucia Torres de Azevedo Quintas** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Medicina Legal, **Código FGS-3**, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173618

DECRETO Nº 7805 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Andrea Simone Silva Souza** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Identificação Civil e Criminal, **Código FGS-3**, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 17 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173619

DECRETO Nº 7806 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo-Protocolo Geral nº 0041.2851.2148.0166/2026**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Joab Costa de Moraes**
Nº do Processo: 0041.2851.2148.0166/2026
Curso: Master of Science in Emergent Technologies in Education/Mestrado em Comunicação, Linguagens e Cultura
Cargo: Professor
Cadastro: 0043383-7-02
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

Protocolo 173620

DECRETO Nº 7807 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0085.2888.4065.0002/2026 - GAB/AMAPÁ INTERNACIONAL**,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de **Patricia Lima Ferraz,** Secretária de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de cumprimento de agenda institucional, no período de 13 a 15 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173621

DECRETO Nº 7808 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0085.2888.4065.0002/2026 - GAB/AMAPÁ INTERNACIONAL**,

R E S O L V E :

Homologar a designação de **Dhovana Nascimento Araújo**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, durante o impedimento da titular, no período de 13 a 15 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 173622

PORTARIA Nº 304/2026-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.2909.1406.0193/2026 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Prorrogar os termos da **Portaria nº 298/2026- CASA CIVIL**, de 05.11.2026, publicada do Diário Oficial do Estado nº 8776, de 05.11.2026, que designou a servidora **FABIANA FIGUEIREDO BELO,** Assessor Técnico Nível IV, Assessoria de Suporte de Comunicação ao Governador, Código CDS-4, lotada nesta Casa Civil, que se deslocou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Oiapoque/AP, a fim de dar continuidade às atividades de assessoramento ao Excelentíssimo Senhor Governador durante o cumprimento de agenda institucional no município, no dia 11.11.2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 173540

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 012/2026 - CASA CIVIL. **CONTRATADA:** SANEAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.333.428/0001-00. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas. **VALOR GLOBAL:** R$ 20.290,80

(vinte mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora 57101; Fonte 500; Natureza 339039; Programa de Trabalho 1571010412200062774; Fonte 500; Nota de Empenho 2026NE00574. **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 033/2024 - DPE/AP. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 012/2024 - DPE/AP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86, §§ 2º e 3º, combinado com o art. 25 do Decreto Estadual nº 1.716/2023. **PROCESSO SIGA Nº:** 00010/CASA CIVIL/2026. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data se sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 13/11/2026.

Macapá/AP, 16 de novembro de 2026.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
SECRETÁRIO ADJUNTO
GESTÃO E LOGÍSTICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONTRATANTE

Protocolo 173624

TERMO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE PERMUTA DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP, COM A INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quantos este presente Termo virem que, dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, As partes têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DAS PARTES

I.1 - COMO OUTORGANTE PERMUTANTE E ADQUIRENTE: ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.022.074/0001-46, com sede no Palácio do Setentrião, situado na Avenida FAB, nº 87, Bairro Central, Macapá/AP, neste ato representado por seu Governador, **CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº XXX.XXX PTC/AP e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente **ESTADO**;

I.2 - COMO OUTORGANTE PERMUTANTE E ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.905/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, S/N Agreste, Laranjal do Jari/AP, neste ato representado por seu Prefeito, **MARCEL JANDSON MENEZES**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº XXX.XXX SSP/AP e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme Termo de Posse nº 14/2025, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

I.3 - COMO INTERVENIENTE-ANUENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, com sede na Avenida General Rondon, nº 1.295, Bairro Centro, Macapá/AP, integrante do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dotado de autonomia administrativa e financeira, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº XXX.XXX SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente **TJAP**;

As partes e interveniente, reconhecidas como as próprias, capazes e legitimadas para o presente ato, declararam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Permuta é celebrado com fundamento na legislação aplicável à alienação e à permuta de bens imóveis públicos, especialmente no art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Estadual nº 3.525, de 28 de julho de 2026; na Lei Municipal nº 1.031/2026, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 4.825, de 30 de julho de 2026, páginas 1 e 2; bem como nos demais atos administrativos e documentos que instruem o respectivo processo administrativo.

1.2. A Lei Estadual nº 3.525, de 28 de julho de 2026, autorizou o ESTADO a alienar, mediante permuta, o imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a Matrícula nº 2.083 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjal do Jari, recebendo, em contrapartida, o imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, registrado sob a Matrícula nº 1.855 do mesmo Cartório.

1.3. A referida autorização legislativa estabeleceu que a permuta tem por finalidade viabilizar a implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

1.4. A operação encontra-se instruída com o Parecer Jurídico nº 145/2026-PPAM/PGE, que analisou a juridicidade da operação e estabeleceu as providências necessárias à sua formalização.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DA PERMUTA

2.1. Constitui objeto do presente termo a permuta de dois bens imóveis públicos, mediante a qual:

I - O ESTADO transfere ao MUNICÍPIO o imóvel objeto da Matrícula nº 2.083, do Livro de Registro Geral nº 2-H, Folhas 250, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjal do Jari/AP;

II - O MUNICÍPIO transfere ao ESTADO o imóvel objeto da Matrícula nº 1.855, do Livro de Registro Geral nº 2-H, Folhas 06, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjal do Jari/AP correspondente a parcela de 6.305,05 m^2, identificada tecnicamente como Lote 1R da Quadra 22.

2.2. A permuta é realizada sem pagamento de torna, em razão da equivalência econômica dos imóveis, devidamente demonstrada no processo administrativo mediante avaliação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA DO IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO ESTADUAL - MATRÍCULA Nº 2.083

3.1. O imóvel objeto da presente permuta, registrado sob a Matrícula nº 2.083, no Livro de Registro Geral nº 2-H, Folhas 250, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjal do Jari/AP, possui, conforme Certidão de Inteiro Teor expedida em 22 de julho de 2026, a seguinte descrição:

"Lotes nºs 01 a 28, Quadra 08, Setor 13, localizado na

Gleba Samaúma, no Bairro denominado Cajari I, com os seguintes limites e confrontações: frente: 100,00 (cem) metros com a Avenida Campo Grande; fundo: 100,00 (cem) metros com Avenida Cuiabá; lateral direito: 70,00 (setenta) metros com os Lotes 29 e 30; lateral esquerdo: 70,00 (setenta) metros com a Avenida Aracaju, perfazendo área total de 5.731,28 m² (cinco mil setecentos e trinta e um metros e vinte e oito decímetros quadrados)."

3.2. Conforme os elementos constantes dos autos, o referido imóvel integra o patrimônio imobiliário do Estado do Amapá, encontrando-se sob responsabilidade administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em razão da destinação e utilização administrativa do bem.

3.3. A situação constante do registro imobiliário, inclusive o R.1/2.083, foi considerada no âmbito da instrução administrativa e da análise jurídica que fundamentam a presente operação.

3.4. O TJAP, na qualidade de interveniente-anuente, declara ciência e anuência expressa à presente permuta, para todos os fins de direito, relativamente ao imóvel objeto da Matrícula nº 2.083.

CLÁUSULA QUARTA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - MATRÍCULA Nº 1.855

4.1. O imóvel objeto da presente permuta, registrado sob a Matrícula nº 1.855, no Livro de Registro Geral nº 2-H, Folhas 06, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjal do Jari/AP, com registro datado de 06 de junho de 2007, encontra-se descrito na respectiva Certidão de Inteiro Teor correspondente a parcela de 6.305,05 m2, identificada tecnicamente como Lote 1R da Quadra 22.

4.2. A matrícula tem origem em área concedida sob título de domínio, situada no Loteamento Urbano Cajari, no Município de Laranjal do Jari/AP, tendo como titular registral o Município de Laranjal do Jari, conforme os atos registrais constantes da certidão.

4.3. A área objeto da presente permuta será aquela individualizada nos documentos técnicos, planta e memorial descritivo integrantes do processo administrativo, observada a correspondente matrícula e a descrição registral atualizada.

4.4. O MUNICÍPIO declara, sob as penas da lei, ser legítimo titular do domínio do imóvel objeto da Matrícula nº 1.855 correspondente a parcela de 6.305,05 m2, identificada tecnicamente como Lote 1R da Quadra 22, e possuir plena capacidade e autorização para sua transferência ao ESTADO, mediante a presente permuta.

CLÁUSULA QUINTA DA TITULARIDADE E DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

5.1. As partes reconhecem que os imóveis objeto desta escritura integram o patrimônio dos respectivos entes públicos, conforme a documentação patrimonial, registral e jurídica constante do processo administrativo.

5.2. O ESTADO reconhece a situação administrativa do imóvel objeto da Matrícula nº 2.083 e, por intermédio da SEAD, promove a presente operação no exercício de sua competência de gestão do patrimônio imobiliário estadual.

5.3. O TJAP declara sua ciência e anuência à presente permuta, reconhecendo a destinação patrimonial do imóvel e autorizando, para os fins administrativos e registrais pertinentes, a efetivação da operação.

CLÁUSULA SEXTA DA EQUIVALÊNCIA ECONÔMICA

6.1. As partes declaram que os imóveis objeto da presente permuta foram submetidos à avaliação técnica, constante do processo administrativo, tendo sido reconhecida a equivalência econômica entre os bens.

6.2. A equivalência econômica considera, além das dimensões e localização dos terrenos, suas respectivas condições físicas e topográficas, bem como os custos e condições necessários à implantação e utilização dos imóveis.

6.3. As partes reconhecem que a diferença existente entre as áreas físicas dos imóveis não afasta a equivalência econômica da operação, uma vez que as características topográficas e as condições de implantação dos terrenos foram consideradas na avaliação técnica.

6.4. Em razão da equivalência econômica apurada, não haverá pagamento de torna, compensação financeira ou qualquer outro valor entre os permutantes, nos termos da autorização legislativa e da avaliação constante dos autos.

6.5. A Lei Estadual nº 3.525/2026 expressamente reconheceu que a avaliação técnica realizada no processo administrativo concluiu pela equivalência econômica dos imóveis, não sendo devida torna entre os permutantes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FINALIDADE PÚBLICA

7.1. A presente permuta possui finalidade pública específica, consistente na viabilização de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

7.2. O MUNICÍPIO declara ciência de que a autorização legislativa estadual para a operação foi concedida considerando a finalidade pública habitacional acima indicada.

7.3. O imóvel recebido pelo MUNICÍPIO deverá ser destinado à finalidade pública que fundamentou a operação, observada a legislação aplicável e os instrumentos próprios do programa habitacional.

CLÁUSULA OITAVA DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

8.1. A presente permuta encontra-se autorizada, no âmbito estadual, pela Lei nº 3.525, de 28 de julho de 2026, devidamente juntada ao processo administrativo.

8.2. O MUNICÍPIO declara que a presente operação também se encontra autorizada pela respectiva legislação municipal, conforme ato legislativo juntado aos autos e apresentado para fins de formalização deste instrumento.

8.3. As autorizações legislativas integram a documentação jurídica do presente Termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA DA REGULARIDADE JURÍDICA E REGISTRAL

9.1. As partes declaram que foram juntadas ao processo administrativo as Certidões de Inteiro Teor atualizadas dos imóveis objeto da presente permuta.

9.2. As partes declaram, ainda, que foram adotadas as providências necessárias à regularização jurídica, patrimonial e registral dos imóveis, em atendimento às exigências constantes da instrução processual e do Parecer Jurídico nº 145/2026-PPAM/PGE.

9.3. As partes obrigam-se a apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis os documentos complementares eventualmente exigidos para o registro da escritura pública do presente ato, desde que legalmente pertinentes ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO

10.1. Por esta Termo de Permuta e nos termos da lei, o ESTADO **dá em permuta ao MUNICÍPIO**, que recebe, o imóvel objeto da Matrícula nº 2.083.

10.2. Por sua vez, o MUNICÍPIO **dá em permuta ao ESTADO**, que recebe, o imóvel objeto da Matrícula nº 1.855 correspondente a parcela de 6.305,05 m2, identificada tecnicamente como Lote 1R da Quadra 22.

10.3. A transferência da propriedade dos imóveis objeto da presente permuta será aperfeiçoada mediante a lavratura da competente escritura pública de permuta e o seu posterior registro nas respectivas matrículas imobiliárias, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as exigências legais e registrais aplicáveis.

10.4. As partes reconhecem que o presente Termo de Permuta, em conjunto com a respectiva escritura pública, formaliza juridicamente a operação, ficando a transferência da propriedade dos imóveis condicionada ao registro do título translativo nas respectivas matrículas imobiliárias, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA POSSE, ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELOS IMÓVEIS

11.1. A partir da efetivação da assinatura do Termo de Permuta e do registro da escritura pública junto ao Cartório, cada permutante assumirá a posse, administração, conservação e demais responsabilidades inerentes ao imóvel que receber.

11.2. Até a efetivação da transferência registral, permanecerão sob responsabilidade de cada titular as obrigações decorrentes da administração e conservação dos respectivos imóveis, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de fatos anteriores que sejam atribuíveis ao respectivo ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PROVIDÊNCIAS PATRIMONIAIS

12.1. Após o registro da escritura pública, o ESTADO, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, promoverá as providências necessárias à atualização de seus registros patrimoniais e cadastrais.

12.2. O imóvel objeto da Matrícula nº 1.855 será incorporado aos registros patrimoniais do ESTADO, observados os procedimentos administrativos e contábeis aplicáveis.

12.3. O imóvel objeto da Matrícula nº 2.083 será baixado dos registros patrimoniais estaduais, observada a efetivação da transferência dominial.

12.4. O MUNICÍPIO adotará, em seus sistemas e registros patrimoniais, as providências correspondentes à incorporação do imóvel recebido e à baixa do imóvel transferido.

12.5. Após a efetivação da transferência da propriedade e a incorporação do imóvel objeto da Matrícula nº 1.855 ao patrimônio do ESTADO, o referido bem será destinado ao uso institucional do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP, mediante cessão de uso, a ser formalizada por instrumento próprio ou ato administrativo concomitante, observadas as disposições legais aplicáveis, ficando o TJAP responsável pela administração, utilização, conservação e manutenção do imóvel, a partir da efetiva disponibilização do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DESPESAS E ENCARGOS

13.1. As despesas, emolumentos, taxas, tributos e demais encargos decorrentes da celebração e do registro da escritura pública serão suportados pelas partes na forma da legislação aplicável.

13.2. Cada ente será responsável pelas obrigações tributárias, administrativas e patrimoniais que lhe competirem relativamente ao período anterior à efetivação da transferência.

13.3. Após o registro da presente escritura, cada adquirente assumirá as obrigações incidentes sobre o imóvel recebido, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DECLARAÇÕES DOS PERMUTANTES

14.1. O ESTADO declara:

I - Que a presente permuta foi autorizada pela Lei Estadual nº 3.525/2026;

II - Que o imóvel objeto da Matrícula nº 2.083 integra o patrimônio imobiliário estadual, estando sua situação administrativa devidamente considerada nos autos;

III - Que a operação foi submetida à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - Que a equivalência econômica foi demonstrada mediante avaliação técnica;

V - Que não haverá pagamento de torna ao MUNICÍPIO.

14.2. O MUNICÍPIO declara:

I - Que é titular do imóvel objeto da Matrícula nº 1.855;

II - Que possui autorização legislativa para a realização da permuta;

III - Que o imóvel será transferido ao ESTADO na forma desta escritura;

IV - Que tem ciência da finalidade pública da operação;

V - Que não fará jus a qualquer pagamento de torna em razão da equivalência econômica reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

15.1. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, na condição de interveniente-anuente, declara expressamente sua ciência e concordância com a presente permuta.

15.2. O TJAP reconhece que a presente operação decorre de autorização legal e integra processo administrativo destinado à regularização e gestão do patrimônio imobiliário estadual.

15.3. O TJAP declara que não se opõe à transferência do imóvel objeto da Matrícula nº 2.083 ao MUNICÍPIO, para os fins estabelecidos na Lei Estadual nº 3.525/2026 e nesta escritura.

15.4. A interveniência do TJAP não altera a natureza pública do imóvel nem modifica as competências administrativas atribuídas à SEAD quanto à gestão do patrimônio imobiliário estadual.

15.5. Fica expressamente estabelecido que o imóvel recebido pelo **ESTADO DO AMAPÁ** em decorrência da presente permuta será destinado ao uso institucional do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP**, para atendimento de suas finalidades institucionais, ficando sob sua responsabilidade administrativa, mediante formalização do competente instrumento de cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PARECER JURÍDICO

16.1. As partes declaram ter ciência do conteúdo e das condicionantes estabelecidas no **Parecer Jurídico nº 145/2026-PPAM/PGE**, que integra o processo administrativo que fundamenta a presente operação.

16.2. As partes declaram que as providências necessárias à formalização da permuta foram adotadas, incluindo a apresentação das autorizações legislativas pertinentes, certidões imobiliárias atualizadas e demais documentos exigidos no curso da instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

17.1. O presente instrumento será submetido aos procedimentos de publicação, divulgação e transparência exigidos pela legislação aplicável aos atos da Administração Pública.

17.2. Os atos decorrentes da presente permuta serão juntados aos respectivos processos administrativos e registros patrimoniais dos entes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

18.1. Cumpridas as condições legais e efetuado o competente registro imobiliário, a presente permuta será considerada perfeita e acabada, obrigando as partes, seus sucessores e eventuais responsáveis pela administração dos respectivos patrimônios.

18.2. Eventual desfazimento, alteração ou modificação da presente operação dependerá da observância da legislação aplicável e da adoção dos atos administrativos, legislativos e registrais eventualmente necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do Termo de Permuta e da Escritura Pública, fica eleito o foro competente da Justiça Estadual do Amapá, observadas as regras constitucionais e legais de competência.

DECLARAÇÃO FINAL

E, por assim haverem convencionado, as partes declaram que leram, compreenderam e concordam com todos os termos do **TERMO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS**, firmando-a para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Assim disseram e dou fé.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2026

OUTORGANTE PERMUTANTE E ADQUIRENTE
ESTADO DO AMAPÁ
CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador do Estado do Amapá

OUTORGANTE PERMUTANTE E ADQUIRENTE
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP
MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari

INTERVENIENTE-ANUENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP
JAYME HENRIQUE FERREIRA
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Protocolo 173496

EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO POLICIAL MILITAR ESTADUAL Nº 012/2026

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, bem como pelo art. 52, § 1º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0003.2352.0237.0022/2026 - DIP/DPEN/PMAP, declara a concessão de Pensão Policial Militar Estadual em decorrência do falecimento da militar abaixo identificado.

Dados do Instituidor:
Nome: JOÃO VITOR AGEMINO DE CARVALHO;
Posto/Graduação: Ex- AL SD;
Matrícula: 1017543101;
CPF: ***.629.822 -**;
Data do óbito: 07 de setembro de 2026;
Lotação: Polícia Militar do Estado do Amapá;

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 07 de setembro de 2026, data do óbito:
Discriminação da Remuneração:
Percentual: 100%;
Valor: Correspondente ao previsto na tabela remuneratória estabelecida pela Lei Complementar nº 173, de 09 de abril de 2025;

1- Beneficiária:
JULIA AGEMINO;
Vinculação: Mãe;
Natureza da pensão: Vitalícia;
Cota-parte: 100 %
Valor da cota: R$ 100%;
Total das cotas concedidas: 100%
Valor total da pensão: Correspondente ao previsto na tabela remuneratória estabelecida pela Lei Complementar nº 173, de 09 de abril de 2025;

Fundamentação Legal:
A presente pensão é concedida com fundamento nos arts. 16, incisos VI, § 1º, inciso V; art. 31, §1º e 4º; art. 33, inciso II; art. 34, § 1º; art. 35, § 2º; art. 45, parágrafo único; art. 89, inciso I; e art. 93, inciso II, todos da Lei Estadual nº 1.813, de 07 de abril de 2014, arts. 151, inciso IV, da Lei Complementar nº 084/2014, c/c o art. 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/1960, em consonância com o art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/1969.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)
CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador do Estado do Amapá

Protocolo 173623

Controladoria Geral

PORTARIA Nº 238/2026 - CGE/AP

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n. 0913, de 19 de fevereiro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

Considerando a Portaria n. 097/2025 - CGE/AP, publicada no Diário Oficial n. 8.420, de 30 de maio de 2025, referente à constituição de Comissão para a gestão das atividades, adequação da legislação vigente e suporte técnico para a implantação do sistema e-Parcerias no Estado do Amapá, conjuntamente com a Controladoria-Geral do Estado do Ceará, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025, de 07 de abril de 2025, celebrado entre a CGE/AP e CGE/CE,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a referida **Portaria n. 097/2025 - CGE/AP**, publicada no Diário Oficial n. 8.420, de 30 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

- No **Art. 3º**, onde consta a relação dos membros da comissão, **fica definida a nova composição da comissão, sob a coordenação do primeiro:**

1) José Pantoja Filho (Auditor de Controle Interno) - Coordenador;
2) Marco Antônio Farias Monteiro (Auditor de Controle Interno);
3) José Adilson Barbosa da Silva (Auditor de Controle Interno);
4) Clauberto Maduro Cunha (Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação);
5) Becivaldo Cardoso Ferreira (Auditor de Controle Interno);
6) Deborah Carvalho Araújo (Auditora de Controle Interno).

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.
MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 173507

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 932/2026-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV e 103-F da Lei Complementar nº 089 de 01 de julho de 2015, Decreto nº 0512 de 26 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 01/2025-CONSUP/PGE, que regulamenta o regime de plantão e folgas compensatórias dos Procuradores do Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais da Procuradoria-Geral do Estado nos dias de plantão, incluindo-se os finais de semana, feriados e pontos facultativos;
CONSIDERANDO que durante o período de final de semana, feriados e pontos facultativos as atividades do Poder Judiciário funcionarão apenas em regime de plantão para atender os casos de urgência;
CONSIDERANDO que durante o período de final de semana, feriados e pontos facultativos permanece a necessidade de análise jurídica em processos administrativos e judiciais urgentes;
CONSIDERANDO os feriados nacionais de: **DIA DE FINADOS**, na data do dia 02 de novembro de2026 (segunda-feira); **PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA**, na data do dia 15 de novembro de2026 (domingo); **DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA,** na data do dia 20 de novembro de2026 (sexta-feira), bem como o Ponto Facultativo alusivo ao **DIA DO EVANGÉLICO,** na data do dia 30 de novembro de 2026 (segunda-feira).

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR os termos da **PORTARIA Nº 883/2026-PGE publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.774, de 03/11/2026**, que designou os seguintes Procuradores do Estado do Amapá para cumprirem a escala de plantão nas datas abaixo especificadas, conforme previsto na Resolução nº 01/2025-CONSUP/PGE, em conformidade com o Decreto nº 7269 de 22 de outubro de 2026, para alterar o plantonista descrito no **Inciso IV da PORTARIA Nº 883/2026-PGE**, a fim de adicionar **o Procurador do Estado, Dr. ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA,** para cumprir plantão do **Dia 14 e 15 de novembro de 2026.**

ONDE SE LÊ:
a) Dr. Thiago Lima Albuquerque;
b) Dr. Narson de Sá Galeno;
c) Dr. Dirceu Chaves Prata;
d) Dr. Miguel Zimmermann Martins.

LEIA-SE:
a) Dr. Thiago Lima Albuquerque;
b) Dr. Narson de Sá Galeno;
c) Dr. Dirceu Chaves Prata;
d) Dr. Alexandre Costa de Oliveira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 13 de novembro de 2026.
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado.

Protocolo 173382

PORTARIA Nº 930/2026-PGE

O Subprocurador-Geral Adjunto do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 923/2026 - PGE, publicada no **D.O.E. nº 8781** de **12.11.2026**, que **Homologou** o deslocamento do Procurador do Estado **Wellington Bringel de Almeida,** no exercício do Cargo Comissionado de **Procurador-Chefe para atuar na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA,** da sede de suas atribuições **Macapá/AP**, até o Município de **Oiapoque/AP**, no período de **10 a 13 novembro** do corrente ano, **para fins de cumprimento de decisão judicial e acompanhamento institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador.**

ONDE SE LÊ.
No período de **10 a 13 novembro.**

LEIA-SE.
No período de **10 a 14 novembro.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 13 de novembro de 2026.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 173383

PORTARIA Nº 931/2026-PGE

O Subprocurador-Geral Adjunto do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 924/2026 - PGE, publicada no **D.O.E. nº 8781** de **12.11.2026**, que **Homologou** o deslocamento do servidor **Alessandro Dias Alves,** no exercício do Cargo Comissionado de Motorista, da sede de suas atribuições **Macapá/AP**, até o Município de **Oiapoque/AP**, no período de **10 a 13 de novembro** do corrente ano, **com a finalidade de acompanhar o Procurador do Estado Wellington Bringel de Almeida, que se deslocou ao referido município para fins de cumprimento de decisão judicial e acompanhamento institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador.**

ONDE SE LÊ.
No período de **10 a 13 novembro.**

LEIA-SE.
No período de **10 a 14 novembro.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 13 de novembro de 2026.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 173386

Polícia Militar

PORTARIA ORDINÁRIA No 034 - DL, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 7289 de 22 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial nº 8768 de 22 de outubro de 2026, e com base no que dispõe o Decreto nº 7218 de 20 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial nº 8.766 de 20 de outubro de 2026 e OFÍCIO CIRCULAR Nº 130101.0079.0277.0051/2026 - SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os militares abaixo relacionados para compor a Comissão Especial para emitir inventário de bens móveis, imóveis consumo (almoxarifado) do exercício 2026 conforme as normas vigentes.

Membro Titulares:
Presidente: CAP QOE PM KLEBSON BARBOSA **VINHAS** - MATRÍCULA: 575860 - CPF: 6X5.2XX.XX2-53;
Secretário: 2º SGT QEP PM ROSILENE FERREIRA CARDOSO - MATRÍCULA: 0104362-5-01 - CPF: 7XX.7X0.X72-X9; e
Membro: CB QPC PM MAIARA **FERREIRA** ARAÚJO - MATRÍCULA: 0967618-8-01 - CPF: XX2.2XX.X32-XX.
Membro Suplentes:
Presidente: CAP QOE PM SANDRA MARA NUNES DA SILVA - MATRÍCULA: 576166 - CPF: XX8.X43.1XX-X4;
Secretário: SD QPC PM LUIZ **ANDRÉ LIMA** DE PAULA - MATRÍCULA: 1010055-5-01 - CPF: 0XX.2X9.1X2-XX; e
Membro: SD QPC PM JOSÉ **AMÉRICO** DOS SANTOS AZEVEDO - MATRÍCULA: 0987636-7-01 - CPF: XX3.8XX.4X2-XX.

Art. 2º. A comissão obedecerá às normas do Decreto nº 7.218, de 20 de outubro de 2026, em seu art. 2° §1º, §2º e §3°, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 3º. A comissão deverá emitir os relatórios de conclusão e envio a SEAD até 14 de dezembro de 2026. Durante o levantamento, ficam suspensas as movimentações de materiais em estoques existentes nos almoxarifados centrais e setoriais.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Macapá, 12 de novembro de 2026.
PATRICK COSTA ROCHA - CEL QOEM
Comandante Geral em exercício da PMAP

Protocolo 173453

PORTARIA ORDINÁRIA Nº 405/2026 - DIÁRIAS/DOF/PMAP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 7.289, de 22 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.768, de 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio Transferegov.br nº 998037/2026, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e a Polícia Militar do Amapá;
CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, observadas as condições pactuadas;
CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 047-QCG, de 15 de julho de 2026, publicada no Boletim Geral nº 128, de 16 de julho de 2026;
CONSIDERANDO a Ordem de Operação nº 324/2026 - DOP/PMAP e a documentação constante do Processo Administrativo nº 0003.2834.0208.0001/2026 - DOP/DE/PMAP;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a execução da Ordem de Operação nº 324/2026 - DOP/PMAP, referente à **Operação Prova Nacional Docente (PND 2026) e Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED 2026)**, vinculada às Metas 2 e 3 do Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 998037/2026 - INEP, realizada nos municípios de Macapá, Santana, Oiapoque e Laranjal do Jari, no Estado do Amapá, e Afuá, no Estado do Pará, abrangendo as atividades de planejamento, coordenação, escolta, logística e segurança das rotas e dos locais de aplicação das provas, conforme documentação constante do processo administrativo.

Art. 2º AUTORIZAR o pagamento das diárias aos policiais militares empregados na execução das operações mencionadas no artigo anterior, conforme os demonstrativos nominais e respectivos quantitativos apresentados pela Diretoria de Operações, observados os valores e critérios previstos no Decreto Federal nº 5.992/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 11.872/2023, e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e no respectivo instrumento de convênio.

Art. 3º DETERMINAR à Diretoria de Orçamento e Finanças que adote as providências necessárias à execução orçamentária e financeira das despesas autorizadas, bem como providenciar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2026.
PATRICK COSTA ROCHA - CEL QOEM PM
Comandante-Geral da PMAP, em exercício.

Protocolo 173489

EXTRATO - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DO PAAR Nº 001/2024-PMAP

Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR n° 001/2024-PMAP. **Referência:** Portaria nº 086/2024-GCG. Contratante: Polícia Militar do Amapá, CNPJ 06.023.862/0001-16. Contratado**: V. N M. DA SILVA EIRELI**, CNPJ: 08.423.374/0001-21. Objeto: Aquisição de Pneus Automotivos. **Valor de Empenho: R$ 375.804,48** (trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos). **Justificativa:** Descumprimento de Obrigação Contratual. Inexecução Total de Objeto Empenhado. **Referência:** nº Ata de Registro de Preços nº 063/2022-CLC/PGE. Nota de Empenho 2023NE00251. Da penalidade aplicada: **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**, conforme previsto no art. 87, III da Lei nº 8.666/1993; **b) Cientificar o particular para eventual exercício do direito de recurso**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, I, alínea "f", da Lei 8.666/93, imediatamente após a decisão do feito; c) Notificada via correio eletrônico em 03/11/2026, para ciência da decisão e possível interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. B) Finalizado prazo recursal, empresa não se manifestou. DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO: a) Publica-se a homologação da decisão do PAAR Nº 001/2024-PMAP; b) Notifique a empresa contratada; c) Notifique a Procuradoria Geral do Amapá.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026
ENEIDA DAS NEVES REIS -TEN CEL QOEM
DIRETORA ADMINISTRATIVA DA PMAP

Protocolo 173462

Polícia Civil

PORTARIA Nº 384, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n° 0883, de 23.03.2005, e Decreto n° 8531, de 25.09.2025, publicado no DOE n° 8.501, e tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0043.2834.2320.0150/2026 - DAAF/DGPC,**

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **BRENO DA COSTA ESTEVES**, Delegado de Polícia, Matrícula nº 9785744; **MAICON BARBOSA DE SOUZA**, Oficial Investigador de Polícia, Matrícula nº 1154281; **ADEL DA SILVA FORMIGOSA**, Oficial Investigador de Polícia, Matrícula nº 9674012; **CHIARA LOPES DE OLIVEIRA**, Oficial Investigadora de Polícia, Matrícula nº 996262, que se deslocaram do município de Macapá até os municípios de Amapá e Oiapoque, no período de 08.11.26 a 09.11.2026, para dar cumprimento à Ordem de Missão nº 013/2026-DPE/DGPC.

Art. 2º. De acordo com a Lei nº 0066, de 03.05.1993, Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, Decreto nº 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto nº 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **02 (duas) diárias integrais** aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 173481

PORTARIA Nº 387, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n° 0883, de 23.03.2005, e Decreto n° 8531, de 25.09.2025, publicado no DOE n° 8.501, e tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0043.2834.2320.0153/2026 - DAAF/DGPC,**

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **JONAS MOURA DE ALMEIDA**, Oficial Investigador de Polícia, Matrícula nº 9888519, que se deslocou do município de Pedra Branca do Amapari até o município de Tartarugalzinho, no período de 10.11.26 a 20.11.2026, para dar cumprimento à Ordem de Missão nº 063/2026-GAB/DPI.

Art. 2º. De acordo com a Lei nº 0066, de 03.05.1993, Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, Decreto nº 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto nº 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de 1**0 (dez) diárias integrais e ½ (meia) diária** ao servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 173483

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 1011/26 - CBMAP

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (CBMAP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 7490, de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 8.285, de 07 de novembro de 2024 e;

Considerando o disposto no Art. 96 e § 3º. do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64 que trata do levantamento geral dos bens móveis dos Estados;

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR Nº 130101.0079.0277.0051/2026 GAB - SAD, de 06 de novembro de 2026 que orienta e informa quanto aos prazos para realização e conclusão do inventário anual dos bens móveis do exercício de 2026.

Considerando o DECRETO ESTADUAL nº 7.218, de 20 de outubro de 2026, publicado no Dário Oficial Eletrônico do Estado do Amapá (DIOFE) nº 8.766, de 20 de outubro de 2026, relativos aos procedimentos de encerramentos do exercício financeiro, bem como prazos e procedimentos administrativos

Considerando a busca na melhoria de qualidade na gestão dos bens e consumo e o seu eficaz gerenciamento e controle pertencentes ao CBMAP, a fim de manter regularizada e atualizada as informações contidas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) - Módulo Almoxarifado.

Considerando, ainda, que o CBMAP encaminha o Inventário anual de bens móveis do CBMAP à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com o objetivo de cumprir os procedimentos administrativos de natureza patrimonial, relativos ao encerramento de cada exercício financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão Especial de Inventário de Materiais de Consumo e almoxarifado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá,** com o objetivo de **INVENTARIAR** os bens móveis de consumo e os materiais de consumo em estoque no Almoxarifado Geral do CBMAP.

Emerson **R**oberto **Marques - PRESIDENTE**
TEN CEL QOE BM - Matrícula 475467
Jonelle Barbosa de Araújo **- MEMBRO**
2° TEN QEO BM - Matrícula 848140
Helone de Freitas Baia **- MEMBRO**
2º SGT QEP BM - Matrícula 1216023

Felipe **Figueiredo** da Silva - **MEMBRO**
SD QP BM - Matricula 9873074

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2026.
PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA
Coronel QOEM BM
Comandante-Geral do CBMAP

Protocolo 173477

Secretaria de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 446/2026 – RETIFICA PARTE DO EDITAL N° 407/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital n° 001/2022 de Abertura - CFSD/QPPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando o Edital N° 407/2026 – ALTERA PARTE DO EDITAL N° 315/2026;

Considerando o Princípio da Autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF);

Considerando o erro material de digitação na coluna de “SITUAÇÃO” relativa à fase de saúde da candidata de classificação n° 2557, inscrição n° 0017448i;

RESOLVE:

I – Retificar informação relativa à coluna de Situação da 5ª FASE – EXAME DE SAÚDE, da candidata de classificação n° 2557, inscrição n° 0017448i, nos termos abaixo destacados:

Onde se lê:

“ANEXO VII

RESULTADO DEFINITIVO DAS FASES DE EXAME PSICOLÓGICO, DE SAÚDE E DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL”

CLAS.	INSCRIÇÃO	EXAME PSICOLÓGICO	EXAME DE SAÚDE				INVESTIGAÇÃO SOCIAL		
		APLICAÇÃO DE TESTES E ENTREVISTAS	MÉDICO	ODONTOLÓGICO	ALTURA (M)	SITUAÇÃO	ENTREGA DE DOCUMENTOS	ENTREVISTA	SITUAÇÃO
2557	INSCRIÇÃO N° 0017448i	AUSENTE	APTO	APTO	1,63	INAPTO	COMPARECEU	COMPARECEU	NÃO RECOMENDADO

1

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Leia-se:

"ANEXO VII

RESULTADO DEFINITIVO DAS FASES DE EXAME PSICOLÓGICO, DE SAÚDE E DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL"

CLAS.	INSCRIÇÃO	EXAME PSICOLÓGICO	EXAME DE SAÚDE				INVESTIGAÇÃO SOCIAL		
		APLICAÇÃO DE TESTES E ENTREVISTAS	MÉDICO	ODONTOLÓGICO	ALTURA (M)	SITUAÇÃO	ENTREGA DE DOCUMENTOS	ENTREVISTA	SITUAÇÃO
2557	INSCRIÇÃO N° 0017448i Processo Judicial Nº 6002921- 58.2026.8.03.0000	AUSENTE	APTO	APTO	1,63	**APTO**	COMPARECEU	COMPARECEU	NÃO RECOMENDADO

II – As demais disposições estipuladas no EDITAL N° 407/2026 – ALTERA PARTE DO EDITAL N° 315/2026 permanecem inalteradas.

Macapá/AP, 16 de novembro de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

SIG-Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1728646886. Cód. CRC: 9D76DDD
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

2

PORTARIA Nº 2249/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Sal ários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administra ção - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do **Grupo de Ciência e Tecnologia e do Grupo Produção**, nos termos do art. **17, da Lei 1300, de 07 de janeiro de 2009:**.

Cargo: EXTENSIONISTA AGROPECUARIO - 2013					
N°	**Matrícula**	**Nome**	**Classe Padrão De / Para**		**Efeito Financeiro**
1	0108821-1	KLEBER ABRAHAO MONTEMOR	2ª/III	2ª/IV	10/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 173573

PORTARIA Nº 2250/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Sal ários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administra ção - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do **Grupo Meio Ambiente**, nos termos do art. 12, da Lei **3.236**, de 02 de junho de 2025..

Cargo: TECNICO DE MEIO AMBIENTE - 2002					
N°	**Matrícula**	**Nome**	**Classe Padrão De / Para**		**Efeito Financeiro**
1	0063505-7	CARLOS DANILO LOBO FIGUEIREDO	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
			1ª/IV	1ª/V	01/04/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 173574

PORTARIA Nº 2251/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei n° **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2014

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0116348-5	ADINELMA FLEXA NASCIMENTO	2ª/I	2ª/II	25/06/2026

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2007

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0093157-8	MARIA GORETH NOGUEIRA DA SILVA	NIVEL II/11	NIVEL II/12	27/03/2024
			NIVEL II/12	NIVEL II/13	27/09/2025

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2015

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

3	0123074-3	CAMILA PEREIRA FARIAS	NIVEL II/07	NIVEL II/08	10/01/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2008

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0092857-7	EDICLEIA PINHEIRO VAZ	A/11	A/12	18/09/2024
			A/12	A/13	18/03/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2007

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0090821-5	AURILIVIA GOMES FURTADO	A/11	A/12	03/01/2024
			A/12	A/13	03/07/2025

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2008

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0093076-8	CLEIDE CARLA DE OLIVEIRA SILVA	A/11	A/12	09/11/2024
			A/12	A/13	09/05/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2006

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0087057-9	MARIA ROSIANE DE MORAES GOMES	A/13	A/14	01/09/2025

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2007

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0089994-1	ANDRE PANTOJA DA COSTA	A/11	A/12	02/09/2023
			A/12	A/13	02/03/2025
			A/13	A/14	02/09/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2008

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0093777-0	MIRLENE PACHECO DE SOUZA	A/10	A/11	24/06/2023
			A/11	A/12	24/12/2024
			A/12	A/13	24/06/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2007					
N°	**Matrícula**	**Nome**	**Classe Padrão De / Para**		**Efeito Financeiro**
10	0090602-6	ADRIANO MARCELLOS SABBADINE	C/11	C/12	01/12/2023
			C/12	C/13	01/06/2025
11	0090835-5	RAIMUNDO MAI SILVA SARRAFF	C/10	C/11	09/07/2022
			C/11	C/12	09/01/2024
			C/12	C/13	09/07/2025
12	0090803-7	WILLISSON SILVA DOS SANTOS	C/11	C/12	02/01/2024
			C/12	C/13	02/07/2025

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2008					
N°	**Matrícula**	**Nome**	**Classe Padrão De / Para**		**Efeito Financeiro**
13	0094809-8	ADRIANA PATRICIA EVERDOSA DE ANDRADE	C/10	C/11	14/08/2023
			C/11	C/12	14/02/2025
			C/12	C/13	14/08/2026
14	0093073-3	CHARLES AUGUSTO MENDES GOMES	C/10	C/11	21/05/2023
			C/11	C/12	21/11/2024
			C/12	C/13	21/05/2026
15	0094981-7	EVERTON SILVA NERY	C/10	C/11	06/11/2023
			C/11	C/12	06/05/2025
			C/12	C/13	06/11/2026
16	0094993-0	IVAN ANDRADE DOS SANTOS	C/10	C/11	11/11/2023
			C/11	C/12	11/05/2025
			C/12	C/13	11/11/2026
17	0092653-1	MARCIO CLEY FONSECA DA SILVA	C/11	C/12	11/09/2024
			C/12	C/13	11/03/2026
18	0093774-6	MARIA DO CEU PINHEIRO DE OLIVEIRA	C/11	C/12	07/01/2025
			C/12	C/13	07/07/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2009					
N°	**Matrícula**	**Nome**	**Classe Padrão De / Para**		**Efeito Financeiro**

19	0095116-1	HAIA CORDEIRO DOS SANTOS	C/09	C/10	02/07/2022
			C/10	C/11	02/01/2024
			C/11	C/12	02/07/2025
20	0097408-0	MAURO AUGUSTO MARQUES DE FARIAS	C/09	C/10	29/01/2023
			C/10	C/11	29/07/2024
			C/11	C/12	29/01/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2015

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
21	0118431-8	KEILLA DA SILVA OLIVEIRA	C/03	C/04	Sem Efeito Financeiro
			C/04	C/05	23/01/2024
			C/05	C/06	23/07/2025

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -20HS - 2007

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
22	0091006-6	CATIA CILENE CARDOSO MIRANDA	C/11	C/12	03/01/2024
			C/12	C/13	03/07/2025

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
23	0086695-4	RODRIGO OLIVEIRA IKEGAMI	C/13	C/14	23/08/2025

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2007

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
24	0090841-0	IRACEMA BENJAMIM DE SOUZA	C/11	C/12	01/02/2024
			C/12	C/13	01/08/2025

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
25	0092960-3	ELCIVANA VALES ARAUJO	C/11	C/12	17/10/2024
			C/12	C/13	17/04/2026
26	0094962-0	ELIETE VASCONCELOS DA SILVA	C/09	C/10	11/11/2023

			C/10	C/11	11/05/2025
			C/11	C/12	11/11/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
27	0111008-0	FERNANDA SOUSA DE SOUSA	C/09	C/10	12/10/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2016

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
28	0110371-7	JEANE NASCIMENTO HOMOBONO CRUZ	C/07	C/08	19/10/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2017

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
29	0063397-6	IVANA SANTOS DA COSTA ALVES	C/06	C/07	29/03/2026
30	0043383-7	JOAB COSTA DE MORAES	C/06	C/07	15/08/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -20HS - 2002

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
31	0062250-8	GERSONITA COSTA GOMES DOS SANTOS	C/16	C/17	01/04/2026
32	0061976-0	JOSE VICENTE DA SILVA FILIZZOLA	C/16	C/17	01/04/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2007

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
33	0091129-1	CLAUDOVIL BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR	C/11	C/12	01/02/2024
			C/12	C/13	01/08/2025
34	0091128-3	GERSONITA COSTA GOMES DOS SANTOS	C/12	C/13	12/03/2025
			C/13	C/14	12/09/2026
35	0091252-2	MARLON MIRANDA DA SILVA	C/09	C/10	03/08/2022
			C/10	C/11	03/02/2024
			C/11	C/12	03/08/2025

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2008

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
36	0095006-8	LUCIO FLAVIO SIQUEIRA COSTA LEITE	C/10	C/11	11/11/2023
			C/11	C/12	11/05/2025
			C/12	C/13	11/11/2026

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2014

N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
37	0114025-6	ADIRLEIDE GREICE CARMO DE SOUZA	C/08	C/09	15/01/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2252/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.2863.0624.0019/2026**,

R E S O L V E:

Homologar a designação do servidor **DANILO DE SOUZA FIGUEIREDO,** ocupante do cargo em comissão de Responsável por Atividade - Nível II/Departamento da Polícia Penal, Código FGI-2/IAPEN, para responder em substituição, e cumulativamente, pelo cargo comissionado de Diretor da Polícia Penal/Departamento da Polícia Penal, Código FGS-3/IAPEN, durante o afastamento do titular **ORLANDO MOREIRA DA SILVA NETO**, afastado em virtude do usufruto de férias regulamentares no período de **01/10/2026 a 15/10/2026**.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 173576

PORTARIA Nº 2253/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, pela Lei n. 3.282, de 04 de agosto de 2025, e tendo em vista o conteúdo do **PROCESSO Nº 0007.2857.1038.0004/2026**;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Avaliação de Gratificação e Titulação (COTIG), designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD, alterada pela Portaria 2317/2025 - SEAD, bem como art. 17, da Lei nº 3.282/2025 e portaria n° 2109/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Titulação ao servidor **LAERCIO GOMES RODRIGUES,** ocupante do cargo de **Analista em Assistência Social - Sociólogo**, matrícula nº **0105376-0-01**, pertencente ao Grupo da Assistência Social, lotado na Secretaria de Estado da Assistência Social - **SEAS**, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão do cargo, em razão da conclusão do **Curso de Mestrado em Desenvolvimento Urbano**, com efeitos financeiros a contar de **13 de abril de 2026**, nos termos do art. 17, da Lei n. 3.282, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 173577

PORTARIA Nº 2254/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0023.2863.1259.0025/2026**,

R E S O L V E:

Homologar a designação da servidora **ÉRIKA DA COSTA FURTADO,** ocupante do cargo comissionado de Responsável por Atividade - Nível III/Corregedoria, Código CDI-3/SEJUSP, para responder em substituição, e cumulativamente, pelo cargo comissionado Corregedor/ Corregedoria, Código CDS-2/SEJUSP, durante o afastamento do titular **GEISON CASTRO DOS SANTOS**, afastado em virtude do usufruto de férias regulamentares no período de **03/11/2026 a 02/12/2026**.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 173578

PORTARIA Nº 2255/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0023.2863.1259.0026/2026**,

R E S O L V E:

Homologar a designação da servidora **TICIANA VANESSA DE SOUZA SOARES MARREIRO,** Bombeiro Militar/3º Sargento. Servidora Pública Militar Efetiva pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, matrícula nº 0121433-0-01, para responder em substituição, pelo cargo comissionado de Chefe de Unidade/Unidade Administrativa/ Instituto de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amapá - IESP/ AP, Código CDS-1 /SEJUSP, durante o afastamento da titular **RAYSA SILVA DA COSTA**, afastada em virtude do usufruto de férias regulamentares no período de **02/11/2026 a 16/11/2026**.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 173579

PORTARIA Nº 2256/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 1080, de 27 de fevereiro de 2015, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0031.2257.2204.0002/2026**, resolve;

R E M O V E R:

Servidor:	Sheila Cristina Maia Bezerra
Cargo:	Nutricionista
Matrícula:	0110166-8-01
Quadro:	Estadual
Da:	Secretaria de Estado da Saúde - SESA
Para:	Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 173580

PUBLICIDADE



NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL
Dúvidas sobre publicações? Entre em contato de 8h às 18h
96 98400-2542
SEAD Secretaria de Administração
AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026 - SEAD

Dispõe sobre os procedimentos para baixa e movimentação de bens móveis no Sistema de Gestão Patrimonial no âmbito dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.

A Secretaria de Estado da Administração, tendo em vista as disposições do art. 123, II, da Constituição do Estado do Amapá, o art. 30 da Lei n.º 0811, de 20 de fevereiro de 2004, art. 2º, do Decreto n.º 0422, de 30 de janeiro de 2019, do art. 4º, parágrafo 3º, do Decreto Estadual n.º 3778, de 18 de outubro de 2021, e do cap. III, seção III do Decreto nº 4026, de 06 de novembro de 2009.

Considerando a emissão de Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado PARECERES JURÍDICOS n.º 040/2024-PPAM/PGE/AP e n.º 039/2025-PPAM/PGE, que estabeleceu diretrizes para gestão de bens móveis;

Considerando a implantação da nova versão do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA (2023), Módulo patrimônio mobiliário, que tem como objetivo principal atribuir maior transparência e confiabilidade nas informações patrimoniais e nas prestações de contas do Estado.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos para baixa e movimentação de bens móveis, exceto leilão e permuta, no Sistema de Gestão Patrimonial no âmbito dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Integram a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo I - Modelo de Portaria da Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Patrimoniais;

II - Anexo II - Modelo de Minuta de Termo de Doação de Bens Móveis;

III - Anexo III - Modelo de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público;

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

IV - Anexo IV- Modelo de Relatório Técnico de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis; e

V - Anexo V - Modelo de Termo de Entrega de Bens Móveis.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. **bens móveis**: suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

II. **material permanente**: é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

III. **alienação**: procedimento de transferência da posse e propriedade de um bem, por intermédio de venda, doação ou permuta, obedecida às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

IV. **Doação**: tipo de alienação na qual a administração pública, por liberalidade, com ou sem encargos, transfere a propriedade de um bem do seu patrimônio entre órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, ou do Poder Executivo para outros Poderes, ou ainda para particulares, condicionada a aceitação pelo donatário, podendo também operar em favor da Administração;

V. **Cessão de uso**: modalidade de movimentação externa do bem, com transferência gratuita de posse, guarda e responsabilidade, de caráter temporário, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, ou entre estes e órgãos de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou de outra esfera da Federação.

VI. **Transferência**: movimentação de um bem, com transferência gratuita de posse, guarda e responsabilidade, com prazo indeterminado, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

VII. **baixa**: procedimento de exclusão de bens do acervo patrimonial do Estado por alienação, permuta, dação em pagamento, perda, extravio, furto, roubo, sinistro ou desfazimento;

VIII. **desfazimento:** baixa de bem ocioso, obsoleto, irrecuperável, ou cuja manutenção seja considerada antieconômica, por ato administrativo que autorize sua alienação, inutilização total ou parcial, ou descarte, observadas as normas técnicas e legais;

IX. **bem em disponibilidade**: material que esteja ocioso ou obsoleto para o serviço público Estadual;

X. **bem inservível**: é o bem que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características devido ao uso prolongado, obsolescência provocada pela modernização tecnológica, ociosidade devido a sua falta utilização, ou antieconomicidade quando sua manutenção for muito onerosa;

XI. **bem ocioso**: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

XII. **bem recuperável**: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

XIII. **bem antieconômico**: bem móvel cuja manutenção for onerosa, seu rendimento

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

for precário, ou sua recuperação ultrapassar o percentual de 50% do valor de mercado bem;

XIV. **bem irrecuperável**: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

XV. **perda:** ato ou efeito de perder, ou ser privado de algo que possuía;

XVI. **extravio:** desaparecimento de bem ou de seus componentes;

XVII. **furto:** processo de subtração da coisa alheia para si ou para outrem;

XVIII. **roubo:** processo de subtração da coisa alheia, mediante grave ameaça à pessoa ou por qualquer meio, impossibilitando a reação;

XIX. **sinistro:** ocorrência de prejuízo ou dano em bens do Estado, por caso fortuito ou força maior (Incêndio, inundações, colisão ou esmagamento por queda de árvore, etc.);

XX. **embarcação miúda**: é considerada embarcação miúda aquela:

a) com comprimento inferior ou igual a cinco metros; ou

b) com comprimento total inferior a oito metros, que apresentem as seguintes características: convés aberto, convés fechado, mas sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 30 HP. Considera-se cabine habitável aquela que possui condições de habitabilidade.

CAPÍTULO II

DA BAIXA DE BENS

Art. 3º A baixa caracteriza-se pela exclusão do bem do registro contábil e do acervo patrimonial do estado, com base em documentação pertinente.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

Art. 4º O bem será considerado inservível quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade de recuperação, perda de suas características produtivas ou usuais, modernização tecnológica, risco de perecimento, ou desgaste excessivo devido ao uso prolongado do bem, podendo a inservibilidade ser classificada da seguinte forma:

I - **ociosidade**: quando, embora em condições perfeitas de uso, não estiver sendo aproveitado;

II - **obsolescência**: quando, embora em condições de uso, o bem não satisfaça mais as exigências técnicas do órgão ou entidade a que pertence por estar tecnologicamente ultrapassado;

III - **antieconomicidade**: quando sua manutenção for onerosa, seu rendimento for precário, ou sua recuperação ultrapassar o percentual de 50% do valor de mercado bem;

IV - **irrecuperabilidade**: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características em razão de uso muito prolongado, ou quando constatada a inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 5º Uma vez diagnosticada a inservibilidade do bem, a baixa do material permanente ocorrerá por duas formas:

I - Por desfazimento, nas seguintes modalidades:

a) descarte: verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação do material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao Patrimônio.

b) alienação: procedimento de transferência da posse e propriedade de um bem, por intermédio de venda, doação ou permuta, obedecida às disposições contidas na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021. Em anos eleitorais, observará as disposições contidas na Lei nº. 9.504/1997.

II - Por furto, roubo, perda, extravio ou sinistro;

§1° Referente a alínea “a”, do inciso I deste artigo, as peças eventualmente aproveitadas devem ser indicadas onde serão aplicadas ou aproveitadas.

§2° Qualquer baixa patrimonial por furto, roubo, perda, extravio ou sinistro deverá ser precedida de processo administrativo próprio de apuração do ocorrido e submetido à apreciação do gestor do órgão ou entidade.

Art. 6º A destinação do bem inservível deve observar a seguinte ordem de prioridade: interesse de outras secretarias; viabilidade econômica e financeira para venda em leilão, doação para entidades sem fins lucrativos e descarte.

§1° Em se tratando de doação, será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, conforme o artigo 76, II, alínea “a” da lei 14.133/2021.

CAPÍTULO III

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os símbolos estaduais, armas, equipamentos, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados conforme a legislação específica.

Art. 8º Os bens móveis que sofrerem desfazimento deverão ser descaracterizados de quaisquer símbolos estaduais, placas de patrimônio e equipamentos que os identifiquem como de uso exclusivo ou propriedade do Estado.

Art. 9º O levantamento da existência de material em condições de desfazimento ou demais modalidades de baixa, é de responsabilidade do órgão ou entidade a que o material esteja vinculado.

Art. 10 Não será acatada a baixa de bens móveis que não possuam registro prévio no sistema de gestão patrimonial.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA BAIXA

Seção I

Desfazimento De Bens Inservíveis Irrecuperáveis Por Descarte (Exceto Veículos, Embarcações e Aeronaves)

Art. 11 Para realizar o desfazimento de bens inservíveis na condição de irrecuperáveis mediante descarte, exceto veículos, embarcações e aeronaves tripuladas, o órgão ou entidade detentor do bem deverá:

I - constituir comissão de avaliação de bens, mediante portaria emitida pela autoridade competente, composta por no mínimo, três membros titulares e três suplentes, devendo a titularidade contar com, pelo menos, dois servidores efetivos e estáveis, do quadro do órgão, observando o princípio da segregação de funções, conforme a lei 14.133/2021;

II - publicar a portaria da comissão no Diário Oficial do Estado do Amapá;

III - elaborar, por meio de comissão constituída, Relatório Descritivo, Fotográfico e Avaliativo, contendo:

a) a identificação individualizada do bem, com número de tombo, descrição detalhada, imagem atual e estado de conservação;, .

b) a justificativa técnica que ateste a sua irrecuperabilidade;

c) indicação de peças ou componentes passíveis de reaproveitamento para utilização interna;

d) a assinatura de todos os membros titulares da comissão;

e) emitir, com base no relatório, parecer conclusivo indicando a destinação e a forma de descarte ambientalmente adequada dos bens irrecuperáveis.

IV - solicitar por meio do responsável pelo setor de patrimônio, a autorização do

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

gestor do órgão ou entidade para abertura de processo administrativo de desfazimento de bens inservíveis irrecuperáveis, via sistema oficial de tramitação documental do Governo do Estado do Amapá;

V - gerar por meio do responsável pelo setor de patrimônio, o memorando de baixa junto ao sistema de gestão patrimonial com base na lista de bens avaliados pela comissão;

VI - instruir o processo administrativo de desfazimento, via sistema oficial de tramitação documental do Governo do Estado do Amapá, incluindo todos os documentos listados nos incisos I a V do Art. 11;

VII encaminhar o processo administrativo à SEAD, via sistema oficial de tramitação documental do Estado, para análise e manifestação do setor responsável quanto à conformidade administrativa dos atos praticados;

VIII- sanar eventuais pendências ou ressalvas indicadas no relatório técnico emitido pela SEAD, ou prosseguir com as demais etapas do procedimento de desfazimento, em caso de aprovação sem ressalvas;

IX - efetuar o descarte dos bens em local ambientalmente adequado, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), adotando as seguintes providências:

a) retirar as plaquetas ou etiquetas de identificação patrimonial dos bens objeto do descarte;

b) realizar o registro fotográfico de todas as etapas do descarte;

X - anexar à operação de baixa realizada no sistema de gestão patrimonial todos os documentos gerados no processo administrativo e tramitar a operação para análise do setor responsável da SEAD.

XI - encaminhar o processo administrativo à SEAD, via sistema oficial de tramitação documental do Estado, para análise do setor responsável, finalização da operação e arquivamento do processo.

Seção II

Desfazimento De Bens Móveis Inservíveis por Alienação na Modalidade de Doação (Exceto Veículos e Aeronaves Tripuladas)

Art. 12 Existindo o pedido de doação, encaminhado via ofício assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, o órgão doador, por meio do setor de patrimônio, deverá:

I - analisar se a entidade solicitante atende aos critérios estabelecidos no Decreto n.º 4026/2009 e na Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - verificar a disponibilidade do bem para doação;

III- realizar as seguintes diligências antes de submeter à apreciação do gestor do órgão:

a) providenciar a reavaliação ao valor justo, caso o bem objeto da doação apresente valor contábil zerado no sistema, observando o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, com o devido registro no sistema de gestão patrimonial para fins de ajuste contábil e patrimonial;

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

b) solicitar manifestação da autoridade competente do órgão sobre o interesse e a oportunidade em fazer a doação;

c) Solicitar constituição de comissão de avaliação de bens, mediante portaria emitida pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, observadas as exigências relativas à composição mínima e à segregação de funções estabelecidas no inciso I do art. 11 desta Instrução Normativa;

IV- elaborar, por meio da comissão constituída, o Relatório Descritivo, Fotográfico e Avaliativo do bem, contendo:

a) a identificação individualizada do bem, com número de tombo, descrição detalhada, imagem atual e estado de conservação;

b) a justificativa técnica que ateste a sua inservibilidade: ocioso, obsoleto ou antieconômico;

c) a assinatura de todos os membros titulares da comissão;

V - gerar o memorando de doação junto ao sistema de gestão patrimonial do bem objeto de doação avaliado pela comissão;

VI - instruir o processo administrativo de doação via sistema oficial de tramitação documental do Governo do Estado do Amapá com os seguintes documentos:

a) ofício de solicitação do órgão ou entidade requerente;

b) documentação do órgão ou entidade solicitante;

c) memorando de doação emitido no sistema de gestão patrimonial;

d) relatório descritivo, fotográfico e avaliativo do bem emitido pela comissão; e

e) minuta do Termo de Doação;

VII - Requerer do órgão ou entidade solicitante a apresentação da seguinte documentação, conforme a sua natureza jurídica:

a) se órgão ou entidade pública dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios: CNPJ, ato de nomeação ou posse do atual gestor e documento oficial de identificação do gestor do órgão ou entidade;

b) se entidade privada sem fins lucrativos: CNPJ, estatuto social atualizado, ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório, documento oficial de identificação (RG e CPF) do dirigente, comprovante de endereço da sede e certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (inclusive FGTS e Trabalhista);

VIII - encaminhar processo administrativo à SEAD para análise e manifestação do setor competente quanto à conformidade administrativa dos atos praticados e posterior remessa à Procuradoria Geral do Estado para emissão de parecer jurídico;

IX - tomar conhecimento do parecer jurídico e da manifestação técnica da SEAD, sendo favorável, emitir Termo de Doação definitivo para assinatura das partes. Caso contrário, atender às recomendações contidas no parecer e na manifestação, ou indeferir o pedido notificando o solicitante caso o parecer seja contrário;

X - coletar a assinatura da autoridade competente do órgão doador e do donatário no Termo de Doação e providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá;

XI - realizar a entrega do bem ao donatário após a publicação oficial, mediante emissão de “Termo de Entrega do bem” assinado pelos responsáveis pelo setor de

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

patrimônio dos órgãos envolvidos;

XII - juntar ao processo administrativo via sistema oficial de tramitação documental do Governo do Estado do Amapá: o termo de doação assinado, o comprovante da publicação do Diário Oficial e o termo de entrega do bem assinado;

XIII - anexar à operação de doação realizada no sistema de gestão patrimonial todos os documentos gerados no processo administrativo e tramitar a operação para análise do setor responsável da SEAD;

XIV - encaminhar o processo administrativo à SEAD, via sistema oficial de tramitação documental do Estado, para análise do setor responsável, finalização da operação e arquivamento do processo.

§1° Será admitida a alienação por meio de doação, nos termos deste artigo, de embarcações que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - sejam classificadas como embarcações miúdas;

II - não possuam motorização instalada, exceto motores de popa ou rabeta; e

III - sejam isentas de obrigatoriedade legal de registro de inscrição na capitania dos portos.

§2° As Embarcações que não se enquadrarem nos requisitos do §1°deste artigo ficam excluídas do âmbito de aplicação desta Instrução Normativa, devendo obedecer à legislação e regulamentação específica.

§3° As Aeronaves pertencentes ao Estado do Amapá ficam excluídas do âmbito de aplicação desta Instrução Normativa, devendo obedecer à legislação e regulamentação específica.

Seção III

Desfazimento De Veículos Inservíveis, por Alienação na Modalidade de Doação

Art. 13 Existindo o pedido de doação encaminhado via ofício assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, o órgão doador por meio do setor de patrimônio deverá:

I - analisar se a entidade solicitante atende aos critérios estabelecidos no Decreto n.º 4026/2009 e na Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - verificar a disponibilidade do bem para doação;

III - realizar as seguintes diligências antes de submeter à apreciação do gestor do órgão:

a) providenciar a reavaliação ao valor justo, caso o bem objeto da doação apresente valor contábil zerado no sistema, observando o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 com o devido registro no sistema de gestão patrimonial, para fins de ajuste contábil e patrimonial;

b) resolver as restrições de ordem tributária e judicial caso existam;

c) transferir para sua propriedade junto ao Departamento Estadual de Trânsito, se o veículo estiver em nome de terceiros;

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

d) efetuar a transferência de localidade no Departamento Estadual de Trânsito, em caso de veículos emplacados fora do Estado do Amapá;

e) consultar a existência de débitos.

IV - solicitar manifestação da autoridade competente do órgão sobre o interesse e a oportunidade em fazer a doação;

V - solicitar constituição de comissão de avaliação de bens, mediante portaria emitida pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, observadas as exigências relativas à composição mínima e à segregação de funções estabelecidas no inciso I do art. 11 desta Instrução Normativa;

VI - comunicar formalmente o órgão ou entidade solicitante quanto à existência de eventuais débitos e encargos incidentes sobre o veículo, cuja responsabilidade pelo pagamento será integralmente assumida pelo donatário e requerer a apresentação de documentação complementar conforme a sua natureza jurídica, caso a manifestação da autoridade competente seja favorável:

a) se órgão ou entidade pública dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios:

1. CNPJ;
2. ato de nomeação ou posse do atual gestor; e
3. documento oficial de identificação do gestor;

b) se entidade privada sem fins lucrativos:

1. CNPJ;
2. estatuto social atualizado;
3. ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
4. documento oficial de identificação (RG e CPF) do dirigente;
5. comprovante de endereço da sede; e
6. certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, abrangendo as esferas municipal, estadual e federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT).

VII - elaborar, por meio da comissão constituída, o Relatório Descritivo, Fotográfico e Avaliativo do bem, contendo:

a) a identificação individualizada do bem, com número de tombo, descrição detalhada, imagem atual e estado de conservação;

b) a justificativa técnica que ateste a sua inservibilidade: ocioso, obsoleto ou antieconômico;

c) a assinatura de todos os membros titulares da comissão;

VIII - gerar o memorando de doação junto ao sistema de gestão patrimonial do bem objeto de doação avaliado pela comissão;

IX - instruir processo administrativo de doação com os seguintes documentos:

a) ofício de solicitação do órgão ou entidade requerente;

b) comprovação de propriedade do veículo;

c) ficha individual do bem gerado no sistema de gestão patrimonial;

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

d) manifestação da autoridade competente do órgão detentor do bem;

e) documentação do órgão ou entidade solicitante, observando o inciso VI desta Instrução;

f) memorando de doação emitido do sistema de gestão patrimonial,

g) relatório descritivo,fotográfico e avaliativo do bem emitido pela comissão; e

h) minuta de Termo de Doação;

X - encaminhar processo administrativo à SEAD para análise e manifestação do setor competente quanto à conformidade administrativa dos atos praticados e posterior remessa à Procuradoria Geral do Estado para emissão de parecer jurídico;

XI - tomar conhecimento do parecer jurídico e da manifestação técnica da SEAD, sendo favorável, emitir Termo de Doação definitivo para assinatura das partes. Caso contrário, atender às recomendações contidas no parecer e na manifestação, ou indeferir o pedido notificando o solicitante caso o parecer seja contrário;

XII - imprimir boleto de débitos do veículo para o donatário efetuar o pagamento;

XIII - coletar assinatura das partes, e publicar no Diário Oficial do Estado do Amapá;

XIV - emitir e assinar o Termo de Entrega do Bem e coletar assinatura do recebedor;

XV - comunicar por meio de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito a alteração de propriedade do veículo;

XVI juntar ao processo administrativo:

a) o Termo de Doação assinado pelas partes;

b) a publicação do Termo no Diário Oficial;

c) o Termo de Entrega do Bem assinado; e

d) ofício de comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito.

XVII - anexar à operação de doação realizada no sistema de gestão patrimonial todos os documentos gerados no processo administrativo e tramitar a operação para análise do setor responsável da SEAD;

XVIII - encaminhar o processo administrativo à SEAD, via sistema oficial de tramitação documental do Estado, para análise do setor responsável, finalização da operação e arquivamento do processo.;

Seção IV

Desfazimento De Bens Móveis Por Furto, Roubo, Perda, Extravio e Sinistro

Art. 14. Para realizar o desfazimento **de bens móveis por furto, roubo, perda, extravio ou sinistro**, o órgão detentor do bem, por meio do setor de patrimônio, deverá:

I - registrar imediatamente o boletim de ocorrência junto à polícia civil;

II - solicitar a emissão de laudo pericial expedido pelo órgão de perícia oficial competente, em casos de furto, roubo ou sinistro;

III - promover a apuração dos fatos e a identificação de eventuais responsabilidades,

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

adotando-se o seguinte procedimento:

a) nos órgãos ou entidades que possuam corregedoria, esta será responsável pela apuração dos fatos e elaboração de relatório conclusivo de;

b) nos órgãos que não possuam corregedoria, a autoridade competente deverá constituir Comissão de Apuração dos Fatos, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, formada por no mínimo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, dos quais ao menos 2 (dois) sejam servidores efetivos e estáveis do quadro do órgão, que será responsável pela apuração e elaboração de relatório conclusivo, vedada a participação de servidores lotados no setor de patrimônio;

IV - solicitar à autoridade competente do órgão ou entidade, após a conclusão do relatório de apuração, autorização para abertura do processo administrativo de desfazimento e baixa patrimonial dos bens por furto, roubo, perda, extravio ou sinistro;

V - gerar memorando de baixa junto ao sistema de gestão patrimonial conforme a lista de bens identificados no relatório de apuração;

VI - instruir o processo administrativo para desfazimento, contendo:

a) Portaria da comissão;

b) Publicação da portaria no Diário Oficial do Estado;

c) Boletim de Ocorrência;

d) Laudo da perícia técnica oficial, quando couber;

e) Relatório conclusivo da apuração dos fatos emitido pela corregedoria ou pela comissão designada;

f) memorando de baixa dos bens identificados no relatório de apuração;

g) Ato de autorização para o desfazimento assinado pela autoridade competente do órgão detentor do bem.

VII - encaminhar processo administrativo à SEAD para análise e manifestação do setor competente quanto à conformidade administrativa dos atos praticados;

VIII - sanar eventuais apontamentos ou ressalvas indicados no relatório técnico da Secretaria de Administração, se houver, ou dar prosseguimento às demais etapas do processo em caso de conformidade;

IX - anexar à operação de baixa realizada no sistema de gestão patrimonial todos os documentos gerados no processo administrativo e tramitar a operação para análise do setor responsável da SEAD;

X - encaminhar o processo administrativo à SEAD, via sistema oficial de tramitação documental do Estado, para análise do setor responsável, finalização da operação e arquivamento do processo.;

§1° Tratando-se de ocorrência envolvendo veículos automotores, o órgão detentor do bem, deverá oficiar o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), solicitando:

I - a inserção de restrição administrativa no cadastro do veículo, em caso de furto, roubo ou extravio;

II - a baixa definitiva e a retirada de circulação do veículo no cadastro nacional, em caso de sinistro que caracterize a perda total do patrimônio.

§2° Tratando-se de ocorrência envolvendo embarcações, o órgão detentor do bem deverá oficiar à Capitania dos Portos, solicitando:

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

I - o registro de restrição administrativa na inscrição da embarcação, nos casos de furto, roubo ou extravio;

II - o cancelamento da inscrição e baixa definitiva, nos casos de sinistro com perda total.

§3° Tratando-se de ocorrência envolvendo aeronaves, o órgão detentor do bem deverá oficiar a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), solicitando:

I - a anotação de restrição administrativa no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), nos casos de furto, roubo ou extravio;

II - o cancelamento da matrícula e baixa definitiva do registro, nos casos de sinistro com destruição ou perda total do patrimônio.

§4° Concluída a apuração dos fatos e emitido o Relatório Conclusivo, caso seja constatado indício de dolo ou culpa, a corregedoria ou a comissão, recomendará expressamente a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidade daquele que deu causa, submetendo os autos à deliberação e providências da autoridade competente.

CAPÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS

Seção I

Transferência De Bens Móveis Entre Órgãos/Autarquias e Fundações de Direito Público do Poder Executivo Estadual

Art. 15 **Para realizar a transferência de bens móveis entre órgãos e entidades de direito público do Poder Executivo,** o órgão detentor do bem deverá:

I - identificar o pedido de transferência formalizado por meio de ofício;

II - verificar a disponibilidade do bem;

III - realizar abertura do procedimento de transferência junto ao sistema de gestão patrimonial, com emissão do Termo de Transferência e Responsabilidade do bem, que deverá ser assinado pelo gestor de cada órgão ou entidade envolvidos no processo;

IV- solicitar manifestação do gestor do órgão detentor do bem sobre o interesse em realizar a transferência, anexando à solicitação, o Termo de Transferência e Responsabilidade do bem, para assinatura do gestor, se for favorável à transferência;

V - instruir processo administrativo de transferência com os seguintes documentos:

a) ofício do órgão ou entidade solicitante ou termo de convênio para bens adquiridos com destinação específica;

b) autorização da transferência concedida pelo gestor do órgão detentor do bem;

c) Termo de Transferência e Responsabilidade assinado pelos gestores de ambos os órgãos ou entidades envolvidos;

d) Termo de Entrega do Bem assinado pelos responsáveis do patrimônio.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

VI- submeter a operação à deliberação do setor competente da SEAD, por meio da central de análise, visando a conformidade dos atos praticados;

VII - acompanhar a operação via sistema de gestão patrimonial, sendo reprovada, atender as diligências. Caso contrário, monitorar o recebimento do bem pelo órgão solicitante para finalização da operação;

§1° Na hipótese de transferência de bens adquiridos via fundos, convênios, emendas parlamentares ou outros instrumentos normativos e administrativos que contenham destinação específica, o ofício de solicitação poderá ser substituído pelos respectivos termos e/ou instrumentos normativos.

§2° É de responsabilidade do órgão recebedor do bem, verificar antecipadamente, no que couber, a existência de restrições de ordem tributária, administrativa e/ou judicial, bem como a ocorrência de débitos associados aos bens transferidos, assumindo a responsabilidade por estes a partir do recebimento.

§3° Tratando-se de transferência de veículos automotores entre órgãos da Administração Direta, o órgão detentor do bem deverá solicitar ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), mediante ofício, a alteração de posse do veículo para fins de controle de uso, instruído o pedido com a seguinte documentação:

I- Ficha individual do bem emitida pelo sistema de gestão patrimonial;
II- Termo de Transferência assinado por ambos os gestores dos órgãos envolvidos.

§4° A movimentação temporária de veículos realizada exclusivamente na relação entre órgãos da Administração Pública direta e entidades da Administração Pública indireta, e vice-versa, dar-se-á mediante a formalização de Termo de Cessão de Uso, contendo cláusulas específicas e devida publicação no Diário Oficial do Estado, devendo a operação ser registrada no sistema de gestão patrimonial por meio da funcionalidade "Cessão de Uso entre Órgãos".

§5° A movimentação definitiva de veículos com troca de propriedade, realizada exclusivamente no fluxo mútuo entre órgãos da Administração Pública direta e entidades da Administração Pública indireta, deverá observar os requisitos e procedimentos de doação de bens, estabelecidos no art. 13 desta Instrução Normativa.

Seção II

Cessão de Bens Móveis Entre Órgãos, Autarquias e Fundações de Direito Público do Poder Executivo Estadual e Terceiros

Art. 16 Para realizar a cessão de uso de bens móveis entre órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, ou entre estes e órgãos ou entidade dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou de outras esferas da Federação**,** o órgão detentor do bem deverá adotar as seguintes providências:

I - identificar o pedido de cessão formalizado por meio de ofício;

II - verificar a disponibilidade do bem e anexar manifestação do gestor sobre o interesse do órgão em realizar a cessão;

III - realizar abertura do procedimento junto ao sistema de gestão patrimonial, com emissão do Termo de Cessão e Responsabilidade do bem, que deverá ser assinado pelo

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

gestor de cada órgão ou entidade, envolvidos no processo;

IV - instruir o processo administrativo de cessão de uso com os seguintes documentos:

a) ofício do órgão ou entidade solicitante;

b) autorização expressa da cessão pelo gestor do órgão detentor do bem;

c) relatório descritivo, fotográfico e avaliativo sobre o estado de conservação do bem no momento da entrega;

d) Termo de Cessão e Responsabilidade devidamente assinado pelas autoridades competentes de ambas as partes e publicados no Diário Oficial; e

e) Termo de Entrega do Bem assinado pelos respectivos responsáveis pelo setor de patrimônio de ambas as partes

V- acompanhar a operação via sistema de gestão patrimonial, até a finalização, que se dará com o recebimento do bem pelo órgão solicitante;

§1° O preenchimento do prazo determinado de vigência da cessão de uso dos bens é de caráter obrigatório, vedada a conclusão do processo no sistema patrimonial sem a referida informação.

§2° O acompanhamento e a gestão do prazo da cessão de uso, bem como a cobrança pelo cumprimento da data de devolução, cabem ao órgão cedente, incumbindo ao órgão cessionário restituir o bem nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§3° Por ocasião da devolução do bem, o responsável pelo setor de patrimônio do órgão cedente deverá emitir Termo de Recebimento e vistoria, registrando o seu estado atual de conservação.

§4° Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou sinistro do bem cedido durante a vigência do termo, caberá ao órgão ou entidade cessionária instaurar o devido procedimento de apuração, observando as regras do art. 14 desta Instrução Normativa, devendo encaminhar o Relatório Conclusivo de Apuração dos Fatos ao órgão cedente e à SEAD para adoção das providências cabíveis.

§5° A cessão de uso de que trata este artigo deverá ter por finalidade o atendimento ao interesse público, vinculada precipuamente a ações de relevante interesse social, assistência social, educação e saúde, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 4.026, de 2009.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Compete aos setores de patrimônio dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual promover todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Instrução Normativa, observadas as diretrizes dos Decretos Estaduais nº 4.026, de 6 de novembro de 2009, e nº 3.778, de 18 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado da Administração - SEAD/AP formular, implementar e gerir a política de patrimônio do Estado do Amapá, zelando pela eficácia e eficiência da gestão dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo.

Art. 18 Os casos omissos, dúvidas ou situações não previstas nesta Instrução Normativa, serão submetidos à apreciação da e orientação técnica da SEAD quanto aos procedimentos.

Art. 19 Para fins de conciliação e ajuste contábil, o setor de patrimônio do órgão ou entidade encaminhará ao setor de contabilidade responsável pelos registros no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Financeira (SIAFE) o termo ou relatório das seguintes operações:

I - incorporação de bens decorrente de reavaliação ou doação recebida;

II - reavaliação patrimonial a valor justo; e

III - baixa definitiva decorrente de descarte, furto, roubo, perda, extravio, alienação e transferências.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput visa garantir a convergência entre os registros patrimoniais e contábeis, em observância às normas aplicáveis do Conselho Federal de Contabilidade - NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, que estabelece os critérios de reconhecimento, mensuração e baixa de ativos imobilizados e NBC T 16.10 – Depreciação, Amortização e Exaustão.

Art. 20 As operações de descarte e destinação final de resíduos e bens inservíveis deverão observar rigorosamente as diretrizes da gestão ambientalmente adequada, cumprindo os seguintes preceitos:

I – observância integral às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) e às normas ambientais estaduais pertinentes;

II – destinação de resíduos perigosos exclusivamente para empresas devidamente licenciadas, após consulta prévia à Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

III – priorização do reaproveitamento, reutilização ou inclusão em sistemas de logística reversa, quando tecnicamente viável, antes de proceder à destinação final;

IV – proibição expressa de descarte de resíduos em áreas não licenciadas;

V – comunicação obrigatória e imediata ao órgão ambiental em casos de incidentes que apresentem risco relevante ou potencial impacto ao meio ambiente;

VI – observância das normas ambientais estaduais aplicáveis.

VII – responsabilização administrativa, civil e penal daquele que der causa ao descarte inadequado, nos termos da legislação vigente.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

ANEXO I

MODELO DE PORTARIA DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS

PORTARIA Nº ____/20__

Nomeia os membros da Comissão de Levantamento, Catalogação, Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis da _____.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO _____, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, a Lei Estadual nº 0811/2004, os Decretos Estaduais nº 4026/2009, nº 0422/2019 e nº 3778/2021, bem como a Instrução Normativa nº ___/2026, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de desfazimento de bens móveis patrimoniais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Levantamento, Catalogação, Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis do(a) [Nome do Órgão ou Entidade].

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão

I. [Nome Presidente] - [Cargo/matrícula], que a presidirá;

a). Suplente: [Nome] - [Cargo/matrícula];

II. [Nome membro 1] - [Cargo/matrícula];

a). Suplente [Nome] - [Cargo/matrícula];

III. [Nome membro 2] - [Cargo/matrícula];

a). Suplente [Nome] - [Cargo/matrícula].

Art. 3º Compete à Comissão:

I – identificar, catalogar e relacionar todos os bens passíveis de desfazimento;

II – avaliar individualmente o estado de conservação dos bens;

III – classificar os bens como ociosos, obsoletos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;

IV – verificar a existência de peças e componentes reaproveitáveis e registrar sua destinação;

V – elaborar Laudo Técnico e Relatório Descritivo, Fotográfico e Avaliativo contendo número de tombo, descrição, fotografias, estado de conservação, classificação técnica, justificativa e recomendação de destinação;

VI – analisar a ordem de prioridade para destinação dos bens, observando reaproveitamento, transferência, cessão de uso, alienação por doação, venda quando cabível e descarte ambientalmente adequado;

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

VII – recomendar tecnicamente a modalidade de baixa patrimonial;

VIII – acompanhar a retirada das plaquetas patrimoniais quando exigido e registrar fotograficamente o desfazimento;

IX – encaminhar relatório conclusivo ao gestor para autorização da abertura do processo administrativo;

X – observar integralmente a Instrução Normativa, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O Relatório Conclusivo deverá conter, obrigatoriamente: relação individualizada dos bens, número de tombo, descrição, imagens, classificação técnica, justificativa da classificação, indicação de peças reaproveitáveis, valor contábil quando disponível, recomendação de destinação e assinaturas dos membros da Comissão.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos até ____/____/20__, mediante apresentação do relatório final ao dirigente máximo do órgão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, ____ de _____ de 20__.

_____
Secretário(a) de Estado

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº ____/20__

Termo de Doação de Bens Móveis que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do(a) _____, na qualidade de DOADOR, e _____, na qualidade de DONATÁRIO, na forma da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado como **DOADOR** o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº xxxxxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com interveniência do *[nome do órgão estadual*, representado neste ato pelo *[cargo] [nome do titular ou do respectivo representante legal]***,** RG nº xxxxxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, nomeado por meio do Decreto Governamental nº xxx/202x, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, nº xxxx, de xx de xx de 202x e de outro lado, *[nome do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal ou Municipal/entidade sem fins lucrativos],* inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ___, com sede em _____, doravante denominado **DONATÁRIO,** neste ato representada pelo *[cargo] [nome do titular ou do respectivo representante legal]*, RG nº xxxxx e o CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, nomeado pelo Decreto nº xxxx, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE Nº xxx, de xx de xxx de 202x, firmam o presente instrumento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Amapá, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 0811/2004, nos Decretos Estaduais nº 4026/2009, nº 0422/2019 e nº 3778/2021, na Instrução Normativa nº ___/2025, no Parecer Jurídico nº_/202x-PPAM/PGE/AP, emitido pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/AP, e nas demais normas aplicáveis à gestão patrimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a doação definitiva dos bens móveis relacionados no Anexo I, com transferência da propriedade ao DONATÁRIO, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E INTERESSE PÚBLICO

Os bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse social, especificamente para (descrever a utilização conforme informado no ofício de solicitação dos bens).

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

Os bens são doados no estado físico, funcional e de conservação em que se encontram, conforme Relatório Técnico Descritivo, Fotográfico e Avaliativo elaborado pela Comissão competente, inexistindo qualquer garantia quanto ao funcionamento, vida útil remanescente ou adequação a finalidade específica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

Compete ao DOADOR:

I – entregar os bens descritos neste Termo;

II – providenciar a publicação do extrato quando exigida;

III – registrar a operação no Sistema de Gestão Patrimonial;

IV – formalizar a entrega mediante Termo de Entrega de Bens Móveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compete ao DONATÁRIO:

I – utilizar os bens conforme a finalidade declarada;

II – assumir integralmente as despesas de transporte, carregamento, instalação, manutenção, regularização e operação;

III – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens após a assinatura do Termo de Entrega;
IV – cumprir eventuais encargos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade patrimonial pelos bens transfere-se ao DONATÁRIO a partir da assinatura do Termo de Entrega. O DOADOR não responderá por vícios aparentes, desgaste natural, manutenção futura ou danos decorrentes da utilização dos bens.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

A eficácia deste Termo ocorrerá a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL

Concluída a doação, o órgão doador promoverá a baixa patrimonial e comunicará o setor responsável pelos registros contábeis para atualização do SIAFE, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

Macapá/AP, ____ de _____ de 20__.

_____
DOADOR

_____
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

ANEXO I DO TERMO DE DOAÇÃO - RELAÇÃO DE BENS DOADOS

Relação dos bens doados contendo, no mínimo: número de tombo, descrição completa, estado de conservação, classificação técnica, quantidade, observações e valor contábil, quando disponível.

Macapá/AP, ____ de _____ de 20__.

_____
DOADOR

_____
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº ____/20__

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da _____, na qualidade de CEDENTE, e _____, na qualidade de CESSIONÁRIO, para transferência temporária da posse, guarda, uso e responsabilidade patrimonial de bens móveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Amapá, na Lei Estadual nº 0811/2004, nos Decretos Estaduais nº 4026/2009, nº 0422/2019 e nº 3778/2021, na Instrução Normativa nº ___/2025 e demais normas aplicáveis à gestão patrimonial. A Lei Federal nº 14.133/2021 aplica-se apenas de forma subsidiária, quando compatível, não constituindo fundamento específico para a cessão de uso de bens móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cessão temporária de uso dos bens relacionados no Anexo I, permanecendo a propriedade dos bens vinculada ao órgão CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

A cessão de uso é ato administrativo de movimentação patrimonial destinado à transferência temporária da posse, guarda, uso e responsabilidade patrimonial entre órgãos ou entidades públicas, sem transferência da propriedade, não se confundindo com concessão, permissão, autorização de uso ou concessão de serviço público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I – entregar os bens nas condições descritas no Relatório Técnico;

II – registrar a operação no Sistema de Gestão Patrimonial;

III – acompanhar a vigência da cessão;

IV – promover a reversão dos bens quando encerrada a cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

I – utilizar os bens exclusivamente para finalidade pública;

II – conservar e guardar os bens;

III – comunicar danos, extravio, furto, roubo ou sinistro;

IV – devolver os bens nas condições compatíveis com o uso regular;

V – permitir fiscalização pelo órgão cedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

A responsabilidade pela guarda e conservação transfere-se ao CESSIONÁRIO com a assinatura do Termo de Entrega, permanecendo a propriedade do bem com o CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A cessão vigorará pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogada mediante justificativa e termo aditivo, observado o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO

Encerrada a cessão, os bens deverão ser devolvidos mediante Termo de Devolução e vistoria, com atualização dos registros no Sistema de Gestão Patrimonial.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL

A movimentação será registrada no Sistema de Gestão Patrimonial e, quando houver repercussão contábil, comunicada ao setor responsável pelos registros no SIAFE, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Quando exigido pela legislação, o extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento.

Macapá/AP, ____ de _____ de 20__.

_____
CEDENTE

_____
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

ANEXO I DO TERMO DE CESSÃO DE USO - RELAÇÃO DE BENS CEDIDOS

Relação dos bens cedidos contendo: número de tombo, descrição, estado de conservação, classificação técnica, quantidade, unidade gestora cedente, unidade gestora cessionária e observações.

Macapá/AP, ____ de _____ de 20__.

_____
CEDENTE

_____
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

A Comissão de Levantamento, Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº ____/20__, publicada no Diário Oficial do Estado nº _____, apresenta o presente Relatório Técnico de Avaliação, visando subsidiar os procedimentos de transferência, cessão de uso, alienação ou baixa patrimonial.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Órgão/Entidade:
Unidade Administrativa:
Processo Administrativo:
Data da Avaliação:
Comissão Responsável:

2. OBJETIVO

Registrar a avaliação individualizada dos bens móveis, classificando sua condição de utilização, indicando eventual possibilidade de reaproveitamento e recomendando a destinação patrimonial adequada, em conformidade com a legislação vigente.

3. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada mediante inspeção física dos bens, confrontação com os registros do Sistema de Gestão Patrimonial, análise do estado de conservação, verificação da viabilidade econômica de recuperação, registro fotográfico e classificação técnica.

4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Os bens deverão ser classificados como:
- Ocioso;
- Obsoleto;
- Recuperável;
- Antieconômico;
- Irrecuperável.

A classificação deverá conter justificativa técnica individualizada.

5. QUADRO DE AVALIAÇÃO

Tombo	Descrição	Estado de conservação	Classificação	Justificativa	Valor líquido	Destinação

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Inserir fotografia individual de cada bem avaliado, identificando o respectivo número de tombo e seu estado

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

de conservação.

7. PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO

Após análise técnica, a Comissão conclui que os bens relacionados apresentam as condições descritas neste relatório, recomendando sua destinação conforme indicado no quadro de avaliação, observada a seguinte ordem de prioridade: reaproveitamento interno, transferência, cessão de uso, alienação e descarte ambientalmente adequado.

8. CONFORMIDADE CONTÁBIL

O presente relatório deverá subsidiar a atualização dos registros patrimoniais e, quando houver repercussão contábil, a comunicação ao setor responsável pelo SIAFE, observadas as NBC TSP, o MCASP, o PCASP e as normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional.

9. ASSINATURAS

Presidente da Comissão: _____

Membro: _____

Membro: _____

Macapá/AP, ____ de _____ de 20__.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS

TERMO DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS Nº ____/20__

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, por meio do presente Termo, formaliza-se a entrega dos bens móveis abaixo relacionados, em cumprimento à Instrução Normativa nº ___/2025 e ao Processo Administrativo nº _____, decorrente de procedimento de transferência, cessão de uso, doação ou outra modalidade de movimentação patrimonial autorizada.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ÓRGÃO/ENTIDADE ENTREGADOR (CEDENTE/DOADOR)
Nome:
CNPJ:
Unidade Gestora:
Representante:
Cargo:

ÓRGÃO/ENTIDADE RECEBEDOR (CESSIONÁRIO/DONATÁRIO)
Nome:
CNPJ:
Unidade Gestora:
Representante:
Cargo:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo:
Memorando Patrimonial:
Operação no Sistema de Gestão Patrimonial:
Data da Autorização:
Modalidade:
( ) Transferência
( ) Cessão de Uso
( ) Doação
( ) Outra: _____

3. RELAÇÃO DOS BENS ENTREGUES

Item		Descrição	Estado de Conservação	Classificação	Quantidade	Valor Contábil	Observações

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

4. DECLARAÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

O órgão ENTREGADOR declara que os bens acima especificados foram disponibilizados nas condições descritas no Relatório Técnico de Avaliação e entregues nesta data ao órgão RECEBEDOR.

O órgão RECEBEDOR declara ter conferido os bens, recebido-os nas condições descritas e assume, a partir da assinatura deste Termo, a guarda, conservação, utilização e responsabilidade patrimonial decorrentes da modalidade de movimentação realizada, sem prejuízo da titularidade do bem quando se tratar de cessão de uso.

5. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

A assinatura deste Termo caracteriza a efetiva transferência da posse administrativa dos bens e constitui documento hábil para atualização do Sistema de Gestão Patrimonial e, quando aplicável, dos registros contábeis no SIAFE, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas vigentes.

6. OBSERVAÇÕES

_____

_____

7. ASSINATURAS

Pelo Órgão Entregador

_____

Nome:
Cargo:

Pelo Órgão Recebedor

_____

Nome:
Cargo:

Responsável pelo Patrimônio

_____

Nome:
Cargo:

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

Testemunhas

1. _____

2. _____

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728611755. Cód. CRC: CE72916

PORTARIA Nº 377/11-2026-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	DILSON FERREIRA DA SILVA 0008.2897.0576.0019/2026	0096355-0-01	14/09/2005 a 13/09/2010	14/12/2026 a 13/03/2027

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 173568

PORTARIA Nº 378/11-2026-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	SIMONE ALVES DE JESUS 0007.2260.1038.0006/2026	0113774-3-01	16/05/2019 a 15/05/2024	01/12/2026 a 28/02/2027

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 173569

PORTARIA Nº 379/11-2026-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA 130101.0068.1038.5741/2026	0062689-9-01	01/04/2012 a 31/03/2017	28/09/2026 a 27/10/2026 22/03/2027 a 20/04/2027 05/07/2027 a 03/08/2027

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 173570

PORTARIA Nº 380/11-2026-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil

do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	DOUGLAS ZOCCOLI PADILHA 130101.0077.0305.0003/2026	0969861-2-01	07/04/2020 a 06/04/2025	01/12/2026 a 30/12/2026 01/07/2027 a 30/07/2027 01/01/2028 a 30/01/2028
2	PATRICIA DE ABREU PICANCO 130101.0077.0288.0041/2026	0000011-6-01	15/08/2019 a 14/08/2024	03/12/2026 a 31/01/2027 01/03/2027 a 30/03/2027

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 173571

PORTARIA Nº 381/11-2026-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:
Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Administração Penitenciaria do Estado do Amapa - IAPEN**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	AIDA MONTEIRO DA SILVA 0009.2260.0624.0011/2026	0065473-6-01	01/04/2014 a 31/03/2019	01/12/2026 a 30/12/2026 01/12/2027 a 30/12/2027 01/12/2028 a 30/12/2028
2	ALANA CAROLINE ARRELIA DA SILVA 0009.2260.0624.0011/2026	0106686-2-01	03/05/2017 a 02/05/2022	01/12/2026 a 30/12/2026 01/06/2027 a 30/06/2027 01/07/2027 a 30/07/2027
3	DARLISON ROBERTO DE OLIVEIRA LOPES 0009.2260.0624.0011/2026	0084126-9-01	18/11/2020 a 17/11/2025	01/12/2026 a 28/02/2027
4	EVANY SAMANTHA CARVALHO DOS ANJOS 0009.2260.0624.0011/2026	0116443-0-01	01/07/2019 a 30/06/2024	17/12/2026 a 15/01/2027 15/12/2027 a 13/01/2028 15/12/2028 a 13/01/2029
5	EVELLIN PAOLA DE ANDRADE MACHADO 0009.2260.0624.0011/2026	0114787-0-01	01/07/2019 a 30/06/2024	15/12/2026 a 13/01/2027 01/06/2027 a 30/06/2027 15/12/2027 a 13/01/2028
6	HELOYANNE MAISE MIRA TEIXEIRA 0009.2260.0624.0011/2026	0106661-7-01	03/05/2017 a 02/05/2022	01/12/2026 a 30/12/2026 01/12/2027 a 30/12/2027 01/12/2028 a 30/12/2028
7	JORGE LUIZ PEREIRA COSTA 0009.2260.0624.0011/2026	0114929-6-01	02/07/2014 a 01/07/2019	01/12/2026 a 30/12/2026 01/03/2027 a 30/03/2027 01/04/2027 a 30/04/2027
8	JOSIANE DA SILVA SOBRINHO SILVEIRA 0009.2260.0624.0011/2026	0084243-5-01	18/11/2020 a 17/11/2025	01/12/2026 a 28/02/2027
9	MARCIA REGINA DO NASCIMENTO LOBATO OLIVEIRA 0009.2260.0624.0011/2026	0069048-1-01	01/04/2019 a 31/03/2024	04/12/2026 a 02/01/2027 01/07/2028 a 30/07/2028 01/07/2029 a 30/07/2029
10	MARIA EDIGLEISE SANTOS 0009.2260.0624.0011/2026	0114845-1-01	01/07/2014 a 30/06/2019	02/12/2026 a 31/12/2026 01/09/2027 a 30/09/2027 01/01/2028 a 30/01/2028
11	MARIA LUCINILDA DA SILVA LOBATO 0009.2260.0624.0011/2026	0114962-8-01	01/07/2019 a 30/06/2024	01/12/2026 a 30/12/2026 01/12/2027 a 30/12/2027 01/12/2028 a 30/12/2028
12	PAULO RODRIGUES BASTOS 0009.2260.0624.0011/2026	0057757-0-01	05/02/2018 a 04/02/2023	01/12/2026 a 30/12/2026 01/02/2027 a 02/03/2027 01/07/2027 a 30/07/2027
13	RAFAELA SANTOS LOPES 0009.2260.0624.0011/2026	0106684-6-01	03/05/2017 a 02/05/2022	06/12/2026 a 05/01/2027 06/12/2027 a 05/01/2028 06/12/2028 a 05/01/2029

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 173572

Secretaria de Compras e Licitações

PORTARIA Nº 126/2026 - GAB/SECCOMPRAS

O SECRETÁRIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0778, de 12 de fevereiro de 2026, e considerando o OFÍCIO Nº 320102.0077.5337.0940/2026 SECCOMPRAS - SECCOMPRAS

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço público, a concessão de férias ao servidor **JOSÉ CARLOS BARROS DE MORAES**, autorizada por meio da Portaria nº 122/2026 - SECCOMPRAS, de 22 de outubro de 2026, referente ao período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 3 de novembro de 2026 e 2 de dezembro de 2026.

Art. 2º O período de férias será oportunamente reprogramado, em data a ser definida e informada pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 3 de novembro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá/AP, 16 de novembro de 2026.
MAX DOUGLAS FREITAS YATACO
Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Decreto nº 0778/2026-GEA

Protocolo 173530

PORTARIA Nº 127/2026 - GAB/SECCOMPRAS

O SECRETÁRIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0778, de 12 de fevereiro de 2026, e considerando o teor do OFÍCIO Nº 320102.0077.5337.0939/2026 - SECCOMPRAS,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço público, a concessão de férias ao servidor **MARCELO DIAS**, referentes aos períodos de 16 a 30 de novembro de 2026 e de 1º a 15 de dezembro de 2026, anteriormente programados por meio da Portaria nº 109/2026 - GAB/SECCOMPRAS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.721, de 18 de agosto de 2026, e da Portaria nº 069/2026 - GAB/SECCOMPRAS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.656, de 26 de maio de 2026, respectivamente.

Art. 2º Os períodos de férias serão oportunamente reprogramados, em datas a serem definidas e informadas posteriormente ao servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de novembro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá/AP, 16 de novembro de 2026.
MAX DOUGLAS FREITAS YATACO
Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá
Decreto nº 0778/2026-GEA

Protocolo 173532

PORTARIA Nº 125/2026-GAB/SECCOMPRAS

O SECRETÁRIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0778, de 12 de fevereiro de 2026, e considerando o 320102.0077.5292.0066/2026 COORD. DE LICITAÇÃO/ SECCOMPRAS - SECCOMPRAS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, ao servidor **LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS**, ocupante do cargo de Coordenador de Licitação da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, pelo período de 15 (quinze) dias, a serem usufruídas a contar de 23/11 a 07 de dezembro de 2026.

Art. 2º Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e das atividades administrativas durante o período de afastamento, **designar** o servidor **TIAGO DA SILVA MACIEL**, para responder pelas atribuições do cargo durante o período de afastamento do titular.

Art. 3º DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá/AP, 16 de novembro de 2026.
MAX DOUGLAS FREITAS YATACO
Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Decreto nº 0778/2026-GEA

Protocolo 173533

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE PROCESSOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - REAPREGOAMENTO
PROCESSO SIGA nº 00005/FREBOM/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 059/2026 -SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - REAPREGOAMENTO que será realizada através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de Serviço integrado de notificações

e Sistema de gestão (SETAP), conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 04/12/2026, às 8h29min (horário de Brasília).
Abertura das propostas: 04/12/2026, às 8h30min (horário de Brasília).
Início da sessão de disputa: 04/12/2026, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita08@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos http://www.siga.ap.gov.bre https://pncp.gov.br.

Macapá-AP, 16 de Novembro de 2026.
Luiz Cássio da Penha Chagas
Coordenador de Processos de Licitações
Decreto nº 5047/2026-GEA

Protocolo 173553

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE PROCESSOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO
PROCESSO SIGA nº 00022/SECCOMPRAS/2026
CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 076/2026-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - ADIAMENTO que será realizada através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.

Acolhimento das propostas: ADIADA do dia 27/11/2026 para até o dia 03/12/2026, às 8h29min (horário de Brasília).
Abertura das propostas: ADIADA do dia 27/11/2026 para o dia 03/12/2026, às 8h30min (horário de Brasília).
Início da sessão de disputa: ADIADA do dia 27/11/2026 para o dia 03/12/2026, às 9h (horário de Brasília).

Motivo: A fim de cumprimento do prazo regulamentar mínimo previsto no art. 55 da lei n. 14.133/21 para o cadastramento de propostas dos interessados.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita01@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos http://www.siga.ap.gov.br e https://pncp.gov.br.

Macapá-AP, 16 de Novembro de 2026.
Luiz Cássio da Penha Chagas
Coordenador de Processos de Licitações
Decreto nº 5047/2026-GEA

Protocolo 173554

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE PROCESSOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO
PROCESSO SIGA nº 00019/SECCOMPRAS/2026
CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 075/2026-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - ADIAMENTO que será realizada através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores.
Acolhimento das propostas: ADIADA do dia 19/11/2026 para até o dia 27/11/2026, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: ADIADA do dia 19/11/2026 para o dia 27/11/2026, às 8h30min (horário de Brasília).
Início da sessão de disputa: ADIADA do dia 19/11/2026 para o dia 27/11/2026, às 9h (horário de Brasília).

Motivo: A fim de cumprimento do prazo regulamentar mínimo previsto no art. 55 da lei n. 14.133/21 para o cadastramento de propostas dos interessados.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita11@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos http://www.siga.ap.gov.br e https://pncp.gov.br.

Macapá-AP, 16 de Novembro de 2026.
Luiz Cássio da Penha Chagas
Coordenador de Processos de Licitações
Decreto nº 5047/2026-GEA

Protocolo 173555

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00030/SECCOMPRAS/2026
PREGÃO, na forma Eletrônica nº 048/2026 - SECCOMPRAS/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RESOLVE: ADJUDICAR** e HOMOLOGAR o procedimento licitatório SIGA nº 00030/SECCOMPRAS/2026, referente ao PREGÃO, na forma

Eletrônica nº 048/2026-SECCOMPRAS/AP, com base no artigo 17, inciso VII, e no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, art. 58, caput, do Decreto Estadual nº 1.715/2023, art. 12 e inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024-GEA.

ADJUDICAR o objeto à empresa:
CENTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 04.200.883/0001-34 - ITEM 33 no VALOR TOTAL de R$ 11.891,88 (onze mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos);

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CIRURGIA, PERIODONTIA E PRÓTESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ (SESA), conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2026.
MAX DOUGLAS FREITAS YATACO
Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá
Decreto nº 0778/2026-GEA

Protocolo 173556

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 278/2026-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00018/SECCOMPRAS/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 014/2026 - SECCOMPRAS/AP
Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 014/2026-SECCOMPRAS/AP torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 278/2026-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

2.1. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:TALENTO DIGITAL LTDA - CNPJ: 10.990.394/0001-26.

Item	Descrição	UND	QTE	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
10	PLACA DE INSPEÇÃO confeccionada em alumínio anodizado, com espessura mínima de 0,5 mm e com composição da impressão em arial narrow, negrito e pelo processo de litografia. Características adicionas: acompanhado do kit instalação.	SERVIÇO	19.505	293,37	5.722.181,85
16	ADESIVO IMPRESSO VINIL (FOSCO): Impressão em vidros, portas, carros, paredes, com aplicação, cores 4x0, conforme layout disponibilizado pelo órgão solicitante.	M²	34.118	53,33	1.819.512,94
17.1	ADESIVO, AUTOCOLANTE PARA PAREDE DE ÓRGÃO PUBLICA 21X15 cm, confeccionado em plástico especial resistente, com pintura em policromia. Características adicionas: confeccionado em adesivo comum com impressão digital, 4 cores, com aplicação.	UND	11.277	34,52	389.282,04
32	FACHADA com letra caixa em chapa de inox escovado, formatos diversos, corte especial e acabamento em solda eletrônica, fixação parafusada na superfície da parede de concreto, conforme obra entregue.	M²	5.600	1.570,70	8.795.920,00
35	PLACA DE INAUGURAÇÃO de 1 face, composta por chapa de alumínio composto (ACM) de 3 milímetros de espessura, gravada a laser. Acabamento em molduras de perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, cortadas em ângulo de 45º, de medidas uniformes, sendo 2,5 milímetros de largura frontal, 8,5 milímetros de profundidade e 27,5 milímetros de largura de fundo. Fixação contraposta por meio de parafusos ou fita dupla face. Permitida variação de 10% nas medidas descritas. Instalado 50x70cm.	UND	900	270,72	243.648,00
36	PLACA DE OBRA: Confecção de placa de obra com painel em estrutura de metalon galvanizado revestido em chapa de zinco, com impressão e aplicação de adesivo e aplicação de verniz para melhor durabilidade, e base em esteios de madeira legalizada comprovada, concretado no chão. Tam: 5,00x3,00m.	UND	638	2.147,03	1.369.805,14
VALOR TOTAL (R$)				18.340.349,97	

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ E TALENTO DIGITAL LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá, 11 de novembro de 2026.
MAX DOUGLAS FREITAS YATACO
Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis
Decreto nº 0778/2026-GEA

Protocolo 173557

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 279/2026-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00018/SECCOMPRAS/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 014/2026 - SECCOMPRAS/AP
Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 014/2026-SECCOMPRAS/AP torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 279/2026-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

2.1. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DSB ART E CRIACAO LTDA - CNPJ: 36.601.535/0001-65.

Item	Descrição	UND	QTE	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
03.1	SERVIÇO GRÁFICO E SERIGRÁFICO - BANNER TAMANHO PEQUENO: Características adicionas: Deverá ser confeccionado em lona, gramatura 280g Cores 4x0, tamanho 60x80 cm (LXC), com acabamento bastão e corda. MARCA PROPRIA	M²	10.333	29,96	309.576,68
06	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA DE DIVULGAÇÃO; Fabricado em lona, com inclusão de aplicação, comunicação visual, comprimento: 4m, largura 80 cm com acabamento em corda e madeira, conforme layout disponibilizado pelo órgão solicitante. MARCA PROPRIA	SERVIÇO	18.126	45,17	818.751,42
06.1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA DE DIVULGAÇÃO; Fabricado em lona, com inclusão de aplicação, comunicação visual, comprimento: 4m, largura 80 cm com acabamento em corda e madeira, conforme layout disponibilizado pelo órgão solicitante. MARCA PROPRIA	SERVIÇO	6.042	45,17	272.917,14
VALOR TOTAL (R$)				1.401.245,24	

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ E DSB ART E CRIACAO LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá, 11 de novembro de 2026.
MAX DOUGLAS FREITAS YATACO
Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis
Decreto nº 0778/2026-GEA

Protocolo 173558

Secretaria de Desenvolvimento Rural

P O R T A R I A N.º 760/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.2531.0094/2026 - GAB/SDR de 13 de Novembro de 2026.

R E S O L V E:

Designar os Colaboradores, **ARIANY DA SILVA GIUSTI,** Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2 e **SIDNEY SILVA DE ALMEIDA,** Responsável por Atividade - Transporte, CDI-3, para viajarem até o Distrito da Comunidade de Rio Preto, Município de Mazagão, a fim de realizarem visita técnica para acompanhar a execução do **Arranjo Produtivo de Avicultura** junto às associações beneficiárias do **Programa Amapá + Produtivo,** verificando o andamento das atividades e o cumprimento das ações previstas, no período de 13 a 15 de Novembro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Novembro de 2026.
KLEBER PICANÇO LEAL
Secretário em Exercício de Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 6714/2026 - GEA

Protocolo 173547

P O R T A R I A N.º 761/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.3589.0065/2026 - COAGRO/SDR de 16 de Novembro de 2026.

R E S O L V E:

Designar a Colaboradora **CLEIBIONE FERREIRA COSTA,** ocupante do cargo Assistente Social/Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá/SESA, à disposição da SDR, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de realizar visitas técnicas e levantamento social nas Comunidades de Nova Canaã e Campo Verde, no período de 16 a 20 de Novembro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Novembro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 173548

P O R T A R I A N.º 762/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.3590.0284/2026 - CODER/SDR de 16 de Novembro de 2026.

R E S O L V E:

Designar o servidor **ELCIO ROSA DA SILVA,** ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até a Região do Distrito da Comunidade de Massaranduba II, Município de Santana, a fim de realizar demonstração de métodos de poda na cultura do cacau, acompanhar tecnicamente os plantios dos beneficiários da **Associação APRUMA,** no âmbito do Termo de Colaboração nº 01/2023, por meio do **PROGRAMA AMAPÁ CACAU,** no período de 16 a 19 de Novembro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Novembro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 173550

P O R T A R I A N.º 763/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.3590.0285/2026 - CODER/SDR de 16 de Novembro de 2026.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do servidor **ELPÍDIO ROSIVALDO SANTARÉM GOMES,** ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até a Região do Distrito de São Joaquim do Pacui, Município de Macapá, a fim de realizar visita técnica e verificar a execução da entrega de roçadeiras aos 20 (vinte) beneficiários da **Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Agrícola de Corre Água I,** no período de 12 a 14 de Novembro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Novembro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 173552

Secretaria de Desporto e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0037/2026 - SEDEL

Processo: nº 0027.2904.1571.0037/2026- SEDEL

Termo que entre si celebram **o ESTADO DO AMAPÁ,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL,** inscrita no CNPJ nº 11.762.196/0001-78, situada na ua Cândido Mendes - nº 20 - Bairro Perpetuo Socorro - CEP 68.905-670 - MACAPÁ/AP, representada pela secretária Srª. **CIBELY FRANCELY COSTA SOUZA,** nomeado pelo **Decreto n° 6370/2025**, publicado no **DOE/AP n° 8.425,** de 06 de junho de 2025, e a Organização da Sociedade Civil - OSC**, INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTIVA IAASD - AQUÁRIUS,** inscrita no CNPJ sob nº 13.474.466/0001-70, com Av. Cora de Carvalho n° 2735 - Sala B - Bairro Santa Rita - Macapá - AP, CEP: 68.901-335, representada pelo presidente Sr. **JOSOELSON NARREY SILVA CARVALHO**, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Regendo-se pelo disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada no âmbito do Estado do Amapá pelo Decreto Estadual nº 6.525/2025 de 10 de junho de 2025 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações, e por ausência de Chamamento Público devidamente justificado com base no dispositivo do Art. 29, 31 inc. II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e recomendações do Parecer Juridico nº 707/2026 - GAB/PGE/AP, e demais legislação que rege.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto fomentar o Projeto **"PROVA TRIATHLON DOS AMIGOS 9ª EDIÇÃO 2026",** a ser realizado no Município de Macapá/AP, durante o mês de novembro de 2026, tendo como principal ação a realização de evento esportivo de caráter competitivo e participativo, voltado à promoção e ao fortalecimento do triathlon no Estado do Amapá. O objeto compreende o planejamento, organização, produção, coordenação e execução de competição de Triathlon, abrangendo as categorias masculina e feminina, com realização das disputas conforme os regulamentos estabelecidos da modalidade. A execução contempla, ainda, a disponibilização e montagem da infraestrutura necessária, incluindo, sonorização, iluminação, tendas, grades, pórtico de entrada, banheiros químicos, comunicação visual, equipamentos, materiais, equipe de organização e staff, segurança, atendimento de saúde, arbitragem, filmagem, fotografia, hidratação, alimentação, premiação e demais serviços indispensáveis à adequada realização do evento.

DO VALOR: O valor deste Termo é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única no exercício de 2026, conforme Dotação Orçamentária de Emenda Parlamentar Impositiva nº I0865 Dep. Jaime Perez,

Unidade orçamentária: 290101 - Fonte: 500 - Programa: 27.813.0016 - Ação: 2242 - Elemento de Despesa: 33 50 43.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 (seis) meses, com período de 16/11/2026 a 16/05/2027, à partir da assinatura do instrumento e extrato publicado em imprensa Oficial do Estado, para sua eficácia podendo ser prorrogado, para cumprir o plano de trabaho, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil- OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. A vigência da parceria também, poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

DO FORO: O Foro deste Termo é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

CIBELY FRANCELY COSTA SOUZA
Secretária / Decreto nº 6370/2025
Secretária de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL

Protocolo 173471

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL E A OSC - INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTIVA IAASD - AQUÁRIUS.

Processo nº 0027.2904.1571.0037/2026/SEDEL

OBJETO: Estabelecer parceria entre a SEDEL e o Instituto Amapaense de Assistência Social e Desportiva IAASD - AQUÁRIUS, visando a realização do Projeto: "**PROVA TRIATHLON DOS AMIGOS 9ª EDIÇÃO 2026"**, a ser promovido pelo Instituto Amapaense de Assistência Social e Desportiva IAASD - AQUÁRIUS, no mês de Novembro de 2026, no município de Macapá, compreendendo a organização e execução da competição e ações formativas vinculadas à modalidade de Triathlon, com o objetivo de promover o acesso ao esporte e a inclusão social, atendendo aproximadamente 150 beneficiários diretos e indiretos, visando à promoção do esporte e ao fortalecimento da participação esportiva do Estado do Amapá.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no exercício de 2026.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: ELEMENTO DE DESPESA: 335043 e indicação no seguinte enquadramento orçamentário: PROGRAMA: 27.813.0016 - Fomento ao Esporte, AÇÃO: 2242 - Realizar a formação esportiva para crianças e adolescentes, FONTE: 500, UNIDADE GESTORA: 29101 e RECURSO: Emenda Parlamentar n° I0865 Dep. Estadual Jaime Perez.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, 31 inc. II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amapá - SEDEL, para alcançar objetivos de interesse público e recíproco e no uso de seus deveres, diretrizes que lhes cabem na Lei 811 de 20 de fevereiro de 2024 e no decreto 4275 de 14 de setembro de 2005, está ciente do dever de assegurar o direito constitucional de acesso às atividades esportivas e de lazer para toda a população, independentemente da condição socioeconômica. Para isso, a SEDEL promove o evento **PROVA TRIATHLON DOS AMIGOS 9ª EDIÇÃO 2026**, juntamente com o **INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTIVA IAASD - AQUÁRIUS**, alinhando-se ao esforço estadual de desenvolver Políticas Públicas de Esporte, Lazer e Inclusão Social com o objetivo de garantir a pratica de esportes como ferramenta de transformação. O Projeto: **PROVA TRIATHLON DOS AMIGOS 9ª EDIÇÃO 2026** apresenta-se como uma iniciativa relevante e oportuna frente ao contexto social vivenciado no Estado do Amapá, marcado por limitações no acesso a políticas públicas de esporte e do lazer, especialmente entre populações em situação de vulnerabilidade, sendo proposta a realização do **PROVA TRIATHLON DOS AMIGOS 9ª EDIÇÃO 2026**, a ocorrer no município de Macapá, no mes de novembro de 2026, contemplando competição de triathlon, com vistas a promover inclusão social, desenvolvimento esportivo e cidadania, alcançando aproximadamente 150 beneficiários diretos entre adolescentes, jovens e adultos, é condição indispensável para qualificação das atividades a ser desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTIVA IAASD - AQUÁRIUS**, entidade que atua há mais de dois anos na execução de projetos esportivos no Estado do Amapá, com comprovada experiência, capacidade técnica e alinhamento às diretrizes das políticas públicas de esporte educacional e de participação. Assim, a necessidade da realização deste projeto se justifica pelo caráter social, educativo e formativo do esporte, pela demanda crescente de jovens em busca de pratica de atividades esportivas.

As entidades do terceiro setor, que existem no cenário nacional e principalmente no Estado do Amapá vem servindo como parceiro do Poder Público para dinamizar

o apoio e a execução de atividades e projetos esportivos de maneira mais célere e eficiente, devendo ser coberto de segurança jurídica e transparência. Portanto é dever do Estado e direito do cidadão amapaense acesso na forma mais organizada de praticar o esporte, nesse sentido a Secretaria de Desporto e Lazer como compromisso no desenvolvimento e fomento do esporte no Estado celebra parceria juntamente com o **INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTIVA IAASD - AQUÁRIUS**.

DA JUSTIFICATIVA:
Em observância ao disposto nos art. 29 e 31 inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração do Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL/AP e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTIVA IAASD - AQUÁRIUS** encontra respaldo legal na inexigibilidade de chamamento público, conforme expressamente previsto nos seguintes dispositivos citados:

Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014
Nos termos do art. 29, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014
Adicionalmente, configura-se a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, uma vez que a parceria decorre de transferência de recursos para organização da sociedade civil expressamente identificada a entidade beneficiada, não havendo possibilidade de competição entre entidades.

No presente caso, os recursos destinados à execução do Projeto **PROVA TRIATHLON DOS AMIGOS 9ª EDIÇÃO 2026** são oriundos de emenda parlamentar impositiva, com indicação expressa da organização beneficiária, o que, por si só, afasta a obrigatoriedade do procedimento de chamamento público, nos termos da legislação vigente. A OSC **INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTIVA IAASD - AQUÁRIUS** foi diretamente indicada como beneficiária da emenda parlamentar, estando autorizada em lei orçamentária, o que caracteriza a inviabilidade de competição, pois as metas e o objeto da parceria podendo ser atingidos pela entidade expressamente indicada.

A organização da sociedade civil proponente possui finalidade na realização de eventos esportivos podendo ser extraído do seu Estatuto Social no seu art. 2°, possui experiência comprovada na execução de projetos esportivos do desenvolvimento do esporte no Estado e e capacidade técnica e operacional para implementar o plano de trabalho apresentado.

Há, portanto, interesse recíproco entre as partes, na medida em que: A OSC detém expertise, estrutura e vínculo comunitário para execução das ações; O Estado cumpre seu papel constitucional de fomentar políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social.

CONCLUSÃO
Dessa forma, compreendemos que a parceria por inexigibilidade do chamamento público se justifica pela inviabilidade de competição, diante da singularidade do objeto e características da entidade, atendendo integralmente ao disposto no art. 29, 31 inc II, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o Decreto Estadual nº 6.525/2025, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Estado do Amapá.

Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o interesse público no desenvolvimento da presente parceria, havendo também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às exigências nos casos ausência ou hipotéses de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Respeitando-se o § 2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa do presente Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido a Secretária do Desporto e Lazer, por meio do e-mail no prazo de até cinco dias a contar da publicação.

Assim, conforme previsto no Decreto n° n° 6370 do Diário Oficial do Estado do Amapá n° 8.425 de 6 de junho de 2025, assino a presente justificativa, orientando que sejam cumpridas as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Macapá- AP, 16 de novembro de 2026
CIBELY FRANCELY COSTA SOUZA
Secretária de Estado do Desporto e do Lazer
Decreto n° 6370/2025

Protocolo 173470

Secretaria de Educação

ERRATA AO CONTRATO Nº 026/2026 - SEED

Tendo em vista o poder-dever de corrigir erros materiais da Administração Pública, retifica-se o erro de digitação no CONTRATO Nº 026/2026-SEED, firmado com a locatária JAMILLY FERREIRA CARNEIRO, publicado no DOE nº 8.662, de 09 de maio de 2026, página 38; Processo Administrativo nº 0021.0078.1299.0007/2025 - CPL/SEED.

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 026/**2025**-SEED

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 026/**2026**-SEED

Macapá/AP, 11 de novembro de 2026.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Decreto nº 3859/2026-GEA
CONTRATANTE

Protocolo 173512

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026 – CEE/AP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Torna sem efeito a publicação do anexo da Resolução nº 125/2026-CEE/AP, por razão de quívoco administrativo e determina a publicação da versão retificada do documento oficialmente encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED/AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e autotutela administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de retificação do documento originalmente encaminhado para publicação, tendo sido solicitada à Secretaria de Estado da Educação – SEED/AP a realização das adequações pertinentes;

CONSIDERANDO que a SEED/AP atendeu à solicitação e encaminhou ao Conselho Estadual de Educação do Amapá a versão devidamente retificada do referido documento;

CONSIDERANDO que, não obstante o recebimento da versão corrigida, por equívoco administrativo, foi encaminhada para publicação a versão anterior do documento, sem contemplar as modificações já efetuadas;

CONSIDERANDO que a publicação equivocada não corresponde ao conteúdo definitivo do documento retificado e oficialmente encaminhado pela SEED/AP;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a fidelidade das publicações oficiais aos documentos efetivamente aprovados ou encaminhados pelos órgãos competentes, bem como preservar a regularidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do anexo da Resolução nº 125/2026-CEE/AP, realizada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.777, de 06 de novembro de 2026, página 925, em razão de equívoco administrativo que ocasionou a publicação de versão anterior do documento, em substituição à versão devidamente retificada e encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED/AP.

Art. 2º Determinar a adoção das providências administrativas necessárias à publicação da versão retificada do referido documento, conforme encaminhamento oficial realizado pela SEED/AP, de modo a assegurar a correspondência entre o conteúdo publicado e o documento definitivo.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES, CONSELHEIRO/PRESIDENTE, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728228045. Cód. CRC: C84C7A0

Art. 3º Determinar que a Secretaria competente proceda ao registro da presente medida nos autos do respectivo processo administrativo, com a juntada da publicação equivocada, do documento retificado e da comprovação da nova publicação.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 6455/2025

PAULO DE TARSO SMITH NEVES, CONSELHEIRO/PRESIDENTE, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728228045. Cód. CRC: C84C7A0

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

PROTOCOLO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ – AP
2026

PNEERQ POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA
SEED Secretaria de Educação
AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PROTOCOLO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador do Estado do Amapá

ANTÔNIO TELES JÚNIOR
Vice-Governador do Estado do Amapá

SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária de Estado da Educação

CLEIBERTON RIULLEN SOUZA DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Políticas Educacionais

EMERSON RAMOS DE SOUZA
Coordenador de Educação Específica

ARIMILTON CLÁUDIO DA SILVA
Gerente do Núcleo de Educação Étnico-Racial

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Ana Maria Picanço de Sena Ramos
Arimilton Cláudio da Silva
Elenilda Gomes da Graça
José Joacimar Gama da Silva
Marco Antonio Pinheiro da Silva
Maria Aurea dos Santos do Espírito Santo
Renata Silva de Oliveira
Rosivaldo da Silva Gomes
Silvia Mara Pegado Correa
Vivian dos Santos Pinheiro de Souza

EQUIPE DE REVISÃO
Danielle Dias da Costa
Marco Antonio Pinheiro da Silva
Vivian dos Santos Pinheiro de Souza
Aylla Monise Ferreira da Silva
Bruno Marcelo de Souza Costa

ASSESSORIA ESPECIAL – GEA/SEED-AP
Danielle Dias da Costa

APOIO TÉCNICO
MOTRIZ

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art.	Artigo
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
BO	Boletim de Ocorrência
CEE/AP	Conselho Estadual de Educação do Amapá
CEESP	Coordenadoria de Educação Específica
CF/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNE/CEB	Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica
CNE/CP	Conselho Nacional de Educação / Conselho Pleno
CVEDUC	Centro de Valorização da Educação
DEFENAP	Defensoria Pública do Estado do Amapá
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ERER	Educação para as Relações Étnico-Raciais
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MP	Ministério Público
MPE	Ministério Público Estadual
NASE	Núcleo de Atendimento à Saúde do Educando
NEER	Núcleo de Educação Étnico-Racial
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PEE	Plano Estadual de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PNEERQ	Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola
RCA	Referencial Curricular Amapaense
SAPE	Secretaria Adjunta de Políticas da Educação
SEED/AP	Secretaria de Estado da Educação do Amapá
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
STF	Supremo Tribunal Federal
UBS	Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ 7

CARTA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ 9

1 APRESENTAÇÃO 11

2 QUAL A RELEVÂNCIA DE UM PROTOCOLO ANTIRRACISTA PARA A REDE ESTADUAL DE ENSINO DO AMAPÁ? 14

2.1 NORMATIVAS FEDERAIS 14

2.2 NORMATIVAS ESTADUAIS 15

3 QUAIS OS OBJETIVOS PRINCIPAIS DO PROTOCOLO ANTIRRACISTA? 16

4 CONCEITOS-CHAVE DA EDUCAÇÃO COM RESPEITO ÀS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS 18

4.1 RACISMO 18

4.2 RAÇA 18

4.3 ETNIA 19

4.4 IDENTIDADE 19

4.5 PRECONCEITO RACIAL 19

4.6 DISCRIMINAÇÃO RACIAL 19

4.7 RACISMO INSTITUCIONAL 19

4.8 RACISMO ESTRUTURAL 20

4.9 RACISMO RECREATIVO 20

4.10 RACISMO RELIGIOSO 21

4.11 RACISMO AMBIENTAL 21

4.12 RACISMO SISTÊMICO 21

4.13 INJÚRIA RACIAL 22

5 COMO O RACISMO OCORRE NA ESCOLA E COMO COMBATÊ-LO? 24

6 VOCÊ SABE DIFERENCIAR BULLYING DE RACISMO? 24

7 COMO ESTE PROTOCOLO BUSCA ENFRENTAR O RACISMO NA ESCOLA? 28

7.1 EIXO PREVENTIVO 28

7.2 EIXO EDUCATIVO: PROTOCOLO DE AÇÃO E ACOLHIMENTO 28

8 DEFINIÇÃO DOS ATORES E RESPONSABILIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO ANTIRRACISTA 29

8.1 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO 29

8.2 SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO (SAPE) 30

8.3 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA (CEESP) 30

8.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (NEER) 30

8.5 EQUIPE GESTORA 31

8.6 PROFESSORES 31

8.7 FAMÍLIA, RESPONSÁVEIS E COMUNIDADE ESCOLAR 32

8.8 DEMAIS AGENTES DA REDE DE APOIO E PROTEÇÃO 32

9 FLUXOS PARA ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR 35
9.1 ESTUDANTE × ESTUDANTE: PRIMEIRA OCORRÊNCIA 35
9.2 ESTUDANTE × ESTUDANTE: OCORRÊNCIA REINCIDENTE 37
9.3 ATOS QUE ENVOLVEM FUNCIONÁRIOS E/OU FAMILIARES 37
REFERÊNCIAS 40
ANEXO A – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO EM CASO DE RACISMO 43
ANEXO B – FLUXOGRAMA DE ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE RACISMO 45

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

O combate ao racismo é um compromisso inegociável do Governo do Estado do Amapá e uma responsabilidade de toda a sociedade. Não podemos construir um Estado verdadeiramente justo, democrático e desenvolvido sem enfrentar todas as formas de discriminação racial e sem garantir que cada cidadão e cada cidadã tenham seus direitos respeitados, independentemente de sua cor, origem ou pertencimento étnico-racial.

O lançamento do Protocolo de Educação Antirracista do Estado do Amapá representa um passo fundamental no fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade racial, especialmente no âmbito da nossa Rede Estadual de Ensino. A escola deve ser um espaço de acolhimento, respeito, aprendizagem e valorização da diversidade, no qual crianças, adolescentes, jovens e adultos possam exercer plenamente o direito à educação, livres de qualquer manifestação de racismo ou preconceito.

Nosso compromisso é assegurar que as unidades escolares estejam preparadas para identificar, acolher, registrar e encaminhar adequadamente as situações de racismo, com responsabilidade institucional, celeridade e respeito às vítimas. Não basta repudiar o racismo em palavras: é necessário agir, estabelecer procedimentos, orientar os profissionais da educação e garantir que cada ocorrência receba a devida atenção e a devida resposta.

Por meio desta iniciativa, reafirmamos a importância da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da valorização da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, bem como das comunidades quilombolas, em consonância com a legislação educacional vigente, especialmente as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. Uma educação comprometida com a equidade racial contribui para desconstruir preconceitos, combater desigualdades históricas e formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

O Governo do Amapá reconhece que o enfrentamento ao racismo exige a participação de gestores, professores, estudantes, famílias, órgãos públicos, movimentos sociais e de toda a comunidade escolar. Trata-se de uma luta coletiva, que demanda coragem, compromisso e continuidade das ações.

O racismo não pode ser naturalizado, silenciado ou tolerado em nossas escolas. Cada denúncia deve ser tratada com seriedade, cada vítima deve ser acolhida e cada instituição deve assumir sua responsabilidade na construção de ambientes educacionais seguros, inclusivos e antirracistas.

Ao lançarmos este Protocolo, reafirmamos que a educação é um instrumento essencial de transformação social e que a igualdade racial deve ser uma prática cotidiana em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino do Amapá.

Seguiremos trabalhando por uma educação pública que respeite as diferenças, reconheça a nossa diversidade e ofereça oportunidades iguais a todas as pessoas, porque combater o racismo é defender a dignidade humana, fortalecer a cidadania e construir um Amapá mais justo, inclusivo e igualitário.

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

CARTA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ

Protocolo de Educação Antirracista do Estado do Amapá: compromisso com uma educação pública antirracista, inclusiva e de equidade racial

A educação é um direito fundamental e um dos mais importantes instrumentos de transformação social. É por meio dela que construímos conhecimentos, fortalecemos valores, reconhecemos identidades e formamos cidadãos comprometidos com o respeito, a justiça e a dignidade humana. Por essa razão, combater o racismo no ambiente escolar é uma responsabilidade institucional e um compromisso permanente da Secretaria de Estado da Educação do Amapá.

A implementação do Protocolo de Educação Antirracista do Estado do Amapá representa um avanço significativo na consolidação de uma política educacional comprometida com a prevenção, a identificação, o acolhimento, o registro e o encaminhamento adequado das ocorrências de racismo nas escolas da Rede Estadual de Ensino. Mais do que estabelecer procedimentos, este instrumento reafirma que nenhuma manifestação de discriminação racial pode ser naturalizada, silenciada ou tratada com indiferença no espaço educacional.

Nossas escolas devem ser territórios de aprendizagem, proteção, pertencimento e valorização da diversidade étnico-racial. Cada estudante, independentemente de sua cor, origem, identidade ou pertencimento étnico-racial, tem o direito de aprender, conviver e desenvolver suas potencialidades em um ambiente seguro, respeitoso e livre de preconceitos. Não podemos admitir que o racismo comprometa a autoestima, a trajetória escolar, o desempenho acadêmico ou o projeto de vida de nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Educação assume o compromisso de fortalecer a formação dos profissionais da educação, orientar as equipes gestoras, promover ações pedagógicas preventivas e assegurar que as situações de racismo sejam tratadas com seriedade, responsabilidade e respeito às vítimas. O enfrentamento ao racismo exige procedimentos claros, atuação articulada, acompanhamento institucional e a construção de uma cultura escolar baseada na equidade e na justiça racial.

Reafirmamos, igualmente, a importância da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que estabelecem a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Valorizar essas histórias, culturas e contribuições é essencial para desconstruir estereótipos, enfrentar desigualdades históricas e promover o reconhecimento da diversidade que constitui a sociedade amapaense.

Nosso compromisso estende-se, também, à valorização das comunidades quilombolas do Amapá, de suas memórias, ancestralidades, tradições, conhecimentos e formas de organização social. Uma educação verdadeiramente antirracista precisa reconhecer esses sujeitos como protagonistas de sua própria história e garantir que suas identidades e seus saberes estejam presentes no cotidiano escolar e nas práticas pedagógicas.

A construção de uma Rede Estadual de Ensino antirracista não é uma tarefa isolada. Ela depende do envolvimento de gestores, professores, coordenadores pedagógicos, servidores, estudantes, famílias, movimentos sociais e instituições parceiras. Cada integrante da comunidade escolar tem papel fundamental na prevenção da discriminação e na promoção de relações pautadas pelo respeito, pela solidariedade e pela valorização das diferenças.

Por isso, convidamos toda a comunidade educacional amapaense a assumir o Protocolo de Educação Antirracista como instrumento de transformação das práticas escolares e de fortalecimento do compromisso público com a garantia dos direitos humanos. Que sua aplicação ultrapasse as páginas deste documento e se concretize nas decisões da gestão, no planejamento pedagógico, nas relações cotidianas e na resposta firme a todas as manifestações de racismo.

Uma escola antirracista não se constrói apenas com discursos: constrói-se com ações, compromisso, formação, acolhimento e responsabilidade. É nosso dever garantir que nenhuma criança ou jovem negro, indígena, quilombola ou de qualquer outro grupo racializado seja privado de sua dignidade, de seu direito de aprender ou de seu sentimento de pertencimento em razão do racismo.

Como Secretária de Estado da Educação, reafirmo o compromisso desta Secretaria com o fortalecimento de políticas públicas educacionais que promovam a equidade racial, previnam a discriminação e assegurem uma educação pública de qualidade, democrática, inclusiva e socialmente referenciada.

Que o Protocolo de Educação Antirracista do Estado do Amapá seja um marco na construção de uma nova cultura institucional, na qual o respeito à diversidade seja um princípio inegociável e o enfrentamento ao racismo, uma prática permanente em todas as escolas da nossa rede estadual.

Educar para a igualdade racial é transformar o presente e construir um futuro em que todas as pessoas tenham seus direitos respeitados, suas histórias valorizadas e suas oportunidades asseguradas.

Com compromisso, responsabilidade e esperança em uma educação cada vez mais justa e humanizada,

Simone da Silva Guedes de Souza
Secretária de Estado da Educação do Amapá – SEED/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

PROTOCOLO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA DO ESTADO DO AMAPÁ

1 APRESENTAÇÃO

O presente Protocolo Antirracista é uma iniciativa do Núcleo de Educação Étnico-Racial (NEER), da Secretaria de Estado da Educação (SEED/AP), que, por meio deste instrumento, vem reafirmar o compromisso institucional com a promoção da equidade racial, da justiça social e da dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

O racismo, em suas diversas manifestações — sutis ou explícitas, individuais ou institucionais —, constitui uma grave violação dos direitos humanos e uma ameaça à democracia. Reconhecendo sua presença estrutural na sociedade brasileira, este protocolo representa um instrumento prático e normativo para orientar a prevenção, o enfrentamento e o adequado tratamento de situações de discriminação racial no âmbito deste órgão.

Este protocolo está em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que, em seu artigo 1º, estabelece:

> Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (Brasil, 2010).

O racismo estrutural é uma realidade histórica e persistente, que atravessa as instituições brasileiras e impacta diretamente a vida de milhões de pessoas, sobretudo da população negra, indígena e de outros grupos racializados. Reconhecer a existência do racismo em nossas estruturas institucionais é um passo essencial para promover uma transformação efetiva rumo a uma sociedade mais justa, equitativa e democrática. Nesse sentido, este Protocolo Antirracista surge como um instrumento político, pedagógico e institucional com o objetivo de prevenir, enfrentar e combater práticas racistas em todos os âmbitos da atuação pública. Ele estabelece diretrizes, ações e procedimentos efetivos para acolher denúncias de racismo, promover a equidade racial e garantir um ambiente institucional respeitoso, plural e inclusivo.

O protocolo sugere ações formativas, promovendo uma cultura institucional de respeito, inclusão e equidade. Também reforça a importância da escuta ativa, da formação antirracista contínua e da revisão de práticas e políticas públicas sob a ótica da igualdade racial, representando um marco no processo permanente de transformação institucional. Está, ainda, em consonância direta com os objetivos da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), cujo eixo de atuação é justamente a implementação de protocolos de prevenção e resposta ao racismo no ambiente educacional. Nessa prerrogativa, o

NEER empreende ações afirmativas, no intuito de contribuir para a consolidação de um serviço público verdadeiramente comprometido com os valores democráticos, com os direitos humanos e com a superação do racismo em todas as suas formas.

Este instrumento de acompanhamento pedagógico será utilizado, primeiramente, pela equipe gestora, visando à consolidação de uma cultura institucional comprometida com a equidade racial, uma vez que a gestão escolar é a principal responsável pela instituição de um ambiente democrático e acolhedor, promovendo a diversidade por meio de práticas pedagógicas eficazes e capacitando as equipes docentes e técnicas para uma atuação preventiva e responsiva diante de quaisquer atos de preconceito ou discriminação.

Além disso, este protocolo oferece uma contextualização crucial, reconhecendo o racismo estrutural como um fenômeno que permeia todas as esferas sociais, incluindo a educacional, perpetuando desigualdades e promovendo silenciamentos. Sublinha também o imperativo legal de combate, com amparo no Código Penal Brasileiro, que tipifica a injúria racial (art. 140, § 3º), e na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989). Tais previsões reforçam o dever de notificação e a responsabilização rigorosa em casos de violação de direitos. Portanto, o enfrentamento ao racismo configura-se como uma ação de natureza pedagógica, ética e jurídica, que deve nortear todas as práticas e o cotidiano da instituição. Este documento é, desse modo, um marco na construção de uma cultura institucional antirracista, que reconhece as desigualdades raciais e atua firmemente para superá-las.


13

2 QUAL A RELEVÂNCIA DE UM PROTOCOLO ANTIRRACISTA PARA A REDE ESTADUAL DE ENSINO DO AMAPÁ?

A construção de uma educação pública democrática, inclusiva e de qualidade passa, necessariamente, pelo compromisso com a equidade racial. O Brasil possui profundas desigualdades sociais com raízes históricas no racismo estrutural, o que se reflete diretamente no ambiente escolar e nas práticas institucionais da educação. Não diferente, o estado do Amapá sofre com essa mazela, impregnada no meio social, que precisa ser combatida para que se tenha uma sociedade igualitária. Diante disso, torna-se imperativo que os órgãos da Secretaria de Estado da Educação do Amapá adotem medidas concretas e sistematizadas de enfrentamento ao racismo em todas as suas formas. A implementação de um protocolo antirracista visa estabelecer diretrizes claras para prevenir, identificar, acolher e combater práticas racistas no ambiente educacional, promovendo a valorização da diversidade étnico-racial e o respeito aos direitos humanos.

Além disso, essa iniciativa está em consonância com os marcos legais para uma educação antirracista e para a educação das relações étnico-raciais no Brasil, compostos por uma série de leis, diretrizes e documentos que asseguram a promoção da igualdade racial no ambiente escolar. A seguir, estão os principais.

2.1 NORMATIVAS FEDERAIS

- **Constituição Federal de 1988:** assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, com ênfase nos artigos 5º e 206, que garantem a igualdade de todos perante a lei e o direito à educação sem discriminações, inclusive por raça ou etnia; e nos artigos 215 e 216, que reconhecem e protegem as manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade brasileira.
- **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei Caó):** alterou a legislação anterior sobre discriminação racial. Enquanto a Lei Afonso Arinos, de 1951, considerava o ato uma contravenção penal, a Lei Caó o elevou a crime inafiançável, ou seja, que não admite o pagamento de fiança para que o acusado responda ao processo em liberdade.
- **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023:** altera a Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime Racial) e o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Dispõe a Lei nº 7.716/1989, com a nova redação:

> Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.
> Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
> Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas (Brasil, 2023).

- **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB):** estabelece a obrigatoriedade da valorização da diversidade cultural brasileira.
- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** embora não seja lei, orienta os currículos escolares e prevê o ensino da diversidade, dos direitos humanos e da equidade racial, especialmente nas áreas de História, Geografia, Arte e Ensino Religioso.

- **Lei nº 10.639/2003, alterada pela Lei nº 11.645/2008:** inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (Resolução CNE/CP nº 1/2004):** orientam as escolas a incluírem práticas pedagógicas antirracistas e conteúdos que abordem as contribuições dos povos africanos e indígenas à sociedade brasileira.
- **Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010):** orienta políticas públicas voltadas à superação das desigualdades raciais.
- **Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012:** define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.
- **Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012:** define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.
- **Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005/2014):** estabelece metas que incentivam a promoção da igualdade racial e a formação continuada de professores para o enfrentamento ao racismo.

2.2 NORMATIVAS ESTADUAIS

- **Constituição do Estado do Amapá, art. 332-A:** assegura aos afro-brasileiros igualdade de oportunidades e de tratamento, incluindo a dimensão racial em políticas públicas, ações afirmativas e o combate ao preconceito.
- **Decreto Estadual nº 1.140/2026:** regulamenta a Lei nº 2.257/2017, que organiza, estrutura e define o funcionamento da Secretaria de Estado da Educação (SEED/AP), contemplando o Núcleo de Educação Étnico-Racial.
- **Resolução nº 022/2026-CEE/AP, de 18 de maio de 2026:** institui as Diretrizes Estaduais para a oferta da Educação Escolar Quilombola no Sistema Estadual de Ensino do Amapá e revoga a Resolução nº 025/2016-CEE/AP, de 2 de dezembro de 2016.
- **Lei nº 2.650, de 2 de abril de 2022:** dispõe sobre a criação da Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá (Fundação Marabaixo) e dá outras providências.
- **Lei nº 845, de 13 de julho de 2004:** cria e insere no calendário cultural o Ciclo do Marabaixo e do Batuque no âmbito do estado do Amapá e dá outras providências.
- **Plano Estadual de Educação (PEE – Lei nº 1.907, de 24 de julho de 2015):** define diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do estado do Amapá, visando à melhoria da qualidade da educação, à universalização do acesso e à valorização dos profissionais da educação, entre outros objetivos.
- **Referencial Curricular Amapaense (RCA):** embora não seja lei, orienta os currículos escolares e prevê o ensino da diversidade, dos direitos humanos e da equidade racial, especialmente nas áreas de História, Geografia, Arte e Ensino Religioso.

Portanto, a elaboração e a aplicação deste protocolo antirracista para a rede estadual de ensino do Amapá justificam-se como ação necessária para:

- formalizar o compromisso da escola em combater o racismo, garantindo que os ambientes escolares sejam seguros, acolhedores e livres de discriminação racial;

- defender práticas pedagógicas e administrativas segundo princípios de justiça racial, o que define o protocolo como um documento educativo, que orienta toda a comunidade escolar sobre a importância do respeito à diversidade; e
- garantir que todos os casos de racismo sejam tratados de forma consistente e justa, eliminando a improvisação.

A adoção deste protocolo antirracista pela rede estadual de ensino representa uma resposta às demandas sociais e legais e, também, um passo fundamental rumo à transformação das estruturas educacionais em espaços verdadeiramente antirracistas no estado do Amapá.

3 QUAIS OS OBJETIVOS PRINCIPAIS DO PROTOCOLO ANTIRRACISTA?

Objetivo geral

Estabelecer diretrizes, procedimentos e ações institucionais que promovam a equidade racial, previnam e combatam todas as formas de racismo no ambiente educacional, assegurando o respeito à diversidade étnico-racial e contribuindo para a construção de uma educação pública antirracista, inclusiva, democrática e comprometida com os direitos humanos.

> É importante destacar que o Protocolo Antirracista não substitui a legislação vigente, tampouco os procedimentos legais ou a atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Objetivos específicos

1. **Estabelecer procedimentos eficazes de prevenção, acolhimento e encaminhamento** de casos de discriminação racial ocorridos no ambiente escolar ou institucional.
2. **Fortalecer a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008**, assegurando o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares.
3. **Garantir a escuta qualificada** a estudantes, profissionais e demais membros da comunidade escolar que sejam vítimas ou testemunhas de práticas racistas.
4. **Prevenir e combater o racismo institucional e interpessoal** no ambiente educacional, por meio da identificação e do enfrentamento às práticas discriminatórias, com a promoção de campanhas educativas.

Figura 1 – Manifestação cultural afro-brasileira



Fonte: Hoje Mais (www.hojemais.com.br).

Figura 2 – Dia Nacional de Luta e Denúncia contra o Racismo



Fonte: Sindjud (www.sindjud.com.br).



4 CONCEITOS-CHAVE DA EDUCAÇÃO COM RESPEITO ÀS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

A construção de uma educação antirracista é um imperativo ético e social que exige a reformulação de currículos, de práticas pedagógicas e do próprio ambiente escolar. Para isso, é necessário reconhecer o racismo como um problema social e estrutural, historicamente construído, que afeta profundamente a sociedade e a aprendizagem. Faz-se urgente conhecer alguns conceitos-chave da educação das relações étnico-raciais para que, a partir da identificação dessas expressões, seja possível rever pensamentos, comportamentos e práticas, com o objetivo de desconstruir as manifestações do racismo — seja ele institucional, interpessoal ou sistêmico. O reconhecimento e a valorização da história, da cultura e dos saberes dos grupos raciais historicamente marginalizados, especialmente os de matriz africana e indígena, e a promoção de uma pedagogia que incentive o letramento racial crítico constituem um caminho pedagógico, sob a perspectiva antirracista, de um fazer educacional mais democrático. Esse processo visa não apenas combater a discriminação, mas formar uma comunidade escolar na qual a diversidade é celebrada e todos os estudantes têm a garantia de um desenvolvimento pleno e respeitoso.

4.1 RACISMO

O racismo é fruto da sociedade burguesa, definido pelos valores da colonialidade. Cria um sistema de dominação política, social, cultural e econômica que opera por meio de uma ideologia de poder entre os grupos raciais. Para tal, estabelece um novo conceito de casta social, que se traduz em um princípio ideológico com o fito de hierarquizar a sociedade com base na ideia de "raças humanas", segundo a qual os brancos teriam o direito de subjugar outros povos em razão de suas características físicas, culturais, econômicas, políticas e religiosas, tendo a cor da pele como um de seus principais fundamentos.

O racismo não se resume a atos isolados de preconceito individual: é uma estratégia de poder que nega total ou parcialmente a humanidade de pessoas não brancas, justificando, assim, a dominação. Ao impor padrões estéticos e sociais dos grupos dominantes, o racismo subalterniza outros grupos, roubando-lhes a humanidade e impedindo a convivência com a pluralidade. Portanto, o racismo é o oposto da democracia, pois bloqueia a possibilidade de transformação social.

Ao apresentar a definição de racismo, almeja-se que a comunidade amapaense, em especial a comunidade escolar, trate esse tema com especial responsabilidade, para que os atos de racismo sejam impedidos de circular nos meios sociais.

4.2 RAÇA

Segundo Munanga (2003), o conceito de raça não é biológico, mas uma categoria social e histórica. A raça é vista como uma invenção ideológica que hierarquiza as diferenças físicas e culturais, classificando-as em "raças superiores e inferiores".

Nessa perspectiva, o racismo é um sistema de dominação que usa a ideia de raça como estratégia política de poder. Ele nega, total ou parcialmente, a humanidade de grupos não brancos e os subalterniza, impondo os padrões estéticos, sociais e culturais dos grupos dominantes. Nesse sentido, o racismo vai além de uma falha moral individual, sendo um operador ideológico que sustenta desigualdades sociais, culturais e econômicas.

4.3 ETNIA

Segundo Munanga (2003), um grupo étnico é um conjunto de indivíduos que compartilham um ancestral comum, um território geográfico, uma língua, uma história, uma religião e uma cultura. Trata-se de uma construção social e cultural, na qual a identidade é definida pelo pertencimento a esse grupo e por suas características compartilhadas.

4.4 IDENTIDADE

A principal função da identidade é marcar a diferença e afirmar a existência de uma pessoa ou de um grupo. A identidade não é algo fixo, estático ou acabado, mas um processo que se constrói e se expressa por meio do discurso. A identidade da comunidade negra, do ponto de vista de seu movimento social, tem como fator fundamental, principalmente, a história de resistência. No entanto, o discurso histórico que se projetou tende a negativar a presença negra, pois foi contado a partir da perspectiva do "outro", tornando o negro um objeto. Para a construção da identidade negra, é essencial ressignificar a história do negro, livre de distorções, romantizações e estereotipações. Essa nova abordagem permite reconstruir uma memória positiva e resgatar a plena humanidade e a autoestima destruídas pela ideologia racista.

4.5 PRECONCEITO RACIAL

Preconceito é uma atitude negativa, hostil ou discriminatória direcionada a indivíduos ou grupos com base em sua raça ou etnia percebida. Conforme Almeida (2020, p. 25), o "preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertencem a um determinado grupo racializado e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias".

4.6 DISCRIMINAÇÃO RACIAL

"A discriminação racial é atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados" (Almeida, 2020, p. 25). A discriminação racial tem impacto profundo e negativo na educação de crianças negras, afetando não apenas o desempenho na aprendizagem, mas também o bem-estar emocional e a noção de pertencimento étnico-racial.

Alguns educadores, mesmo que inconscientemente, podem ter vieses raciais que afetam suas expectativas e interações com estudantes negros. Isso pode levar a um tratamento menos encorajador, a menor investimento de tempo e atenção e até mesmo a uma leitura exagerada de comportamentos de alunos negros como negativos. Estatísticas mostram que estudantes negros são mais propensos a receber punições disciplinares (como suspensões ou expulsões) do que estudantes brancos, mesmo por comportamentos semelhantes. Essa desigualdade disciplinar afasta a criança do ambiente de aprendizagem e prejudica seu desempenho.

4.7 RACISMO INSTITUCIONAL

Segundo Munanga (2003), o racismo institucional no Brasil é um fenômeno complexo, caracterizado por uma forma de racismo que se manifesta nas estruturas e práticas das instituições, mesmo na ausência de leis explicitamente segregacionistas, como as que existiram em outros países — nos Estados Unidos, por meio das Leis Jim Crow, e na África do Sul, com o *apartheid*. Assim, enquanto em alguns lugares o racismo foi institucionalizado por meio de leis, no Brasil ele opera de

maneira mais sutil, por meio da sub-representação de pessoas negras em posições de poder e decisão, da falta de políticas que combatam efetivamente a desigualdade racial e da forma como pessoas negras são tratadas nas instituições de governo.

Em vez de ser resultado de preconceito individual, o racismo institucional se manifesta por meio de regras, políticas e práticas que, intencionalmente ou não, criam e perpetuam desigualdades para grupos raciais específicos. Essa concepção opera sistematicamente por meio da estrutura racista existente nas instituições sociais. Na escola, por exemplo, pode-se notar a negligência expressa na falta de representatividade histórica e cultural dos grupos étnico-raciais negros, indígenas, quilombolas e das populações ribeirinhas, entre os grupos que mais sofrem o processo de discriminação e marginalização. Pesquisas mostram que hospitais oferecem menos cuidado e atenção a afro-brasileiros, por exemplo. No sistema de justiça, observam-se sentenças mais severas para pessoas negras do que para pessoas brancas por crimes similares, além do perfilamento racial por parte da polícia.

Combater o racismo institucional exige mais do que mudar atitudes individuais. É preciso reconhecer e desafiar as estruturas que perpetuam a desigualdade de oportunidades.

4.8 RACISMO ESTRUTURAL

O racismo estrutural é uma forma de racismo enraizada nas instituições e nos sistemas de uma sociedade, que organiza as relações sociais e econômicas, produzindo e reproduzindo desigualdades. Essa forma de racismo não se manifesta apenas por meio de atos individuais, mas também de políticas, práticas e normas que perpetuam desigualdades baseadas na raça.

Isso significa que, mesmo na ausência de preconceito explícito ou de intenção discriminatória, as estruturas da sociedade já funcionam de modo a manter a hierarquia racial e a exclusão de pessoas negras, indígenas e quilombolas, por exemplo. É por isso que a luta contra o racismo deve ir além da conscientização individual e focar a transformação das instituições e das relações de poder.

4.9 RACISMO RECREATIVO

O racismo recreativo é uma forma de discriminação racial que se disfarça de “brincadeira”, “piada” ou “chacota”. Baseia-se em estereótipos raciais para diminuir, ridicularizar e desumanizar pessoas negras, transformando o preconceito em um ato aparentemente inofensivo (Moreira, 2019).

Esse tipo de racismo é particularmente comum nas escolas, porque muitas vezes é praticado por crianças e adolescentes que ainda não compreendem a profundidade e o peso de suas ações. As piadas sobre o cabelo, a cor da pele ou a origem étnica de uma criança negra, por exemplo, são vistas como simples brincadeiras, mas têm impacto devastador na autoestima, no desenvolvimento psicológico e no sentimento de pertencimento dessa criança, podendo levar a traumas, isolamento e dificuldades de aprendizagem.

Uma ação pedagógica eficaz para combater o racismo recreativo deve ir além da repreensão individual. É preciso agir de forma preventiva, educando sobre o valor da diversidade e o combate ao preconceito.

4.10 RACISMO RELIGIOSO

O racismo religioso é uma forma de discriminação e preconceito baseada na religião ou afiliação religiosa de um indivíduo ou grupo, em especial contra religiões afro-brasileiras. Manifesta-se por meio da demonização, da violência e da marginalização dessas fés, por serem autenticamente parte das cosmovisões de origem negra. Nesse sentido, o racismo atinge a religião, mas, em sua essência, atinge também o povo negro e sua herança. Dessa forma, quando pessoas brancas se tornam praticantes dessas fés, por não carregarem o marcador racial que, na sociedade, é o principal alvo do preconceito — a cor da pele —, é preciso afirmar que essas pessoas sofrem intolerância religiosa: seu marcador racial não sofre racismo, apenas a sua fé.

A complexidade do racismo religioso reside exatamente nessa capacidade de atuar em duas frentes: a intolerância contra a fé e o racismo contra a identidade. É fundamental, portanto, distinguir intolerância religiosa de racismo religioso. Enquanto a intolerância pode atingir qualquer credo, o racismo religioso é um fenômeno historicamente direcionado a deslegitimar as religiões de matriz africana, com o objetivo de oprimir e marginalizar o povo negro. Assim, a pessoa branca, ao adotar alguma fé de matriz afro-brasileira, pode enfrentar a intolerância, mas nunca o racismo que se direciona à ancestralidade, aos corpos e à cultura dos povos negros.

4.11 RACISMO AMBIENTAL

Vieira e Tristão (2021) compreendem o racismo ambiental como uma estrutura de injustiça que resulta do pensamento colonialista, que nega a relacionalidade e impõe o sofrimento ambiental a corpos e territórios considerados subalternos. A superação dessa injustiça requer a adoção de uma Educação Ambiental decolonial, que incorpore o Ubuntu e o Bem Viver. Quando se observam os grupos vulneráveis diretamente afetados por lixões, alagamentos, desmoronamentos, falta de água, água poluída e contaminada, esgoto a céu aberto e depósitos de lixo tóxico, entre outros, percebe-se que as pessoas que formam esses grupos são moradoras de áreas periféricas e, em sua grande maioria, negras. Dessa forma, o racismo ambiental refere-se à injustiça ambiental que afeta desproporcionalmente grupos étnicos ou raciais, especialmente comunidades negras, indígenas e outras minorias.

Esse tipo de racismo se manifesta quando políticas, decisões e práticas ambientais resultam em maior exposição dessas populações a riscos ambientais, como poluição, desastres naturais, condições insalubres de moradia ou falta de acesso a recursos como água potável e saneamento básico. Para Munanga (2003), o racismo ambiental refere-se à relação entre desigualdades raciais e a distribuição de riscos e benefícios ambientais, de modo que comunidades racializadas são desproporcionalmente afetadas por problemas como poluição, contaminação e acesso desigual a recursos naturais.

4.12 RACISMO SISTÊMICO

Segundo Hélio Santos (2022), o racismo perpassa toda a sociedade, como se estivesse em piloto automático; como não é contido, e sim permissivo — no que se convencionou chamar de racismo “sutil” —, ele se alimenta e se realimenta dessas “sutilezas”. A ideia de inferioridade negra, construída pela colonialidade, que reserva aos negros apenas funções braçais (“pés e mãos dos senhores”), reforça dois vetores importantes — as dificuldades educacionais e as econômicas —, reforçados pela ideologia da incapacidade para ocupar outros espaços. Sendo assim, o racismo

não se encontra somente na estrutura e na infraestrutura: está no jeito de a sociedade funcionar, alimentando-se e retroalimentando-se de conceitos que formatam as relações sociais e perpetuam a colonialidade.

4.13 INJÚRIA RACIAL

A injúria racial é um crime que ocorre quando alguém ofende, insulta ou humilha outra pessoa com base em sua raça, cor, etnia, nacionalidade ou origem. Essas ofensas podem incluir palavras, gestos, expressões faciais ou qualquer comportamento que tenha o objetivo de discriminar alguém em razão de sua raça ou etnia. É importante ressaltar que a injúria racial é um ato ilegal e viola os direitos humanos, pois promove o preconceito e a discriminação racial (Teixeira, 2021). Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF) equiparou a injúria racial ao crime de racismo, tornando-a imprescritível e inafiançável, entendimento posteriormente incorporado à Lei nº 7.716/1989 pela Lei nº 14.532/2023.

Essa equiparação, embora crucial, não extingue o problema. Pelo contrário, reforça a necessidade de combater o racismo em sua raiz. Por isso, a escola deve ser um espaço de transformação. Uma ação pedagógica essencial é a criação de um projeto contínuo de educação para as relações étnico-raciais, que não se limite a datas comemorativas, mas promova o diálogo constante, o reconhecimento da diversidade e o respeito mútuo.

> A assimilação dos conceitos apresentados é fundamental para compreender o racismo como um problema social que interfere na promoção de uma sociedade mais democrática. Compreender que o racismo não é um mero desvio moral individual, mas um sistema de poder (racismo estrutural e sistêmico) que se manifesta em práticas institucionais (racismo institucional) e em formas disfarçadas de violência (racismo recreativo e religioso), permite aos educadores transcender a superficialidade da boa vontade.
>
> Ao reconhecer a raça como construção social e o racismo como estratégia política de dominação, o foco da ação pedagógica migra da repreensão de atos isolados para a transformação das estruturas que perpetuam a desigualdade. Para o educador, a apropriação desses conceitos representa um passo fundamental na construção de uma identidade profissional antirracista e na reformulação de sua prática. Desse modo, o educador se torna um agente de transformação capaz de desestabilizar a colonialidade do saber, promovendo uma pedagogia que celebra a pluralidade, garante o desenvolvimento pleno de todos os estudantes e combate ativamente a lógica que impede a transformação social.
>
> Em suma, a assimilação desses conceitos é o alicerce teórico que capacita a comunidade escolar a agir com responsabilidade para forjar uma comunidade democrática e inclusiva, que enfrente o racismo em suas múltiplas facetas.


RICA?
IDADE
23



5 COMO O RACISMO OCORRE NA ESCOLA E COMO COMBATÊ-LO?

O racismo na escola pode se manifestar de diversas formas, muitas vezes sutis e naturalizadas, mas com impactos profundos na vida de estudantes, principalmente negros, indígenas e de outros grupos étnico-raciais minorizados. A seguir, estão algumas formas pelas quais o racismo se evidencia ou ocorre no ambiente escolar.

a) Currículo escolar excludente

- Ausência ou pouca valorização da história, da cultura e das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas.
- Ênfase em narrativas eurocêntricas, que reforçam padrões culturais brancos como universais.

b) Racismo institucional

- Falta de representatividade de professores e gestores negros e indígenas nas escolas.
- Pouca ou nenhuma aplicação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e das culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas.

c) Violência simbólica e exclusão

- Comentários pejorativos, piadas ou apelidos baseados em traços étnicos, cor da pele ou cabelo (ex.: “cabelo ruim”, “cor de sujeira”).
- Invisibilização dos estudantes negros em eventos escolares, atividades culturais ou materiais didáticos.

d) Baixas expectativas e desigualdade de oportunidades

- Professores que esperam menos dos alunos negros e indígenas em termos de desempenho escolar.
- Maior punição e repreensão a comportamentos desses estudantes, mesmo quando similares aos de outros alunos.

e) Falta de formação docente

- Professores e gestores despreparados para lidar com a diversidade étnico-racial e para promover uma educação antirracista.
- Silenciamento ou minimização de denúncias de racismo entre estudantes.

f) Práticas do racismo cotidiano

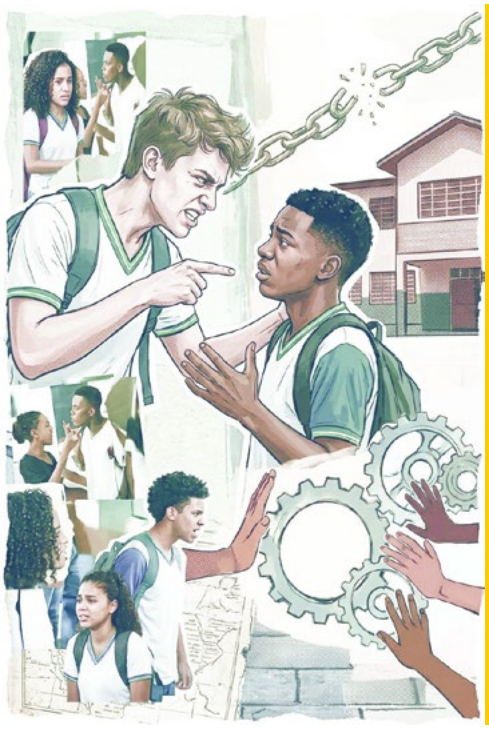
- Intimidações constantes baseadas em estereótipos racistas.
- Isolamento ou exclusão social de estudantes que não se enquadram no padrão branco ou eurocêntrico.

6 VOCÊ SABE DIFERENCIAR BULLYING DE RACISMO?

Não confunda *bullying* com racismo: o *bullying* é uma ação individual; o racismo é um problema estrutural e histórico. Conheça as principais diferenças.



Quadro 1 – Diferenças entre *bullying* e racismo



BULLYING

O *bullying* geralmente se manifesta como uma agressão interpessoal e individual. O agressor age contra a vítima por motivos diversos, como aparência, comportamento ou condição social. A dinâmica é a de uma pessoa (ou grupo) atacando outra.

RACISMO

O racismo, por outro lado, é um sistema de opressão estrutural e histórico. Ele não se limita a um ato isolado de um indivíduo: é um conjunto de práticas e instituições que perpetuam a desigualdade e a discriminação contra grupos raciais específicos.

Fonte: NEER/SEED-AP (2026).

Embora o racismo também apareça como agressão direta na prática cotidiana, não se deve confundi-lo com o *bullying*. Para identificar a diferença, é preciso fazer o recorte racial: verificar se a vítima é pessoa negra ou indígena e se a agressão se dirige a esse pertencimento. A agressão racista se baseia em séculos de desigualdade e violência contra pessoas negras e indígenas; o agressor não ataca uma característica qualquer — ataca a identidade racial da vítima, elemento central de quem ela é.

Confundir os dois pode levar à ideia de que basta punir o agressor para resolver o problema racial quando, na verdade, a raiz do racismo está em uma sociedade que o reproduz constantemente. Para combatê-lo, portanto, é necessária uma mudança estrutural, e não apenas individual.

O racismo no ambiente escolar não é um evento isolado, mas uma manifestação do racismo estrutural e sistêmico que permeia toda a sociedade, afetando diretamente a aprendizagem e o bem-estar de estudantes, em sua maioria negros e indígenas. Conforme detalhado, ele se revela em diversas frentes: desde um currículo escolar excludente e etnocêntrico, ou a não aplicação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que configura racismo institucional, até a violência cotidiana e as baixas expectativas dos professores em relação a estudantes negros e indígenas.

A confusão entre *bullying* e racismo é particularmente perigosa, pois reduz uma agressão baseada em séculos de opressão histórica a um conflito interpessoal, desviando o foco da necessidade de mudança estrutural. O combate eficaz exige ação coordenada de toda a comunidade escolar.

A escola tem o dever de ser um espaço de articulação de saberes contra o racismo; essa é uma de suas responsabilidades. Para isso, é fundamental identificar, denunciar, prevenir e agir. Conheça algumas ações importantes:

Identificação e denúncia responsável

É fundamental que a unidade escolar seja capaz de identificar o racismo em suas várias facetas, principalmente o racismo cotidiano e sistêmico que ocorre na rotina escolar — por exemplo, os comentários pejorativos, a exclusão racial sofrida por crianças negras, o racismo recreativo (e não meras "brincadeiras") e os conteúdos que não valorizam as histórias e culturas afro-brasileiras e indígenas. O primeiro passo para o combate é a quebra do silêncio: é preciso falar sobre o racismo e evidenciar a representatividade positiva dos grupos negros e indígenas na história brasileira, além de garantir canais seguros para a denúncia.

Prevenção por meio da educação antirracista

A prevenção é o cerne da ação pedagógica antirracista e deve ser contínua, garantindo, principalmente, a valorização das histórias, culturas e saberes africanos, afro-brasileiros e indígenas em todas as áreas do conhecimento.

Ação e corresponsabilização

O estabelecimento de um protocolo de resposta ao racismo é vital para estruturar o posicionamento da escola, transformando a boa intenção em ação institucional coesa. O protocolo confere objetividade ao acolhimento, à escuta e ao encaminhamento de denúncias de racismo, garantindo que a questão seja tratada com a devida responsabilidade legal e pedagógica, além de definir as responsabilidades de cada ator — gestores, professores, estudantes, funcionários e famílias — no processo de prevenção e enfrentamento do racismo, pois a construção de uma educação democrática e justa é incompatível com a permanência do racismo. A escola, ao identificar e nomear as práticas racistas que ocorrem em seu cotidiano e ao adotar um protocolo de resposta ao racismo, assume seu papel de agente transformador. Somente por meio da ação pedagógica contínua e da corresponsabilização de todos será possível trilhar um novo caminho, no qual a diversidade seja celebrada como pilar central para o pleno desenvolvimento e o pertencimento de cada estudante.


27

7 COMO ESTE PROTOCOLO BUSCA ENFRENTAR O RACISMO NA ESCOLA?

Este protocolo pretende enfrentar o racismo por meio de dois eixos de atuação: o Eixo Preventivo e o Eixo Educativo, voltado à correção do comportamento. O Eixo Preventivo concentra-se em ações contínuas para criar um ambiente escolar antirracista, enquanto o Eixo Educativo aborda as ações necessárias quando a ação racista já ocorreu no cotidiano das relações raciais.

7.1 EIXO PREVENTIVO

O Eixo Preventivo foca a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e as práticas pedagógicas antirracistas que permeiam o cotidiano escolar. O objetivo é atuar na raiz do problema, evitando que o racismo se manifeste. As propostas a seguir podem ser adaptadas conforme a realidade de cada escola.

Estratégias pedagógicas

- Implementar práticas pedagógicas que diversifiquem o currículo escolar sob perspectiva antirracista, incluindo histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas em todos os componentes curriculares, e não apenas em datas comemorativas.
- Utilizar livros e recursos que valorizem a diversidade, com representatividade de personagens negros e indígenas em papéis de destaque.
- Desenvolver projetos sobre a história de heróis e heroínas negros e indígenas, sobre a influência da cultura africana na música, na culinária e nas artes e sobre a importância dos povos originários para a formação do Brasil.
- Incentivar a leitura de autores e pesquisadores negros e indígenas para aprofundar o conhecimento sobre as questões raciais.
- Criar rodas de conversa para que os estudantes possam expressar suas experiências e sentimentos sobre o racismo.
- Organizar eventos que celebrem as culturas negra e indígena, como feiras culturais, apresentações de dança e música e exposições de arte.

7.2 EIXO EDUCATIVO: PROTOCOLO DE AÇÃO E ACOLHIMENTO

O Eixo Educativo entra em ação quando ocorre um ato racista. Baseia-se em um protocolo direto e objetivo para inibir a violência e garantir que o problema seja abordado de forma séria e educativa.

1º Acolhimento e escuta

- **Vítima:** a primeira ação é acolher a vítima, demonstrando empatia e validando seu sofrimento. Deixe evidente que a escola está ao seu lado e que o ato racista não será tolerado. O diálogo deve ser sigiloso e respeitar a decisão da vítima sobre como prosseguir.
- **Agressores:** o foco não é apenas punir, mas educar. Converse com o agressor para que ele compreenda a gravidade de seu ato, as consequências para a vítima e por que o racismo é inaceitável.

2º Intervenção e mediação

- **Mediadores:** designe pessoas com experiência e formação na escola (gestores, psicólogos escolares, orientadores) para mediar a situação.
- **Envolvimento dos pais e/ou responsáveis:** comunicação direta e objetiva com as famílias de todas as partes. O objetivo é envolver os pais na educação de seus filhos, mostrando a seriedade do ocorrido e a necessidade de colaboração.

3º Medidas educativas e disciplinares

Geralmente aplicadas quando o agressor é um estudante. É necessário estabelecer:

- **Sanções e consequências:** definir consequências para a atitude racista, proporcionais à ação, à idade e à compreensão do estudante, que podem incluir suspensão, trabalho pedagógico (como a produção de um texto ou uma apresentação sobre o tema do racismo) ou retratação do agressor perante a turma que presenciou o incidente. A sanção deve ter caráter pedagógico.
- **Ações coletivas:** usar a situação para educar toda a comunidade escolar, realizando rodas de conversa com a turma, atividades de conscientização ou palestras para abordar o problema e reforçar a mensagem de respeito e inclusão.

Esses dois eixos — Preventivo e Educativo — se complementam, formando uma estratégia robusta e contínua. O objetivo é que a prevenção diminua a necessidade de intervenção; quando ela for necessária, porém, a escola precisa estar preparada para agir de forma rápida, educativa e acolhedora.

8 DEFINIÇÃO DOS ATORES E RESPONSABILIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO ANTIRRACISTA

O **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)** tem como objetivo fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e garantir a proteção integral à infância e à adolescência. É composto por atores como Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos e serviços de saúde, assistência social e segurança pública, que atuam no enfrentamento às violências. O SGDCA pode apoiar as escolas por meio de: atuação articulada com as redes de ensino; participação em ações formativas e campanhas educativas; oferta de orientações e serviços que contribuam para prevenir violações e proteger crianças e adolescentes; e fortalecimento da escuta protegida e do acolhimento.

8.1 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Responsável por promover momentos formativos para a apropriação do protocolo e garantir sua implementação junto aos gestores escolares, bem como por realizar o devido acompanhamento, por meio de seus setoriais, com ações periódicas de apoio e orientação às escolas.

8.2 SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO (SAPE)

A SAPE assume papel estratégico na implementação, coordenação e acompanhamento do cumprimento do protocolo antirracista no âmbito da rede de ensino. Compete-lhe acompanhar e garantir a oferta de todas as ações pedagógicas, administrativas e formativas alinhadas às diretrizes de promoção da equidade racial, de prevenção de práticas discriminatórias e de garantia de ambientes escolares seguros e inclusivos. Entre suas responsabilidades, destacam-se:

- acompanhar e dar publicidade às diretrizes pedagógicas que orientem as unidades escolares na prevenção, identificação e enfrentamento de situações de racismo, assegurando que o protocolo antirracista esteja integrado aos currículos, aos projetos pedagógicos e às práticas docentes;
- incentivar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação, por meio de cursos, oficinas e materiais de apoio que fortaleçam a compreensão crítica sobre as relações étnico-raciais, a legislação antirracista e os procedimentos previstos no protocolo.

8.3 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA (CEESP)

A CEESP coordena ações e políticas voltadas a grupos com necessidades educacionais específicas, como Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo.

Compete à Coordenadoria de Educação Específica, em articulação com os demais setoriais da Secretaria da Educação, desenvolver estratégias educativas que assegurem o cumprimento das diretrizes do protocolo; propor e acompanhar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação; apoiar as unidades escolares na identificação e no encaminhamento de situações de discriminação racial; e colaborar na indicação de materiais pedagógicos e orientações técnicas que garantam práticas inclusivas, seguras e antirracistas.

Dessa forma, estabelece-se a corresponsabilidade institucional na execução do protocolo antirracista, reafirmando o compromisso da rede pública de ensino com a promoção de ambientes educacionais justos, acolhedores e livres de discriminação.

8.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (NEER)

O NEER deve ser referência no apoio às unidades de ensino na implementação deste protocolo, tendo as seguintes responsabilidades principais:

- monitorar a implementação do protocolo e mapear os casos, por meio de registro em sistema ou ferramenta indicada pela SEED/AP, no qual se registrarão os casos e se disponibilizarão as informações à gerência do NEER, a fim de tomar as devidas providências conforme a natureza de cada caso;
- agir de maneira articulada com diferentes atores institucionais e organizações não governamentais envolvidos na pauta — Conselho Tutelar, Ministério Público Estadual (MPE), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública do Estado do Amapá (DEFENAP), Assessoria Jurídica da SEED/AP e Delegacia de Polícia, entre outros parceiros —, visando garantir a cooperação institucional e intersetorial em prol do protocolo;
- levantar, coletar, analisar e orientar as situações excepcionais comunicadas pelas unidades escolares.

Em casos de racismo, seguem-se as seguintes orientações:

Quadro 2 – Orientações conforme a idade do estudante

Faixa etária	Encaminhamento
Crianças (até 12 anos incompletos)	Procurar o Conselho Tutelar.
Adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos)	Procurar o Conselho Tutelar e informar sobre o direito de registrar Boletim de Ocorrência.
Maiores de 18 anos	Informar sobre o direito de registrar Boletim de Ocorrência na delegacia mais próxima.

Fonte: NEER/SEED-AP (2026).

> **Atenção:** se o caso se enquadrar nessas condições, a escola deve orientar a vítima ou sua família a procurar o NEER/CEESP, que dará suporte sobre como proceder junto ao Conselho Tutelar e em casos de registro de Boletim de Ocorrência.

8.5 EQUIPE GESTORA FORMADA POR DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

A edificação de uma escola verdadeiramente antirracista exige esforço coletivo e contínuo, envolvendo toda a comunidade educacional. Contudo, é fundamental que a equipe gestora lidere esse processo, dada sua posição central na garantia das condições institucionais, políticas e pedagógicas necessárias para que a equidade racial seja uma realidade diária. A função da gestão transcende o mero cumprimento legal: deve adotar postura proativa na promoção da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), articulando iniciativas que transformem a escola em um ambiente ativo de valorização da diversidade, de combate intransigente ao racismo e de promoção da justiça social. A equipe gestora é a guardiã do protocolo na escola e a principal responsável por sua implementação. Assim, compete-lhe:

- apropriar-se do protocolo de combate ao racismo;
- promover momentos formativos com a comunidade escolar sobre o protocolo e distribuir materiais pertinentes;
- garantir a implementação do protocolo na escola;
- criar condições e iniciativas para que a escola seja um ambiente equitativo e antirracista.

8.6 PROFESSORES

A figura do professor é central para identificar e enfrentar situações de discriminação e racismo, promovendo um ambiente escolar inclusivo e respeitoso. Entre suas principais responsabilidades, destacam-se:

- atuar diretamente na prevenção, implementando práticas pedagógicas que desconstruam o racismo antes mesmo que ele se manifeste;
- exercer uma responsabilidade que vai além do currículo formal e se manifesta nas interações diárias e na construção de um ambiente de respeito;

- integrar a Lei nº 10.639/2003 (História e Cultura Afro-Brasileira) e a Lei nº 11.645/2008 (História e Cultura Indígena) ao seu plano de aula, o que significa ir além das datas comemorativas e incluir o tema no cotidiano da sala de aula.

8.7 FAMÍLIA, RESPONSÁVEIS E COMUNIDADE ESCOLAR

O protocolo busca assegurar que a escola seja um espaço seguro, orientado por princípios de uma educação antirracista. Esse compromisso é essencial para garantir que o direito à educação seja plenamente efetivado. É desejável que o protocolo não se limite aos muros da escola, mas seja de conhecimento das famílias e de toda a comunidade. Quando a relação entre escola e comunidade é fortalecida e incentivada, todos os envolvidos são beneficiados, especialmente os estudantes. Quanto às responsabilidades, destacam-se:

- famílias, responsáveis e comunidade escolar devem ser comunicados sobre o protocolo pela escola, apropriando-se de seu conteúdo e de seus fluxos;
- famílias, responsáveis e comunidade escolar devem comunicar à equipe gestora e/ou aos professores caso presenciem ou sejam informados sobre qualquer situação de racismo na unidade escolar.

8.8 DEMAIS AGENTES DA REDE DE APOIO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Entre os possíveis parceiros, destacam-se:

a) Equipe de psicólogos e assistentes sociais da Secretaria de Educação (CVEDUC)

Mesmo durante as férias escolares, professores, estudantes e servidores da rede pública de ensino podem buscar atendimento no Centro de Valorização da Educação (CVEDUC), importante ferramenta do Governo do Amapá na promoção do bem-estar físico e mental da comunidade escolar.

- O CVEDUC oferece atendimentos nas áreas de psicologia, assistência social, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição e educação física, além de ações de prevenção e controle de doenças e dos projetos “Caminhe Conosco”, “Medite Conosco”, “Pilates” e “CVEDUC Itinerante”.
- A proposta tem o objetivo de dar a devida atenção aos profissionais e estudantes. O CVEDUC é o único centro do Brasil a ofertar esse tipo de atendimento a professores e alunos, contando com aparato técnico e profissional para cuidar da saúde mental da comunidade escolar.

> **Atendimento:** segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Avenida Cora de Carvalho, nº 2012, bairro Santa Rita, Macapá.

b) Assessoria Jurídica da SEED/AP

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação do Amapá é fundamental para conferir segurança legal e respaldo institucional às ações antirracistas na própria Secretaria. Entre suas atribuições, compete-lhe redigir e revisar portarias, resoluções e regulamentos internos, para garantir que as políticas e os protocolos de resposta ao racismo (incluindo o atendimento a denúncias) estejam em total conformidade com a legislação vigente.

Quando procurar? Quando a equipe gestora tiver dúvidas sobre como proceder legalmente após receber uma denúncia de racismo.

c) Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é órgão autônomo e permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- Zela pelos direitos da vítima (criança ou adolescente) quando o racismo viola sua dignidade e sua integridade física, psicológica ou emocional, ou ameaça seu direito à educação.
- Pode aplicar medidas específicas (por exemplo, exigir acompanhamento psicológico e requisitar serviços públicos de saúde e assistência social) para garantir a integridade da vítima e a cessação da ameaça.

Quando procurar?

- Quando o estudante vítima de racismo necessitar de apoio especializado que ultrapasse a capacidade pedagógica da escola (por exemplo, acompanhamento psicológico e assistência social), cabendo ao Conselho Tutelar requisitar esses serviços na rede pública.
- Quando houver falhas na adoção das medidas administrativas, pedagógicas e disciplinares necessárias para proteger o estudante vítima e garantir a cessação imediata da agressão; nesse caso, o Conselho Tutelar atua para cobrar a ação da instituição.

d) Unidades Básicas de Saúde (UBS)

As Unidades Básicas de Saúde oferecem escuta qualificada à criança ou ao adolescente vítima de racismo, que frequentemente manifesta o trauma por meio de ansiedade, depressão, baixa autoestima ou sintomas físicos (somatização). A UBS garante o suporte psicológico imediato.

- Identifica casos de sofrimento psíquico mais grave decorrente do racismo e os encaminha aos setores responsáveis para acompanhamento contínuo e especializado.
- Participa de ações preventivas em parceria com a escola, realizando palestras ou rodas de conversa sobre saúde mental, o impacto do estresse racial e a importância da identidade racial positiva para a saúde integral dos estudantes.

Quando procurar? Quando a vítima precisar de acompanhamento psicológico ou psiquiátrico de médio a longo prazo para superar os traumas decorrentes do racismo.

e) Ministério Público

O Ministério Público (MP) atua como fiscal da lei e defensor dos direitos difusos, com poder de investigação e de ação judicial.

- Monitora o cumprimento das leis.
- Instaura inquéritos civis e procedimentos investigatórios para apurar casos de racismo e discriminação racial no ambiente escolar.
- Atua na defesa dos direitos individuais e coletivos das vítimas, garantindo que o racismo não seja minimizado ou silenciado.

Quando procurar? Após falha na resolução de um caso grave de racismo (injúria, agressão etc.) ou se houver reincidência.

f) Delegacia de Polícia

A Delegacia de Polícia (Civil ou Especializada) é o ponto de partida para a responsabilização criminal, sendo a instituição responsável por registrar, investigar e encaminhar os crimes de racismo e injúria racial ao Poder Judiciário. Realiza o Boletim de Ocorrência (BO), documento indispensável para dar início à investigação de um ato racista que se configure como crime (injúria racial ou racismo).

Quando procurar? Sempre que ocorrer um caso de racismo.

g) Defensoria Pública do Estado do Amapá (DEFENAP)

A Defensoria Pública tem como função prestar assistência jurídica integral e gratuita, orientar os cidadãos e defender os direitos individuais e coletivos de quem não pode pagar um advogado, garantindo o acesso à justiça às pessoas em situação de vulnerabilidade.

h) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

A OAB atua na defesa de direitos e na conscientização por meio de suas comissões, especialmente a Comissão de Igualdade Racial e a Comissão de Direitos Humanos. Oferece apoio e orientação legal a estudantes, famílias e educadores vítimas de racismo, encaminhando os casos e monitorando a resposta do sistema de justiça.

Quando procurar?

- Quando a vítima (estudante, família ou educador) precisar de orientação legal sobre seus direitos e os próximos passos a tomar.
- Para buscar apoio jurídico e representação gratuita em processo judicial relacionado a um caso de racismo na escola.

i) Núcleo de Atendimento à Saúde do Educando (NASE)

O NASE é um núcleo criado nas redes de ensino (municipal ou estadual) com a finalidade de acompanhar, promover e apoiar a saúde dos estudantes, garantindo-lhes condições adequadas para aprender e permanecer na escola. O setor busca:

- atender as unidades escolares com psicólogos, psicopedagogos e/ou assistentes sociais;
- oferecer apoio a estudantes com dificuldades de comportamento, adaptação ou aprendizagem;
- realizar palestras, rodas de conversa e ações sobre saúde mental, *bullying*, alimentação saudável, prevenção de violências, educação sexual e autocuidado.

Quando procurar? O NASE pode ser procurado por professores, gestores e pelos próprios responsáveis do estudante. Entre outras situações, estão em consonância com este protocolo:

- problemas comportamentais ou emocionais: agressividade, isolamento, ansiedade, mudança brusca de comportamento, tristeza frequente;

- situações de risco: *bullying*, autolesão, violência doméstica, abuso ou qualquer ameaça ao bem-estar do estudante.

9 FLUXOS PARA ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR

Esta seção detalha os procedimentos que a escola deve adotar em três situações: a primeira ocorrência de racismo entre estudantes (9.1); a ocorrência reincidente entre estudantes (9.2); e os atos que envolvem funcionários e/ou familiares como autor ou vítima (9.3). A distinção entre o primeiro ato e os casos recorrentes ou de grande amplitude é fundamental para que cada situação seja tratada adequadamente.

> Todo o percurso — da identificação do caso ao acompanhamento —, com a indicação da rede de apoio e proteção, está sintetizado no fluxograma do **Anexo B**, que pode ser impresso e afixado na escola. Os registros devem ser feitos no **Formulário de Acompanhamento (Anexo A)**.

9.1 ESTUDANTE × ESTUDANTE: PRIMEIRA OCORRÊNCIA

Diante da ocorrência do primeiro ato de racismo em uma escola, é fundamental agir com rapidez, seriedade e responsabilidade pedagógica. As orientações a seguir permitem lidar com a situação de forma antirracista, educativa e restaurativa.

1. Acolher a vítima

A primeira e mais importante ação da equipe pedagógica é **acolher a vítima com empatia e sem julgamentos**.

1.1 Ambiente seguro: a criança deve ser ouvida em espaço privado e seguro, no qual se sinta à vontade para relatar o ocorrido. Evite que ela reviva a situação diante de outras pessoas ou de toda a equipe.

1.2 Validação do sentimento: a equipe deve validar o sentimento da criança, deixando evidente que sua dor é real e que a atitude do agressor foi um ato de racismo, e não "apenas uma brincadeira". É necessário evitar a exposição da vítima e garantir que ela não sofra represálias nem revitimização.

> **Revitimização:** em uma denúncia de racismo na escola, ocorre quando a vítima de um ato racista sofre um segundo trauma, desta vez causado pela forma como a denúncia é tratada. Em vez de receber apoio, a vítima é questionada, desacreditada ou culpabilizada, o que a faz reviver a dor e o constrangimento da ofensa inicial.

1.3 Apoio e encaminhamento: a equipe pedagógica deve oferecer apoio e, se necessário, encaminhar a criança e sua família para acompanhamento psicológico ou social, garantindo que o trauma seja tratado adequadamente.

Em alguns casos, o fato só será conhecido muito depois de ocorrido; porém, sempre que se presenciar um caso de racismo, é necessário interromper imediatamente a ação. Independentemente de como o caso chegou ao conhecimento da equipe pedagógica, deve-se:

- **registrar o ocorrido:** anotar data, hora, local, envolvidos, testemunhas e detalhes do ato;
- **comunicar a família** da vítima e do(a) autor(a) do ato, de forma respeitosa e responsável, e agendar uma reunião.

2. Conversar com o(a) estudante que cometeu a ação racista

A conversa com o agressor é uma oportunidade educativa, mas deve ser conduzida com firmeza e seriedade. Deve ser imediata: logo após o fato ocorrido ou conhecido, faz-se o acolhimento à vítima e, em seguida, a conversa com o(a) estudante que cometeu a ação racista, com o objetivo de que a criança ou o adolescente compreenda a gravidade de seu ato.

2.1 Nomear a ação como "racismo": a equipe deve, sem rodeios, nomear a atitude como racismo. É fundamental explicar, de forma didática, o que é racismo, como ele se manifesta e por que é uma ofensa grave e um crime.

2.2 Entender o contexto do ato: foi consciente, repetido, fruto de ignorância ou reprodução de discurso racista?

2.3 Realizar um diálogo educativo com o(a) estudante: com base no respeito, mas sem relativizar o racismo. A conversa deve concentrar-se no impacto da atitude do agressor sobre a vítima e sobre toda a comunidade escolar. Ajude a criança a entender o dano que causou, mostrando que suas palavras e ações têm consequências reais.

2.4 Medida educativa: a equipe deve definir uma medida pedagógica que não seja apenas punitiva, a ser informada às famílias no dia da reunião. Pode incluir a produção de um texto, um trabalho de pesquisa sobre a história afro-brasileira ou indígena, a participação em atividades de conscientização ou até mesmo um ato de retratação. A medida deve ser proporcional ao ato e ter caráter educativo.

> Encaminhar para atendimento psicológico tanto o(a) estudante que sofreu a ação racista quanto o(a) que a cometeu.

3. Convocar os responsáveis pelas crianças para uma conversa na escola

A comunicação com as famílias é passo obrigatório no protocolo. A gestão escolar deve avaliar, diante da situação ocorrida, se a conversa com as famílias envolvidas pode acontecer em conjunto ou separadamente, uma família por vez.

- **Família da vítima:** a equipe pedagógica deve informá-la sobre o ocorrido, as medidas que a escola está adotando para proteger a criança e o protocolo de combate ao racismo que será aplicado.
- **Família do agressor:** também deve ser informada sobre o ato de racismo e sobre as medidas educativas que serão adotadas. É essencial que a escola envolva a família no processo, para garantir que a educação sobre o racismo continue em casa.

A comunicação com as famílias deve ser realizada por meio de reunião convocatória e registrada em ata, da qual devem constar: data, local, participantes, descrição da situação, descrição da escuta dos participantes, deliberações e orientações, forma de acompanhamento e prazos das ações antirracistas para correção da atitude racista ocorrida. A ata deve ser assinada por todos os participantes.

4. Acompanhar e registrar

A equipe gestora deve acompanhar o cumprimento das medidas definidas, manter o suporte à vítima (psicológico, pedagógico e social), avaliar os resultados das ações e registrar todo o procedimento no Formulário de Acompanhamento (Anexo A), arquivando-o de forma sigilosa.

9.2 ESTUDANTE × ESTUDANTE: OCORRÊNCIA REINCIDENTE

Na reincidência, a escola repete os passos 1 a 4 do item 9.1 — acolher a vítima, conversar com o(a) estudante que cometeu a ação racista, reunir as famílias e registrar o caso — e acrescenta a **notificação formal**: a família do(a) estudante que repetiu a ação racista deve ser informada de que, devido à reincidência, a escola está acionando o NEER, o Conselho Tutelar e a Secretaria de Educação. É determinação deste protocolo que essas instâncias sejam notificadas para acompanhar o caso e garantir a proteção da vítima e a responsabilização do(a) autor(a).

Quadro 3 – Encaminhamentos na reincidência, conforme a idade do(a) autor(a)

Faixa etária	Encaminhamento
Crianças (até 12 anos incompletos)	Acionamento do Conselho Tutelar.
Adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos)	Acionamento do Conselho Tutelar; a família da vítima é orientada a registrar Boletim de Ocorrência.
Maiores de 18 anos	A vítima ou sua família é orientada a registrar Boletim de Ocorrência; o NEER é formalmente acionado.

Fonte: NEER/SEED-AP (2026).

RACISMO É CRIME. SEMPRE QUE NECESSÁRIO, LAVRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

9.3 QUANDO O ATO DE RACISMO ENVOLVE FUNCIONÁRIOS E/OU FAMILIARES COMO AUTOR OU VÍTIMA

1. A primeira ação deve ser a identificação do agente.
2. A gestão escolar deverá solicitar à Coordenadoria de Ensino a abertura de processo de sindicância administrativa e/ou disciplinar.
3. Deve ser realizada ação corretiva administrativa específica, nos termos da Secretaria de Educação.

- Quando o agressor for professor, coordenador ou outro funcionário da escola, o procedimento deve ser conduzido com seriedade e sigilo, para proteger a vítima.
- Qualquer membro da comunidade escolar — criança, estudante, professor, estagiário, servente, outro profissional da unidade de ensino, pai ou familiar — poderá comunicar à direção es-

colar qualquer episódio ou fato referente à suspeita ou ao ato de discriminação, preconceito, racismo ou injúria racial. Quando se tratar de situações racistas envolvendo professor, deve-se verificar como está seu trabalho em relação a essa temática e, se necessário, rever e orientar o planejamento a partir do ocorrido.

Atenção: casos não previstos neste protocolo devem ser encaminhados ao conselho escolar, caso a escola já o tenha constituído.


CONHECENDO NOSSA HISTÓRIA
da África ao Brasil
O QUE VOCÊ SABE SOBRE A
ÁFRICA?
Uma viagem pela história do continente e dos afro-brasileiros
PALMARES

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

AMAPÁ. [Constituição (1991)]. **Constituição do Estado do Amapá**. Macapá: Assembleia Legislativa, 1991.

AMAPÁ. Lei nº 845, de 13 de julho de 2004. Cria e insere no calendário cultural o Ciclo do Marabaixo e Batuque no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências. Macapá, 2004.

AMAPÁ. Lei nº 1.907, de 24 de julho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação do Amapá. Macapá, 2015.

AMAPÁ. Lei nº 2.650, de 2 de abril de 2022. Dispõe sobre a criação da Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá – Fundação Marabaixo e dá outras providências. Macapá, 2022.

AMAPÁ. Decreto nº 1.140, de 2026. Regulamenta a Lei nº 2.257/2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação. Macapá, 2026.

AMAPÁ. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 022/2026-CEE/AP, de 18 de maio de 2026. Institui as Diretrizes Estaduais para a oferta da Educação Escolar Quilombola no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Amapá. Macapá, 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716/1989 e o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, DF: MEC, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ)**. Brasília, DF: MEC, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Brasília, DF: MEC, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Brasília, DF: MEC, 2012.

CASTRO, Lavini B. V. de. Educação para uma sociedade mais justa. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 24 jul. 2021.

FERREIRA, Aparecida de Jesus. Educação antirracista e práticas em sala de aula: uma questão de formação de professores. **Revista de Educação Pública**, Cuiabá, v. 21, n. 46, p. 275-288, maio/ago. 2012.

GOMES, Gustavo Manoel da Silva. **Saberes e narrativas docentes**: memórias e experiências do ensino de história e cultura afro-brasileira no sertão alagoano. 2019. 269 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**: saberes construídos na luta por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. **Currículo sem Fronteiras**, v. 12, n. 1, p. 98-109, jan./abr. 2012.

JONES, James M. **Racismo e preconceito**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1973.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

MOREIRA, Adilson José. **Racismo recreativo**. São Paulo: Pólen, 2019. (Feminismos Plurais).

MOTRIZ. **Guia para construção de protocolos de combate às situações de racismo nas escolas**. [S. l.]: Equipe Transversal de Impacto Equidade Racial e Gênero, 2024.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO, 3., 2003, Rio de Janeiro. **Palestra** [...]. Niterói: PENESB-UFF, 2003.

MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o racismo na escola**. 2. ed. rev. Brasília, DF: Ministério da Educação, SECAD, 2005.

SANTOS, Hélio. [Entrevista]. **Roda Viva**. São Paulo: TV Cultura, 7 nov. 2022.

THEODORO, Helena. Buscando caminhos nas tradições. *In*: MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o racismo na escola**. 2. ed. rev. Brasília, DF: Ministério da Educação, SECAD, 2005. p. 29-45.

TRINDADE, Azoilda Loretto da (org.). **Africanidades brasileiras e educação**: Salto para o Futuro. Rio de Janeiro: ACERP; Brasília, DF: TV Escola, 2013.

VIEIRA, Maglis; TRISTÃO, Martha. Algumas aproximações da educação ambiental com o pensamento decolonial, a ética Ubuntu e o Bem Viver. **Ambiente & Educação**, Rio Grande, v. 26, n. 1, p. 296-324, jan./abr. 2021.

ANEXO A – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO EM CASO DE RACISMO

I – DADOS DA INSTITUIÇÃO

Escola: _____

Município: _____

II – DADOS DA OCORRÊNCIA

Data: _____ Hora: _____

Local: _____

Testemunhas: _____

Tipo de ocorrência: ☐ Primeira ocorrência ☐ Reincidência ☐ Envolve funcionário/familiar

III – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome: _____

Nome social: ☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, informar: _____

Idade: _____ Ano/Série/Função: _____

Cor/raça (IBGE): ☐ Branca ☐ Preta ☐ Parda ☐ Amarela ☐ Indígena

Identidade de gênero: ☐ Feminino ☐ Masculino ☐ Outro: _____

Pais e/ou responsáveis (se menor de idade): _____

_____

IV – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A)

Nome: _____

Nome social: ☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, informar: _____

Idade: _____ Ano/Série/Função: _____

Cor/raça (IBGE): ☐ Branca ☐ Preta ☐ Parda ☐ Amarela ☐ Indígena

Identidade de gênero: ☐ Feminino ☐ Masculino ☐ Outro: _____

Pais e/ou responsáveis (se menor de idade): _____

_____

V – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

VI – ENCAMINHAMENTOS

_____ , _____

(Município) (Data)

Gestor(a) escolar ou coordenação pedagógica	Pai/responsável do(a) estudante vítima (menor de idade)
Pai/responsável do(a) estudante autor(a) (menor de idade)	Vítima (quando maior de idade)
Autor(a) (quando maior de idade)	Funcionário(a) autor(a) ou vítima

ANEXO B – FLUXOGRAMA DE ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE RACISMO

OBJETIVO: Orientar o passo a passo para acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de casos de racismo na Rede Estadual de Ensino do Amapá.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CASO

O racismo pode ser identificado por:

- Vítima
- Testemunhas
- Qualquer membro da comunidade escolar
- Outros meios: relatos, bilhetes, redes sociais etc.

2. ACOLHIMENTO IMEDIATO

- Acolher a vítima com empatia e escuta qualificada (em local seguro e reservado).
- Registrar o ocorrido: data, hora, local, envolvidos, testemunhas e detalhes do ato.
- Garantir a proteção da vítima e evitar revitimização ou retaliações.
- Comunicar à **Equipe Gestora**.

3. PROVIDÊNCIAS INICIAIS PELA ESCOLA

- Conversar separadamente com os envolvidos.
- Analisar o caso e definir as medidas pedagógicas iniciais.
- Informar às famílias (vítima e autor) e agendar reunião.
- Organizar ação pedagógica com a turma (formação, diálogo e conscientização).

4A. PRIMEIRA OCORRÊNCIA (ESTUDANTE X ESTUDANTE)

1. Acolher a vítima.
2. Conversar com o estudante que cometeu o ato racista.
3. Reunião com as famílias (separada ou conjunta).
4. Definir medida pedagógica educativa e restaurativa (proporcional à situação).
5. Acompanhar e registrar todas as ações realizadas.

4B. OCORRÊNCIA REINCIDENTE (ESTUDANTE X ESTUDANTE)

1. Acolher a vítima novamente.
2. Conversar com o estudante que cometeu o ato.
3. Reunião com as famílias.
4. Notificar formalmente as instâncias de proteção:
   - NEER
   - Conselho Tutelar
   - Secretaria de Educação
5. Orientar a família da vítima sobre o registro de Boletim de Ocorrência (conforme o caso).

5. ACOMPANHAMENTO

- Acompanhar o cumprimento das medidas adotadas.
- Manter suporte à vítima (psicológico, pedagógico e social).
- Avaliar os resultados das ações e fazer os ajustes necessários.
- Registrar e arquivar o caso de forma sigilosa.

6. SITUAÇÕES ENVOLVENDO FUNCIONÁRIOS, FAMILIARES OU OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE

1. Identificar o agente.
2. Comunicar à Equipe Gestora.
3. Solicitar à Coordenadoria de Ensino a abertura de processo de sindicância administrativa e/ou disciplinar.
4. Realizar ação corretiva administrativa conforme normas da SEED.

REDE DE APOIO E PROTEÇÃO

NEER / CEESP / SEED

CVEDUC
Atendimento psicológico, social e terapêutico para estudantes e profissionais da educação.

ASSESSORIA JURÍDICA DA SEED
Orientações legais e respaldo institucional para a escola.

CONSELHO TUTELAR
Protege os direitos de crianças e adolescentes e aciona a rede de proteção.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)
Apoio à saúde mental e encaminhamentos especializados.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fiscaliza o cumprimento das leis e pode instaurar procedimentos investigativos e ações civis.

DELEGACIA DE POLÍCIA
Registro de Boletim de Ocorrência e investigação de crimes de racismo (injúria racial ou racismo).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)
Orientação jurídica e apoio à defesa dos direitos das vítimas.

FUNDAÇÃO MARABAIXO
Apoio cultural, pedagógico e fortalecimento da identidade negra e indígena.

NASE – NÚCLEO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO EDUCANDO
Apoio psicossocial, ações preventivas e acompanhamento de casos.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- Dignidade da pessoa humana
- Escuta ativa e acolhedora
- Sigilo e proteção
- Responsabilização e reparação
- Educação antirracista contínua

LEMBRE-SE!
Racismo é crime (Lei nº 7.716/1989). Sempre que necessário, registre BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

ATENÇÃO
Casos não previstos neste protocolo devem ser encaminhados ao NEER para as providências necessárias.

Fonte: NEER/SEED-AP (2026).


PROTOCOLO DE
EDUCAÇÃO
ANTIRRACISTA
PNEERQ
POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA
SEED
Secretaria de Educação
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Secretaria de Fazenda

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 043/2026

PROCESSO Nº 28730.409429.2025-2
RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº 021/2026
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 056/2025-50
PROCEDÊNCIA: SANTANA/AP
RECORRENTE: BENEVIDES ÁGUAS S.A.
CAD-ICMS: 03.070368-9
CNPJ/MF: 154.887.193/0003-83
END: KM 16 GALPÃO 1 -A, S/N.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
REL: CONS. ADEMAR CAETANO DA S. JUNIOR.
DATA DO JULGAMENTO: 25/11/2026, 16H.
END: AV. PROCÓPIO ROLA, Nº 90, CENTRO.

MACAPÁ/AP, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 173363

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 044/2026

PROCESSO Nº 28730.001953.2019-0
RECURSO OFÍCIO: Nº 015/2026
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 027/2019-29
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
INTERESSADA: MONTE & CIA LTDA.
CAD-ICMS: 03.000203-1
CNPJ/MF: 004.661.385/0001-99
AV. PADRE J. M. LOMBAERD,3007, SANTA RITA
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
REL: CONS. FRANCISCO R. DE ANDRADE.
DATA DO JULGAMENTO: 27/11/2026, 16H.
END: AV. PROCÓPIO ROLA, Nº 90, CENTRO.

MACAPÁ/AP, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 173364

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 467/2026 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1003, de 24 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0235/2026 NFO - SEINF, de 05 de novembro de 2026 e Autorizações nº 127/2026 - NFO/COB/SEINF e nº 128/2026 - NFO/COB/SEINF, constantes no PROCESSO Nº 0038.2897.2059.0032/2026 - NFO/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento dos servidores **LUISMAR NEVES RODRIGUES -** Técnico em Infraestrutura/Edificações e **MARCELO DE MELO BARBOSA -** Técnico em Infraestrutura/Eletrônica, até o Município de **Oiapoque/AP,** no período de **05/11/2026 a 14/11/2026**, objetivando a realização de fiscalização às obras abaixo relacionadas:

SERVIDOR	OBJETIVO
LUISMAR NEVES RODRIGUES MARCELO DE MELO BARBOSA	1-Construção do Laboratório de Fronteira de Saúde Pública - LAFRON-Contrato nº014/2024 - SEINF/GEA;
	2-Construção da Casa do Artesão - Contrato nº 029/2025 - SEINF/GEA;
	3-Construção de Passarelas nas Aldeias Indígenas - Contrato nº 025/2025-SEINF/GEA;
	4-Construção de Passarela de Concreto Presidente Kennedy - Contrato nº 052/2024-SEINF/GEA;
	5-Construção de Passarela de Concreto Joaquim Caetano - Contrato nº 052/2024-SEINF/GEA;
	6-Serviços de Inst. de Gases Medicinais - Hospital de Oiapoque - Contrato nº 081/2024-SEINF/GEA;
	7-Construção Terminal de Moto Taxistas - Contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA;
	8-Construção da Ponte do Rona - Contrato nº 052/2025 - SEINF/GEA;
	9-Reforma e readequação da Orla do Oiapoque - Contrato nº 025/2025-SEINF/GEA;
	10-Manutenção Corretiva e preventiva ...Ampliação de Carga Elétrica da Subestação Abrigada do Hospital Estadual de Oiapoque - Contrato nº 008/2025-SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.
Odailson Picanço Benjamin
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 173559

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 241/2026-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5728 de 04 de agosto de 2026, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Ofício. Nº. 420101.0077.1144.0022/2026 - NOF/SDC, de 03 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Artº. 1º - Autorizar o credenciamento da Servidora Ana Maria da Silva Ferreira - Chefe de Unidade -SDC, que irá substituir férias da servidora, Aída Lúcia Neves Terra, Gerente de Núcleo e Orçamento Financeiro, no 2º período de 03/11/26 a 17/11/2026(15 dias) de férias referente ao exercício 2025/2026 outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2026.
Anna Karoline Picanço de Araújo
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 173524

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0982/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026, e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.6762.0033/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o eficaz controle do ativo patrimonial pertence a SESA/AP, propiciar meios mais eficientes na elaboração do inventário físico e anual;
CONSIDERANDO a necessidade de se realizar um controle com efetividade do inventário no Sistema SIGA - Patrimônio, providenciando a baixa de ativos patrimoniais que se encontram fora de condições de uso, obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade mediante procedimento administrativo específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 e § 3º. do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64 e nos arts 22 a 28 do Decreto Estadual nº 4026/2009 - que trata da gestão e controle patrimonial nos órgãos do Estado, bem como o que disciplina a Instrução Normativa nº 002, de 23 de novembro de 2023 e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, para o exercício de 2026, composta pelos seguintes servidores:

Presidente:
- Claudinei Siqueira Ferreira Júnior - matrícula 1018628-0-01
Membros:
- Hamilca Marques e Marques - matrícula 0980827-2-01
- Juliana Karoliny Nunes Lima - matrícula 0976819-0-01
- Marcos Barros da Silva - matrícula 0110489-6-03
- Matheus Philippe Marques da Silva de Lima - matrícula 1018191-1-01
- Rosiane Pereira Navarro - matrícula 0985945-4-01

Art. 2º. A COMISSÃO ESPECIAL terá a função de proceder ao levantamento físico dos bens patrimoniais da SESA (INVENTÁRIO) certificando da existência de um ou de vários bens no correspondente ambiente de trabalho, conforme a descrição e o estado de conservação, observando os requisitos de registro no SIGA-PATRIMÔNIO;

Art. 3º. A COMISSÃO ESPECIAL solicitará a cada setorial da SESA a conferição, verificação e ratificação dos bens que constam à sua disposição, conforme relatório emitido no SIGA- PATRIMÔNIO, para no prazo de até 10 (dez) dias úteis procedem a confirmação e solicitação de baixa e transferências, devidamente justificada.

Parágrafo Único. Em casos de bens de caráter especiais e de TIC, se fará necessário a emissão de Parecer Técnico do setor competente pelo controle e gestão destes itens, dentro do âmbito do órgão SESA.

Art. 4º. Competirá a COMISSÃO ESPECIAL:

I - Inventariar, programar, autorizar, coordenar, orientar, controlar, fiscalizar as atividades referentes às baixas do Patrimônio da SESA;
II - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante as baixas dos patrimônios realizados;
III - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixas por meio do devido Inquérito Técnico Administrativo - ITA;
IV - Realizar a reavaliação de bens móveis com valores zerados, irrisórios ou sem depreciação registrada no sistema SIGA;
V - Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
VI - Realizar outras atividades correlatas a atividade de Patrimônio.

Art. 5º. Da BAIXA PATRIMONIAL:

I - Os bens móveis estão sujeitos a baixa patrimonial, transferência, cessão ou doação conforme disposto nas normas estaduais que tratam desta matéria, na ausência desta, em legislação federal.
II - A baixa de bem patrimonial será formalizada mediante processo administrativo, devendo, nele constar a relação dos bens a serem baixados, laudo de avaliação, autorização para a baixa emitido pelo titular do órgão.
III - A baixa patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais.
§ 1º A baixa de um bem patrimonial, de conformidade com o disposto no inciso II deste artigo, só se concretizará quando consumado e comprovado o fato de que deu origem a baixa, por meio de processo de Inquérito Técnico Administrativo - ITA;
§ 2º No ato da baixa, a COMISSSÃO ESPECIAL deverá emitir parecer, e obrigatoriamente fazer referência ao processo, causa ou circunstâncias da baixa e número de tombamento.
§ 3º No caso de baixa em virtude de sinistro, acidente ou extravio, só poderá ser autorizada após conclusão final do processo de sindicância ou inquérito que obrigatoriamente deve ser instaurado para a averiguação das causas e apuração das responsabilidades.

§ 4º Nas demais hipóteses, a baixa só se verificará após a conclusão final do processo correspondente a cada caso.
§ 5º Sob pena de responsabilidade, é vedado, sob qualquer hipótese e circunstância, a baixa de qualquer bem patrimonial, em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.

Art. 6º. Do PROCEDIMENTO DE BAIXA/DESFAZIMENTO:
I - O setorial de patrimônio, por meio de processo formal, comunicará sobre a existência de bens móveis inservíveis a serem avaliados para desfazimento e/ou realocação (no caso de bens ociosos ou recuperáveis);
II - Os bens serão avaliados como inservíveis, com base nos seguintes critérios:

a) Bom - em perfeitas condições de uso;
b) Ocioso - em perfeitas condições, mas não está sendo usado pela unidade;
c) Recuperável - em possibilidade de recuperação e economicamente viável;
d) Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto;
e) Irrecuperável - quando inutilizado para fim a que se destina e sua recuperação for superior a 50% do valor de sua aquisição.

III - Identificar, entre os bens móveis, aqueles que possam ser realocados dentro do órgão ou destinados a outros órgãos da Administração Pública;
IV - Realizar os procedimentos necessários para a avaliação de bens considerados inservíveis e/ou irrecuperáveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;
V - Agrupar os bens em lotes (por tipo de bem e por situação), tanto no laudo de avaliação de bens quanto fisicamente, para o caso de desfazimento por meio da modalidade de alienação - leilão;
VI - Instruir o processo de alienação e desfazimento com o laudo de avaliação que contenha as informações pertinentes à situação de cada bem avaliado (inciso II) e encaminhá-lo à setorial de patrimônio para prosseguimento dos trâmites.

Art. 7º. Os membros integrantes da COMISSÃO ESPECIAL de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 8º fica revogada a Portaria nº 0637/2025-SESA, que nomeou a Comissão Especial de Inventário e Baixa do Patrimônio Público da Secretaria de Saúde - SESA;

Art. 9º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º.- Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá, 16 de novembro de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 173459

PORTARIA Nº 0983/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026, e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1852.0529/2026;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o deslocamento da servidora **Macelir de Assunção Kobayashi,** que viajará da sede de suas atividades Macapá/AP até Belém/PA, no período de 25 a 27 de novembro de 2026, a fim de participar da Oficina do Programa Brasil Saudável, evento que constitui importante espaço de diálogo, articulação institucional e fortalecimento das estratégias de promoção da saúde e enfrentamento de doenças e agravos relacionados às condições de vida e aos determinantes sociais da saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de novembro de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 173492

PORTARIA Nº 0984/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026, e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1852.0530/2026

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar a designação da servidora **Carla Gisane Santos Silva**, Gerente de Núcleo do Núcleo de Serviços Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Sul, para exercer, cumulativamente e em substituição, as atribuições do cargo de Secretária Adjunta de Atenção à Saúde, durante o impedimento da titular, **Macelir de Assunção Kobayashi**. A substituição ocorrerá no período de **24 a 27 de novembro de 2026**, em razão do deslocamento da titular da sede, em Macapá/AP, para o município de Belém/PA, onde participará da **Oficina Regionalizada do Programa Brasil Saudável (PBS) - Amazônia**. A referida designação ocorrerá com ônus para a Administração, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de novembro de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 173519

PORTARIA Nº 0985/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026, e em observância a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, considerando a necessidade administrativa de designação de fiscais para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Regular Nº 009/2026 - NGC/SESA, firmado com a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.449.930/0006-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 300101.0077.1857.0130/2026, bem como o Parecer Jurídico referencial Nº 09/2025 - PLCC/PGE, Processo SIGA no 00015/SESA/2026, conforme consta no Prodoc nº 300101.0077.2532.0173/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na qualidade de Fiscal Titular e Suplente, para fiscalização e certificação da execução do contrato supracitado, conforme especificado na tabela constante desta Portaria.

EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	PERÍODO	NOME DO FISCAL	LOCAL
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA	Contrato Regular Nº 009/2026 - NGC/SESA	Aquisição de equipamento de ressonância magnética, em conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito.	180 dias a contar da publicação no Diário Oficial	TITULAR: JIM DAVIS ROCHA DE ALMEIDA SUPLENTE: DIANA LIMA BARRETO	SESA

Art. 2º Compete aos fiscais designados proceder ao ateste das notas fiscais, bem como elaborar os relatórios de fiscalização relacionados aos serviços prestados pela empresa contratada, observando o período de vigência contratual, as atribuições inerentes à função, as cláusulas contratuais e a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 173521

RESOLUÇÃO CIR NORTE Nº 56 DE 12, DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Mesa Técnica Regional de Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), com ênfase em Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM), no âmbito da Região de Saúde do Norte do Amapá, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO NORTE DO AMAPÁ (CIR Norte), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Regimento Interno da CIR-AP, aprovada através da Resolução nº 69/2026 - CIR/AP com fulcro nas deliberações da reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2026 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 113/26 - CIB/AP de 14 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e institui a Comissão Intergestores Regional (CIR) como instância de pactuação consensual no âmbito regional, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais e observadas as diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição das Regiões de Saúde no âmbito do SUS;
CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para o enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis e a qualificação da Atenção Primária à Saúde;
CONSIDERANDO o Projeto Saúde Redes (PROADI-SUS), desenvolvido pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz em parceria com o Ministério da Saúde e o CONASEMS, e a Estratégia Regional de enfrentamento às DCNT construída pelo Grupo de Trabalho Regional; e
CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância técnica regional permanente para coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Estratégia Regional, do Plano de Ação Regional e do Painel Regional de Indicadores;
CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2026 encaminhado pela Mesa Técnica Regional/DCNT em 19 de outubro de 2026 que solicita Pactuação na CIR
CONSIDERANDO o documento nº 300101.0077.1866.0102/2026 encaminhado pelo CPAS no dia 09 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO a reunião Ordinária da CIR Norte, realizada em 12 de novembro de 2006

RESOLVE:

Art.1º Instituír a Mesa Técnica Regional de Enfrentamento

às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), com ênfase em HAS e DM, no âmbito da Região de Saúde do Norte do Amapá, integrada pelos municípios de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Pracuúba e Tartarugalzinho.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Mesa Técnica Regional, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 12 de novembro de 2026.
Cássia Pinto de Oliveira
Coordenadora da CIR Norte
Secretária Municipal de Saúde de Calçoene

Protocolo 173474

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 87/2026 - NCC/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, em consonância com a Lei nº 3.175, de 8 de janeiro de 2025, e com o Decreto Estadual nº 8530, publicado no DOE nº 8.501, de 25 de setembro de 2025, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 117, 140 e 158, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos, bem como o Decreto Estadual nº 7.333, de 30 de outubro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, as atividades de gestão e fiscalização contratual, e, ainda, considerando a necessidade de designação formal dos agentes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato abaixo indicado, de modo a assegurar a regular execução contratual e o atendimento do interesse público, **RESOLVE:**
Art. 1º Alterar **parcialmente o art. 2º da Portaria Interinstitucional nº 78/2026 - NCC/FUNSEP, referente ao Contrato nº 058/2026 - FUNSEP**, celebrado com a empresa **CLINICA TRIADE LTDA, para:**

I - Designar como **GESTOR DO CONTRATO: ELAINE MACIEL MOSQUEIRA** - Matrícula nº 0115303-0-01;
III - Designar como **FISCAL ADMINISTRATIVA: JEYSSE DE SOUZA SOUZA GUIMARÃES**, Matrícula nº 0107581-01;

Art. 2º Permanecem inalteradas as designações dos demais fiscais técnicos e todas as demais disposições da **Portaria Interinstitucional nº 59/2026 - NCC/FUNSEP** não expressamente modificadas por este ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2026.
CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 173479

PORTARIA Nº 133/2026-FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3175, de 08/01/2025, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental n° 8530, de 25/09/2025 (DOE-AP 8.418, 28/05/2025).

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para manutenção do motor da aeronave AS350B2, matrícula PR-GAP.
Considerando a existência de recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP, com o objetivo de garantir investimentos na SEJUSP;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem Grupo de Trabalho visando à elaboração dos documentos relativos à contratação da empresa para a realização de troca de motor da aeronave AS350B2, matrícula PR-GAP, a fim de anteder as necessidades do Grupo Aéreo Tático-GTA/SEJUSP:

I. Eder Luisi Prado Ribeiro- TC QOCBM - Coordenador - GTA;
II. Pedro Henrique de Sousa Dias - Matrícula nº 945048**;** - TEN QOEBM - Piloto COPAer/AP

Art. 2º O prazo para a conclusão das atividades é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade.

Art. 3º Tornar sem efeito a portaria nº 130/2026-FUNSEP

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.
(assinatura Eletrônica via SIGDOCS)
FELIPE SANTOS VIEIRA NOGUEIRA - DEL. PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança pública, em exercício.

Protocolo 173543

EDITAL Nº 012/2026 - IESP/SEJUSP/GTA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, o **COMANDANTE DO GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO (GTA/SEJUSP)** e o **COORDENADOR DO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ (IESP/SEJUSP)**, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA** do Processo Seletivo

para ingresso no Curso de Formação de Operador de Suporte Médico 2026 (I COSM), regido pelo Edital nº 001/2026 - IESP/SEJUSP, conforme as disposições a seguir:

Art. 1º - DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA
Ficam alteradas as datas relativas à fase final do certame, à Aula Inaugural e ao período de realização do I COSM 2026 (Itens 5 e 14 do Edital nº 001/2026 - IESP/SEJUSP), passando a vigorar com a seguinte redação:

ETAPA / EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL / OBSERVAÇÃO
Aula Inaugural	27 de novembro de 2026	Auditório do IESP
Início do Curso e Período de Realização	30 de novembro a 05 de dezembro de 2026	Instalações do IESP, COPAER/GTA e bases operacionais

Art. 2º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, critérios e disposições constantes do Edital nº 001/2026 - IESP/SEJUSP e seus anexos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 15 de novembro de 2026.
ALAN PATRIK COIMBRA MELO - MAJ QOCBM
Coordenador IESP/SEJUSP

Protocolo 173516

EDITAL Nº 013/2026 - IESP/SEJUSP/GTA

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OPERADOR DE SUPORTE MÉDICO 2026 (I COSM)

RESULTADO DEFINITIVO DO TESTE DE PROFICIÊNCIA EM APH, SÍNTESE DAS DECISÕES RECURSAIS E CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, o **COMANDANTE DO GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO (GTA/COPAER)** e o **COORDENADOR DO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ (IESP/SEJUSP)**, no uso de suas atribuições legais, tornam público o **RESULTADO DEFINITIVO** do Teste de Proficiência em Atendimento Pré-Hospitalar (APH), o julgamento dos recursos administrativos interpostos e a **CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA** dos candidatos aprovados no I COSM 2026.

1. DAS DECISÕES RECURSAIS
A Comissão do Processo Seletivo apreciou os recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar da Prova de Proficiência em APH, proferindo as seguintes decisões:

CANDIDATO	RESULTADO
DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAUJO	DEFERIDO PARCIALMENTE
LISANY GOMES DA SILVA	INDEFERIDO

2. DO RESULTADO DEFINITIVO DO TESTE DE PROFICIÊNCIA EM APH
Permanecem inalteradas as notas e a classificação do Resultado Preliminar da Prova de Proficiência em APH (Edital nº 011/2026), com a única alteração decorrente do deferimento parcial do recurso do candidato **DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAUJO**, consoante o Item 1 deste Edital.

3. DA MATRÍCULA E CRONOGRAMA DO CURSO
CONSIDERANDO que a oferta inicial do certame contemplava 20 (vinte) vagas, fracionadas em igual proporção entre as categorias de Médico (10 vagas) e Enfermeiro (10 vagas); **CONSIDERANDO** que a aprovação na categoria Médico alcançou o quantitativo de 06 (seis) candidatos, ensejando a reversão e o aproveitamento das 04 (quatro) vagas remanescentes em benefício da categoria Enfermeiro; e **CONSIDERANDO** a integração do candidato **Diego Vinicius Pacheco de Araujo** no quadro de excedentes (21ª vaga) por força de decisão recursal; **TORNAM-SE EFFETIVAMENTE MATRICULADOS**, por ato da Administração Pública os **21 (vinte e um) candidatos** a seguir relacionados (06 Médicos e 15 Enfermeiros) para participação no Curso de Formação de Operador de Suporte Médico 2026 (I COSM):

ORD.	CANDIDATO	SITUAÇÃO
1.	ALDIENE CORDEIRO PENA	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
2.	ANDREIA PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
3.	AURILAN OLIVEIRA BARRETO	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
4.	BIANCA DOS SANTOS MELO	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
5.	BRENO TERRA DE ALMEIDA PENHA	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
6.	CATIANE SILVA DE SOUZA	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
7.	CHARLOTH ÁGATHA DE SOUZA LAUTHARTE	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
8.	CLEISA CAVALHEIRO SOARES	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
9.	DIEGO DA SILVA NOBRE	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
10.	DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAUJO	MATRICULADO (EXCEDENTE - DECISÃO RECURSAL)
11.	JOVANIA MOREIRA PORTAL	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
12.	KARIANNE SILVEIRA PEREIRA DE MENEZES	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
13.	MARCELO VICTOR CARDOSO FERREIRA	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
14.	MARCO VINICIUS DA SILVA MELO	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
15.	MARIVANDA CONCEIÇÃO DA FONSECA	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
16.	NAYANI COSTA DE MELO	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
17.	PABLIANE SÁ DA SILVA	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
18.	RAIMUNDO RODRIGO DA COSTA JUNIOR	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
19.	VITORMAURO ARAÚJO DA SILVA	MATRICULADO (VAGA DIRETA)
20.	WILLEN OLIVEIRA DE SOUZA	MATRICULADO (VAGA DIRETA)

21.	YARAOMIN O D MOREIRA BARBOSA DA SILVA	MATRICULADO (VAGA DIRETA)

Ficam formalmente convocados todos os 21 (vinte e um) candidatos matriculados no Curso de Formação de Operador de Suporte Médico 2026 (I COSM) a comparecerem à **Aula Inaugural**, que será realizada no dia **27 de novembro de 2026**, às **08h00**, no **Auditório do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Amapá (IESP/SEJUSP)**, situado na Rodovia Duca Serra, nº 065, Marabaixo I, Macapá/AP.

O candidato que optar por desistir ou renunciar à vaga deverá encaminhar a *Declaração de Desistência* (Anexo I) preenchida e assinada para o e-mail basegta.ap@gmail.com até o dia 17 de novembro de 2026, formalizando a vacância para convocação do candidato subsequente.

Macapá/AP, 15 de novembro de 2026.
ALAN PATRIK COIMBRA MELO - MAJ QOCBM
Coordenador do IESP/SEJUSP

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA / RENÚNCIA DE VAGA

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) aprovado(a)/convocado(a) no Processo Seletivo para ingresso no Curso de Formação de Operador de Suporte Médico 2026 (I COSM), regido pelo Edital nº 001/2026 - IESP/SEJUSP, na categoria profissional de:

( ) Médico(a) **( ) Enfermeiro(a)**

DECLARO, para os devidos fins de direito e por minha livre e espontânea vontade, a minha **DESISTÊNCIA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL** da vaga obtida no referido processo seletivo, renunciando formalmente ao direito de convocação, confirmação de matrícula e participação nas atividades do Curso de Formação.

DECLARO, ainda, estar plenamente ciente de que a presente manifestação importará no cancelamento definitivo da minha participação no certame e na imediata convocação do candidato subsequente na ordem de classificação final, nos termos das regras editalícias vigentes.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

Protocolo 173518

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 070/2026 - SETE

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o Processo Administrativo PRODOC nº 0042.2162.2151.0003 /2026 - GAB/SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção e Julgamento, responsável pela coordenação, análise documental, avaliação e condução das etapas do **Edital de Chamamento Público nº005/2026 - SETE**, cujo objeto é a seleção de empreendedores residentes no Residencial São José, para outorga de Permissão de Uso, a título gratuito e precário, de 20 (vinte) boxes comerciais localizados no Mercado Popular do Residencial São José, situado na Avenida dos Caramuru, s/n, Bairro Beirol, Macapá/AP.

Nome do Servidor (a)	Função
AGNALDO PEREIRA FREITAS	Presidente
RUZIMAR TELES MATUKAIT	Membro
VERA LÚCIA VALENTE PEREIRA FREIRE	Membro
ALFA SENA DOS PASSOS	Membro

Art. 2º. Compete à Comissão zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no respectivo Edital, emitir pareceres, julgar eventuais recursos administrativos e publicar os resultados preliminares e finais do certame.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 16 de novembro de 2026.
Marcelino da Rocha Flexa
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 173511

PUBLICIDADE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 – SETE

SELEÇÃO PÚBLICA DE EMPREENDEDORES PARA OUTORGA DE PERMISSÃO GRATUITA E PRECÁRIA DE USO DOS BOXES COMERCIAIS DO MERCADO POPULAR DO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ.

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (SETE), torna pública a seleção e convocação de empreendedores visando à permissão temporária e gratuita de uso de espaço público de boxes comerciais, localizados nas dependências do Mercado Popular do Residencial São José, para exploração de atividade econômica, conforme disposições previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de empreendedores residentes no Residencial São José, para outorga de Permissão de Uso, a título gratuito e precário, de 20 (vinte) boxes comerciais localizados no Mercado Popular do Residencial São José, situado na Avenida dos Caramuru, s/n, Bairro Beirol, Macapá/AP.

1.2. Os boxes serão distribuídos nas seguintes categorias:

1.2.1. **FEIRA** – destinada à comercialização de alimentos e produtos correlatos, incluindo lanches, refeições, frutas, verduras, legumes, pescados, produtos de mercearia, doces e similares.

1.2.2. **MERCADO** – destinada à comercialização de produtos e à prestação de serviços não alimentícios, incluindo vestuário, cosméticos, artesanato, papelaria, serviços de beleza, estética, assistência técnica e atividades similares.

1.3. Serão disponibilizados 10 (dez) boxes para a categoria Feira e 10 (dez) boxes para a categoria Mercado.

1.4. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, a categoria pela qual pretende concorrer (Feira ou Mercado) e a atividade econômica que pretende exercer, sendo vedada a inscrição simultânea nas duas categorias.

1.5. A atividade econômica pretendida deverá ser informada no ato da inscrição e estará sujeita à verificação de compatibilidade com a categoria escolhida, a estrutura física e as condições de funcionamento do Mercado Popular, bem como com a legislação aplicável, mediante avaliação objetiva e fundamentada da comissão de seleção.

1.6. Os boxes possuem área individual de aproximadamente 8,00 m², estrutura em alvenaria, cobertura em laje, porta metálica de enrolar e instalações hidráulicas básicas.

1.7. A permissão de uso será pessoal, gratuita, precária e destinada exclusivamente ao exercício da atividade econômica autorizada, sendo vedada a transferência, cessão, locação ou sublocação do espaço a terceiros.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que sejam empreendedoras, residam efetivamente no Residencial São José e sejam titulares da unidade habitacional em que residem, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. São requisitos para participação:

2.2.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.2.2. Residir comprovadamente no Residencial São José;

2.2.3. Exercer atividade econômica compatível com a categoria pretendida, constituindo esta sua principal fonte de renda pessoal;
2.2.4. Não ocupar, diretamente ou por interposta pessoa, espaço comercial em outro logradouro público;
2.2.5. Não estar sujeito a impedimento legal ou sanção administrativa vigente que inviabilize a outorga da permissão de uso.
2.3. A residência efetiva no Residencial São José deverá ser comprovada mediante documento idôneo, podendo a Administração solicitar documentos complementares.
2.4. A comprovação de que a atividade econômica constitui a principal fonte de renda será realizada mediante declaração do candidato, sob as penas da lei, podendo a Administração solicitar documentos complementares.
2.4.1. Para fins deste Edital, considera-se principal fonte de renda a atividade econômica que proporcione ao candidato rendimento superior ao de qualquer outra fonte de renda pessoal, individualmente considerada.
2.5. O atendimento aos requisitos de participação será verificado mediante análise documental, podendo a comissão de seleção solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, observada a igualdade de tratamento entre os candidatos.
2.6. A apresentação de informações falsas ou documentos fraudulentos implicará a exclusão do candidato, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1. A seleção dos candidatos habilitados observará critérios objetivos de classificação, priorizando os empreendedores com MAIOR TEMPO DE RESIDÊNCIA COMPROVADA E SER TITULAR DO IMÓVEL no Residencial São José.
3.2. Os candidatos serão classificados separadamente por categoria (Feira ou Mercado), observada a seguinte ordem sucessiva de critérios:
3.2.1. Maior tempo de residência comprovada no Residencial São José;
3.2.2. Maior tempo comprovado de exercício da atividade econômica;
3.2.3. Menor renda familiar mensal;
3.2.4. Condição de mulher chefe de família;
3.2.5. Condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação aplicável, devidamente comprovada;
3.2.6. Sorteio público, caso persista o empate após a aplicação dos critérios anteriores.
3.3. O maior tempo de residência constitui o critério principal de classificação, sendo os demais critérios aplicados sucessivamente apenas em caso de empate no critério anterior.
3.4. O tempo de residência no Residencial São José será comprovado mediante documentos idôneos, como contas de consumo, correspondências oficiais, registros cadastrais ou outros meios de prova aceitos pela comissão de seleção.
3.4.1. Para fins de classificação, será considerado o tempo de residência contínua do candidato no Residencial São José, contado até o último dia das inscrições, independentemente da data de aquisição dos direitos sobre a unidade habitacional.
3.4.2. A comissão avaliará os documentos apresentados para identificar o início e a continuidade da residência, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, sem exigir comprovantes referentes a todos os meses ou anos do período declarado.

3.5. O tempo de exercício da atividade econômica poderá ser comprovado mediante registros fotográficos datados, portfólio, documentos comerciais, declarações ou outros meios idôneos.
3.6. A renda familiar mensal e a condição de mulher chefe de família poderão ser comprovadas mediante declaração do candidato, sob as penas da lei, facultada à Administração a solicitação de documentos complementares.
3.7. A condição de pessoa com deficiência será comprovada por documento idôneo, na forma da legislação aplicável, observada a proteção dos dados pessoais.
3.8. A ausência de comprovação de critério secundário de classificação não implicará, por si só, a inabilitação do candidato, deixando apenas de ser considerada a respectiva condição para fins de desempate, sem prejuízo dos requisitos obrigatórios de participação.
3.8.1. A ausência de comprovação da antiguidade da residência não implicará a inabilitação do candidato que comprove residência atual no Residencial São José e atenda aos demais requisitos de participação. Para fins de classificação, será considerado o tempo de residência reconhecido pela comissão com base nos documentos apresentados, devendo esse período constar do resultado provisório.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Os candidatos habilitados e classificados que não forem contemplados com os boxes inicialmente disponibilizados integrarão o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação em cada categoria.
4.2. O Cadastro Reserva terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do resultado final da seleção.
4.3. Durante sua validade, os candidatos do Cadastro Reserva poderão ser convocados para ocupar boxes que se tornarem disponíveis em decorrência de desistência, não assinatura do Termo de Permissão de Uso, extinção da permissão ou surgimento de novas vagas, respeitada a ordem de classificação da respectiva categoria.
4.4. A inclusão no Cadastro Reserva não assegura direito à outorga da permissão de uso, ficando a convocação condicionada à disponibilidade de boxes e ao interesse público, observadas as disposições deste Edital.
4.5. Esgotado o Cadastro Reserva ou encerrado seu prazo de validade, a Administração poderá realizar novo processo seletivo para preenchimento dos espaços disponíveis.
4.6. Os resultados das etapas do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE) e divulgados na página eletrônica oficial da SETE (https://sete.portal.ap.gov.br/). Os prazos relativos às etapas da seleção serão contados a partir da publicação no DOE, ressalvadas as comunicações individuais expressamente previstas neste Edital.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO DE ESPAÇOS

5.1. Serão disponibilizados 20 (vinte) boxes comerciais, distribuídos em 10 (dez) boxes para a categoria Mercado e 10 (dez) boxes para a categoria Feira, conforme as características e finalidades definidas neste Edital.
5.2. **MERCADO**
5.2.1. A categoria Mercado compreenderá atividades comerciais e de prestação de serviços não alimentícios, incluindo, entre outras compatíveis com sua destinação,

comércio de vestuário, artigos usados (brechó), cosméticos e perfumaria, acessórios e bijuterias, artesanato, papelaria, serviços de salão de beleza, estética, chaveiro e assistência técnica.

5.2.2. Os 10 (dez) boxes destinados à categoria Mercado serão preenchidos conforme a demanda de candidatos habilitados e a respectiva ordem de classificação, não havendo reserva de vagas ou quantitativos predeterminados por ramo de atividade econômica.

5.3. **FEIRA**

5.3.1. A categoria Feira compreenderá atividades de comercialização de alimentos e produtos correlatos, incluindo lanches, refeições e bebidas prontas para o consumo, frutas, verduras, legumes, pescados, produtos de mercearia, doces e similares, observadas as condições técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

5.3.2. Os 10 (dez) boxes destinados à categoria Feira serão preenchidos conforme a demanda de candidatos habilitados e a respectiva ordem de classificação, não havendo reserva de vagas ou quantitativos predeterminados por ramo de atividade econômica.

5.4. A seleção dos beneficiários observará a ordem de classificação dos candidatos habilitados em cada categoria, até o limite dos boxes disponíveis, independentemente do ramo de atividade econômica declarado, desde que compatível com a categoria escolhida e com as condições técnicas e legais de utilização dos espaços.

5.5. A distribuição dos boxes será feita conforme a ordem de classificação dos candidatos e as condições necessárias para cada atividade. O candidato mais bem classificado terá preferência na escolha do box, desde que sua escolha não impeça que os demais selecionados ocupem espaços adequados às suas atividades.

5.6. A incompatibilidade técnica de determinado box com a atividade pretendida deverá ser objetivamente demonstrada e registrada pela comissão de seleção, não podendo constituir fundamento para afastar candidato mais bem classificado quando existir outro box disponível e tecnicamente adequado à sua atividade.

5.7. Não haverá reserva, limite máximo ou preferência de ocupação por ramo de atividade econômica dentro de cada categoria, sendo vedada a alteração da ordem de classificação para promover diversidade comercial entre os permissionários.

6. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS

6.1. As inscrições serão realizadas nos dias 24 de novembro a 01 de dezembro de 2026, das 8h às 12h, na Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, localizado no térreo de sua sede, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 556, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-030, mediante preenchimento da Ficha de Cadastro e apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

6.2. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a categoria pretendida (Feira ou Mercado) e apresentar os originais e cópias dos documentos abaixo relacionados, observada a obrigatoriedade daqueles necessários à habilitação e a apresentação, quando aplicável, dos documentos relativos aos critérios de classificação.

6.2.1. Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);

6.2.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.2.3. 1 (uma) foto 3x4 recente;

6.2.4. Comprovante de residência no Residencial São José;

6.2.5. Documento que comprove a condição de titular da unidade habitacional, na forma do item 2.4 deste Edital;

6.2.6. Documentos que comprovem o exercício da atividade econômica, como portfólio,

fotografias, declarações, registros comerciais ou outros meios idôneos;
6.2.7. Declaração de que a atividade econômica constitui sua principal fonte de renda;
6.2.8. Declaração de que não ocupa, diretamente ou por interposta pessoa, outro espaço comercial em logradouro público;
6.2.9. Comprovante ou declaração de renda familiar mensal;
6.2.10. Declaração da condição de mulher chefe de família, quando aplicável;
6.2.11. Documento idôneo comprobatório da condição de pessoa com deficiência, quando o candidato pretender utilizar essa condição como critério de desempate, nos termos do item 3.2.5 deste Edital, observada a legislação aplicável.
6.3. Para fins de classificação, o candidato poderá apresentar documentos que comprovem o tempo de residência no Residencial São José e o tempo de exercício da atividade econômica, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo 3 deste Edital.
6.4. A comissão de seleção analisará os documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para verificar o atendimento aos requisitos deste Edital.
6.5. Quando necessária a complementação documental, a SETE publicará convocação no Diário Oficial do Estado do Amapá, concedendo aos candidatos o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação, para apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados, no local e horário indicados na convocação.
6.5.1. A complementação documental destina-se exclusivamente à comprovação de condições existentes até o encerramento das inscrições, não sendo permitida a inclusão de novas condições de participação adquiridas posteriormente.
6.5.2. O candidato que deixar de apresentar documentação indispensável à habilitação no prazo estabelecido será inabilitado, assegurado o direito de recurso previsto neste Edital.
6.6. A ausência de comprovação de condição utilizada exclusivamente como critério de desempate não implicará a inabilitação do candidato, deixando apenas de ser considerada a respectiva condição para fins de classificação.
6.7. A condução do procedimento de seleção, incluindo o recebimento e a análise das inscrições, a verificação documental, a habilitação e a classificação dos candidatos e a elaboração do resultado provisório, caberá à Comissão de Seleção, constituída por servidores formalmente designados mediante ato do Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, observado o disposto no item 6.7.1.
6.7.1. O ato de designação da Comissão de Seleção deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá antes da publicação deste Edital, com identificação de seus integrantes e indicação do respectivo presidente.

7. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS BOXES

7.1. A utilização dos boxes comerciais do Mercado Popular do Residencial São José ocorrerá mediante Termo de Permissão de Uso, a título gratuito e precário, destinado exclusivamente ao exercício da atividade econômica autorizada pela SETE.
7.2. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá utilizar o espaço exclusivamente para a atividade aprovada, observadas as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
7.3. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da entrega do box, requerer as licenças e autorizações necessárias ao

exercício de sua atividade e solicitar a ligação de energia elétrica à concessionária responsável, apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização da SETE.
7.4. A realização de obras, reformas, benfeitorias ou instalações que modifiquem as características do imóvel dependerá de autorização prévia e escrita da SETE, observadas as orientações técnicas da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF), quando aplicáveis.
7.5. As benfeitorias autorizadas que se incorporarem ao imóvel passarão a integrar o patrimônio público, sem direito de retenção ou indenização ao permissionário, observadas as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.
7.6. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO será responsável pela conservação, limpeza, higiene, manutenção ordinária e adequada utilização do espaço, bem como pela destinação correta dos resíduos gerados por sua atividade.
7.7. Caberá ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO obter e manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade econômica.
7.8. É proibida a comercialização de produtos ilícitos, a exploração de jogos de azar não autorizados e o desenvolvimento de atividades incompatíveis com a destinação do Mercado Popular.
7.9. Extinta a permissão de uso, o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá desocupar e entregar o box em condições adequadas de conservação e higiene, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de prazo diverso e as condições previstas no Termo de Permissão de Uso.
7.10. As demais condições de funcionamento, manutenção, fiscalização e utilização dos espaços serão disciplinadas no Termo de Permissão de Uso, que integra este Edital como anexo.

8. DOS EMPREGADOS E AUXILIARES

8.1. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO será integralmente responsável pelos empregados e auxiliares que atuarem em seu box, inclusive pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atividade.
8.2. A utilização de empregados ou auxiliares não estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a SETE ou com o Governo do Estado do Amapá.
8.3. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá assegurar que seus empregados e auxiliares observem as normas de higiene, segurança, atendimento ao público e funcionamento do Mercado Popular.
8.4. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO será responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas no box e pela interlocução com a fiscalização da SETE, podendo indicar representante para essa finalidade, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal pela permissão de uso.

9. DAS CONDIÇÕES DE USO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO fornecer, às suas expensas, os móveis, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários ao funcionamento de sua atividade.
9.2. Os equipamentos e instalações utilizados deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo vedadas alterações nas instalações do imóvel sem

prévia autorização da SETE.
9.3. A SETE não será responsável pelo pagamento, conservação ou reposição dos bens particulares utilizados pelo permissionário, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.
9.4. A utilização dos boxes será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela SETE, aos quais deverá ser assegurado acesso às instalações para verificação do cumprimento das condições da permissão, observados os limites legais.
9.5. A fiscalização poderá verificar, entre outros aspectos, as condições de higiene, conservação e segurança do espaço, o cumprimento dos horários de funcionamento, a regularidade da atividade econômica e a ausência de ocupação ou transferência irregular a terceiros.
9.6. As irregularidades constatadas serão registradas pela fiscalização e comunicadas ao permissionário para adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos previstos neste Edital e no Termo de Permissão de Uso.
9.7. O exercício da fiscalização pela SETE não afasta a responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO pelo cumprimento de suas obrigações perante a Administração Pública e terceiros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DO EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO

10.1. Compete à SETE, na qualidade de PERMITENTE:
10.1.1. Disponibilizar ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO o box para exercício da atividade econômica autorizada;
10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a utilização dos espaços, exigindo o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Permissão de Uso;
10.1.3. Orientar os permissionários quanto às normas de funcionamento e utilização do Mercado Popular;
10.1.4. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis;
10.1.5. Formalizar, ao término da permissão, o recebimento do box, mediante registro das condições de conservação e desocupação do espaço.
10.2. Compete ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO:
10.2.1. Utilizar o box exclusivamente para a atividade econômica autorizada pela SETE;
10.2.2. Obter e manter válidas as licenças, os alvarás e as autorizações exigidos para o exercício de sua atividade;
10.2.3. Manter o box em funcionamento regular, respeitado o horário permitido de funcionamento do Mercado Popular, das 07h30 às 23h, de segunda-feira a domingo, observadas as condições estabelecidas pela Administração;
10.2.4. Manter o espaço, os equipamentos e as instalações em adequadas condições de conservação, limpeza, higiene e segurança;
10.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de sua atividade econômica, inclusive consumo de energia elétrica, manutenção ordinária, materiais, equipamentos e obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
10.2.6. Adotar medidas adequadas para o acondicionamento e descarte de resíduos, observadas as normas sanitárias e ambientais;
10.2.7. Responder pelos danos que causar ao patrimônio público ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;

10.2.8. Permitir e facilitar a fiscalização da SETE e dos órgãos públicos competentes;
10.2.9. Cumprir as orientações e determinações regularmente expedidas pela fiscalização, relacionadas às condições da permissão;
10.2.10. Não transferir, ceder, alugar, sublocar ou emprestar o box a terceiros, sendo a permissão de uso pessoal e intransferível, ressalvada a atuação de empregados e auxiliares sob responsabilidade do permissionário;
10.2.11. Não realizar obras, reformas ou alterações nas instalações sem autorização prévia e escrita da SETE;
10.2.12. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável;
10.2.13. Observar a legislação de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes, sendo vedada a utilização de mão de obra em desacordo com as normas legais aplicáveis;
10.2.14. Não utilizar o nome da SETE ou do Governo do Estado do Amapá para contrair obrigações ou adquirir bens em benefício próprio.

11. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA REGULARIDADE DA OCUPAÇÃO

11.1. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá iniciar suas atividades no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da entrega do box, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e autorização da SETE. O funcionamento dependerá das licenças e autorizações legalmente exigidas.
11.2. As irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pelo permissionário no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da notificação, salvo quando a natureza da irregularidade exigir providência imediata ou prazo diverso devidamente justificado.
11.3. O descumprimento injustificado dos prazos e das condições estabelecidas poderá resultar na aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive na extinção da permissão de uso, mediante procedimento adequado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.4. Constatada a transferência irregular da ocupação do box, a SETE adotará as providências administrativas para apuração dos fatos e, quando comprovada a infração, para extinção da permissão e retomada do espaço, observado o devido processo administrativo.

12. DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO

12.1. O candidato selecionado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do resultado definitivo no Diário Oficial do Estado do Amapá, para assinar o Termo de Permissão de Uso, no local indicado na convocação.
12.2. O candidato que não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente, sendo convocado o próximo classificado do Cadastro Reserva.
12.3. A permissão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada por iguais períodos, no interesse da Administração.
12.4. A prorrogação dependerá do cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Permissão de Uso.

13. DOS PREÇOS E PRÁTICAS COMERCIAIS

13.1. O permissionário praticará livremente os preços de seus produtos e serviços, devendo afixá-los em local visível ao consumidor e respeitar as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14. DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE HIGIENE E SANIDADE

14.1. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá cumprir as normas sanitárias aplicáveis à atividade exercida, mantendo o box, os equipamentos e utensílios em adequadas condições de limpeza e higiene, bem como realizando o correto acondicionamento e descarte dos resíduos.

15. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

15.1. A Permissão de Uso possui natureza precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, mediante decisão fundamentada da Administração, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

15.2. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Permissão de Uso poderá resultar na extinção da permissão, consideradas a natureza e a gravidade da irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

15.3. O permissionário poderá renunciar à permissão mediante comunicação formal à SETE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo desocupar e entregar o box em adequadas condições de conservação e higiene.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre as disposições deste Edital poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico sete@amapa.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá.

16.2. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar este Edital, mediante pedido fundamentado encaminhado ao endereço eletrônico sete@amapa.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá. A SETE responderá à impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do pedido.

16.3. Caberá um único recurso administrativo contra o resultado provisório da habilitação e classificação dos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, mediante requerimento fundamentado encaminhado ao endereço eletrônico sete@amapa.gov.br.

16.3.1. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que procederá à sua análise e poderá reconsiderar, motivadamente, a decisão recorrida.

16.3.2. Mantida a decisão recorrida, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso, acompanhado de manifestação fundamentada, ao Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a quem competirá seu julgamento definitivo no âmbito do procedimento seletivo.

16.3.3. O procedimento seletivo contará com uma única fase recursal contra o resultado provisório. Concluído o julgamento dos recursos e homologado o resultado definitivo, não caberá novo recurso ordinário contra o resultado da seleção no âmbito deste Edital, sem

prejuízo do exercício das competências legais de autotutela administrativa, dos demais meios de controle legalmente assegurados e do direito de acesso ao Poder Judiciário.
16.4. O recurso deverá conter a identificação do recorrente, a indicação da decisão impugnada, a exposição fundamentada dos fatos e das razões da discordância, bem como o pedido de revisão, acompanhado dos documentos que o interessado considerar pertinentes.
16.5. Concluído o processamento dos recursos administrativos, o Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo decidirá aqueles que lhe forem encaminhados e homologará o resultado definitivo da seleção, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e divulgado na página eletrônica oficial da SETE (https://sete.portal.ap.gov.br/), observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais.
16.6. Caberá recurso administrativo contra decisão de extinção ou revogação da Permissão de Uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência da decisão pelo permissionário, dirigido à autoridade administrativa competente no âmbito da SETE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências legalmente estabelecidas e as disposições aplicáveis ao processo administrativo.

17. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

17.1. O presente certame será conduzido e julgado por uma **Comissão de Seleção**, designada especificamente para este fim por meio da **Portaria nº 070/2026, de 16 de novembro de 2026**, publicada no Diário Oficial.
17.2. À Comissão de Seleção compete a análise documental, a avaliação das propostas e a classificação final dos proponentes, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.
17.3. Os membros da Comissão de Seleção declarar-se-ão impedidos caso constatem quaisquer das situações previstas na legislação vigente que configurem conflito de interesses.

18. DO CRONOGRAMA

ETAPA	Data
Publicação do Edital de Chamamento Público	16/11/2026
Prazo para Impugnações	16/11/2026 a 18/11/2026
Resposta às Impugnações	19/11/2026 a 23/11/2026
Inscrições e entrega dos documentos	24/11/2026 a 01/12/2026
Análise da documentação	02/12/2026 a 04/12/2026
Convocação para complementação, se necessária	07/12/2026
Complementação documental	08/12/2026 a 09/12/2026
Publicação do resultado provisório	11/12/2026
Interposição de recursos	14/12/2026 a 15/12/2026
Análise dos recursos	16/12/2026 a 18/12/2026
Resultado definitivo	22/12/2026

Assinatura dos Termos de Permissão de Uso	03/01/2027

18.1. Os prazos do processo seletivo observarão o cronograma deste Edital, considerando-se, para os atos sujeitos à publicação oficial, a data de sua efetiva publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.
18.2. Eventuais alterações do cronograma serão divulgadas no Diário Oficial do Estado do Amapá, preservados os prazos e as garantias previstos neste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O exercício das atividades econômicas autorizadas observará, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e a legislação aplicável.
19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da SETE, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
19.3. Este Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá e disponibilizados na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE (https://sete.portal.ap.gov.br/).

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026

MARCELINO DA ROCHA FLEXA
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE
Decreto nº 4915/2025-GEA

ANEXO I – FICHA DE CADASTRO
MERCADO POPULAR DO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ

Nº DE CADASTRO/INSCRIÇÃO:	DATA DO REGISTRO: ___/___/_____	**FOTO 3x4**
CATEGORIA: ( ) FEIRA ( ) MERCADO	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	
1. INFORMAÇÕES PESSOAIS		
Nome completo:		
Apelido / nome social (se houver):	Data de nascimento: ___/___/_____	Idade: _____anos
Nacionalidade:	Naturalidade:	UF:
RG ou documento de identificação:	CPF:	Sexo (opcional): ( ) F ( ) M ( ) Outro
Endereço residencial / bloco / apartamento:	Número / unidade:	
Bairro:	CEP:	Município:
Tempo de residência declarado: anos	Data de início da residência contínua: ___/___/_____	
Telefone:	WhatsApp:	E-mail (se houver):
Escolaridade:	Profissão:	Ocupação atual:

Estado civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a) ( ) Outro	
Nome do cônjuge ou companheiro(a), se houver:	CPF (facultativo):
Nº de dependentes:	Posição familiar: ( ) Dependente ( ) Responsável ( ) Contribui com a renda
Beneficiário(a) de programa social federal, estadual ou municipal? ( ) Não ( ) Sim. Qual?	
Pessoa com deficiência (PCD)? ( ) Não ( ) Sim [apresentar documento na forma do edital, se usado para desempate]	
Titularidade da unidade habitacional: ( ) Proprietário(a) ( ) Adquirente Documento:	
2. INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO	
Atividade econômica exercida:	
Atividade pretendida para o box:	
Ramo: ( ) Comércio de produtos ( ) Prestação de serviços ( ) Produção e comercialização de alimentos ( ) Outro	
Exercício da atividade: ( ) Pessoa física ( ) Possui CNPJ/MEI (opcional). CNPJ, se houver:	
Data de início da atividade: ____/____/_____	Tempo de funcionamento declarado:
Sistema de trabalho: ( ) Individual ( ) Com familiares ( ) Com empregados. Quantos?	
Endereço do estabelecimento ou local onde atualmente exerce a atividade (se houver):	

Bairro:	CEP:	Município:

3. INFORMAÇOES ADICIONAIS
Ingresso na atividade: ( ) Tradição familiar ( ) Complementar a renda ( ) Falta de opção ( ) Opção profissional
( ) Curso de formação e/ou qualificação ( ) Outra motivação:
A atividade econômica constitui sua principal fonte de renda pessoal? ( ) Sim ( ) Não
A atividade é exercida de forma: ( ) Contínua ( ) Sazonal
Já participou de alguma capacitação? ( ) Não ( ) Sim. Qual?
Tem interesse emparticipar de capacitação/qualificação emempreendedorismo? ( ) Não ( ) Sim
Tem interesse emobter financiamento para iniciar ou ampliar o empreendimento? ( ) Não ( ) Sim
Integra associação, movimento, grupo ou entidade de empreendedores? ( ) Não ( ) Sim. Qual?
4. INFORMAÇOES FINANCEIRAS
Renda média mensal familiar total (referência cadastral emsalários mínimos):
( ) Menos de 1 ( ) De 1 a 3 ( ) De 3 a 5 ( ) De 5 a 10 ( ) Acima de 10
Renda familiar mensal total em reais (valor exigido para desempate): R$
Renda média mensal individual proveniente da atividade econômica (referência cadastral emsalários mínimos):
( ) Menos de 1 ( ) De 1 a 3 ( ) De 3 a 5 ( ) De 5 a 10 ( ) Acima de 10
Renda mensal individual aproximada da atividade: R$
Principal fonte de renda pessoal: ( ) Atividade econômica declarada ( ) Outra fonte de renda
Modalidade de venda/prestação mais utilizada: ( ) Encomenda ( ) Direto ao consumidor ( ) Consignação

( ) Outra. Qual?
5. INFORMAÇOES ESPECIFICAS PARA A SELEÇAO SAO JOSE
Mulher chefe de família (quando aplicável): ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
Declaração de principal fonte de renda pessoal: ( ) Anexo III apresentado ( ) Pendente
Declaração de não ocupação de outro espaço público: ( ) Anexo IV apresentado ( ) Pendente
Declaração ou comprovante de renda familiar: ( ) Anexo V ( ) Comprovante ( ) Pendente
Declaração de mulher chefe de família: ( ) Anexo VI ( ) Não se aplica ( ) Pendente

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha de Cadastro, responsabilizando-me na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das declarações próprias exigidas nos demais anexos.

Macapá/AP, de de 2026.	Nº do registro:
Cadastro efetuado por: _____ Matrícula/identificação:	_____ Assinatura do(a) candidato(a)

CONTROLE DE DOCUMENTOS — USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Inscrição nº: Nome:
A. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (CAPÍTULOS 2 E 6)
( ) Recebido ( ) Pendente 6.2.1 – Documento oficial de identificação comfoto
( ) Recebido ( ) Pendente 6.2.2 – CPF
( ) Recebido ( ) Pendente 6.2.3 – Fotografia 3x4 recente
( ) Recebido ( ) Pendente 6.2.4 – Comprovação de residência atual no Residencial São José
( ) Recebido ( ) Pendente 6.2.5 – Documento idôneo de titularidade/aquisição da unidade habitacional
( ) Recebido ( ) Pendente 6.2.6 – Comprovação do exercício da atividade econômica
( ) Recebido ( ) Pendente 6.2.7 – Anexo III: declaração de principal fonte de renda pessoal
( ) Recebido ( ) Pendente 6.2.8 – Anexo IV: declaração de não ocupação de outro espaço comercial público
( ) Recebido ( ) Pendente 2.2.6 – Ausência de impedimento legal ou sanção administrativa impeditiva (verificação)
B. DOCUMENTOS PARA CLASSIFICAÇAO / DESEMPATE
( ) Recebido ( ) Não apresentado ( ) Não se aplica Provas de antiguidade da residência contínua no São José
( ) Recebido ( ) Não apresentado ( ) Não se aplica Provas do tempo de exercício da atividade econômica
( ) Recebido ( ) Não apresentado ( ) Não se aplica 6.2.9 – Anexo V ou comprovante de renda familiar mensal
( ) Recebido ( ) Não apresentado ( ) Não se aplica 6.2.10 – Anexo VI: declaração de mulher chefe de família, se aplicável
( ) Recebido ( ) Não apresentado ( ) Não se aplica 6.2.11 – Documento comprobatório da condição de pessoa comdeficiência (PCD), quando utilizado para desempate.

A falta de comprovação de critério exclusivamente classificatório não gera, por si só, inabilitação. Para documentos indispensáveis à habilitação, observar a complementação prevista no item 6.5 do Edital.

C. ANÁLISE E REGISTRO DA COMISSÃO

Situação: ( ) Habilitado(a) ( ) Pendente de complementação ( ) Inabilitado(a)	
Pendências e fundamentos:	
Início de residência contínua reconhecido: ____/____/_____	Tempo reconhecido: _____anos _____meses _____dias
Início da atividade reconhecido: ____/____/_____	Tempo reconhecido: _____anos _____meses _____dias
Renda familiar mensal reconhecida, se comprovada: R$	
Mulher chefe de família: ( ) Comprovado ( ) Não comprovado ( ) Não se aplica	
PCD: ( ) Comprovado ( ) Não comprovado ( ) Não se aplica	
Classificação na categoria: _____º lugar — ( ) Feira ( ) Mercado	Sorteio de desempate, se aplicável:
Fundamentação complementar / observações:	
Responsável(is) pela análise:	
Data: ___/___/_____ Assinatura(s):	

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO MERCADO POPULAR DO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº __/2026 – SETE

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº _, com sede na Avenida Mendonça Júnior, nº 1175, Centro, Macapá/AP, representada por seu titular devidamente investido no cargo, **MARCELINO DA ROCHA FLEXA**, nomeado pelo Decreto nº 4915/2025/GEA, doravante denominada PERMITENTE, e o(a) empreendedor(a) abaixo identificado(a), doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), com fundamento no Edital de Chamamento Público nº _/2026 – SETE e no resultado definitivo da respectiva seleção, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas seguintes.

Nome completo:
CPF: Documento de identidade:
Endereço residencial / unidade no Residencial São José:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1.1. O objeto consiste na permissão de uso, a título pessoal, gratuito e precário, de um box comercial integrante do Mercado Popular do Residencial São José, situado na Avenida dos Caramuru, s/n, Bairro Beirol, Macapá/AP.

1.2. O espaço possui área aproximada de 8,00 m², estrutura em alvenaria, cobertura em laje, porta metálica de enrolar e instalações hidráulicas básicas, observado o estado efetivamente registrado na entrega.

1.3. A atividade autorizada será exercida exclusivamente na categoria para a qual

ocorreu a seleção, observadas as condições do edital e a legislação aplicável.
1.4. Alterações na atividade econômica pretendida dependem de aprovação prévia da SETE, respeitada a compatibilidade com a categoria selecionada.
1.5.

Identificação do box:	Categoria: ☐ FEIRA ☐ MERCADO
Atividade econômica autorizada:	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA
2.1. A permissão é pessoal, gratuita, precária e intransferível, sem atribuição de propriedade, locação ou direito à ocupação definitiva do bem público.
2.2. É proibido transferir, ceder, vender, locar, sublocar ou emprestar o box, no todo ou em parte, diretamente ou por interposta pessoa.
2.3. O emprego de auxiliares ou trabalhadores não caracteriza cessão da permissão, permanecendo a responsabilidade pessoal do(a) PERMISSIONÁRIO(A).
2.4. A gratuidade refere-se ao uso do espaço público e não exonera o(a) PERMISSIONÁRIO(A) das despesas e encargos de sua atividade econômica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
3.1. A vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá.
3.2. A permissão poderá ser prorrogada por iguais períodos, por manifestação expressa da Administração, no interesse público e desde que cumpridas as obrigações editalícias e deste Termo.
3.3. A ausência de manifestação expressa da Administração não importa prorrogação automática.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DAS LICENÇAS E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES
4.1. A disponibilização material do box será documentada em registro de entrega assinado pelas partes, com identificação da unidade, data, chaves e condições verificadas.
4.2. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contado da entrega do box, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) deverá requerer as licenças e autorizações necessárias à atividade, solicitar a ligação de energia elétrica à concessionária responsável e apresentar os respectivos comprovantes à fiscalização da SETE.
4.3. As atividades deverão ser iniciadas em 15 (quinze) dias corridos contados da entrega do box, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada e autorização da SETE.
4.4. O início ou exercício da atividade depende da obtenção das licenças e autorizações legalmente exigidas; o mero requerimento não substitui a licença quando obrigatória.
4.5. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar as medidas administrativas previstas no edital, inclusive extinção da permissão, mediante procedimento adequado e garantias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)
5.1. Utilizar o box exclusivamente para a atividade econômica autorizada, nas

condições de funcionamento do Mercado Popular.
5.2. Providenciar e manter válidos os alvarás, licenças, registros e autorizações legalmente exigidos, inclusive aqueles de natureza sanitária, ambiental, técnica ou de segurança, conforme a atividade.
5.3. Manter o box em funcionamento regular, respeitado o horário permitido do Mercado Popular, das 07h30 às 23h, de segunda-feira a domingo; esse intervalo indica o período permitido de funcionamento, não impondo expediente diário integral.
5.4. Fornecer às suas expensas móveis, utensílios, equipamentos e materiais necessários à atividade; cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis às instalações.
5.5. Manter o espaço, instalações, equipamentos e utensílios em condições adequadas de conservação, segurança, limpeza e higiene, procedendo à manutenção ordinária decorrente de sua utilização.
5.6. Acondicionar, manejar e descartar corretamente os resíduos produzidos pela atividade, respeitadas as normas sanitárias e ambientais pertinentes.
5.7. Arcar com as despesas resultantes da atividade econômica, incluindo energia elétrica, móveis e equipamentos particulares, insumos, tributos e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários legalmente devidos.
5.8. Responder por empregados e auxiliares, seus pagamentos, direitos e encargos, bem como pelas condutas relacionadas ao atendimento ao público, higiene, segurança e funcionamento do Mercado Popular, sem vínculo empregatício com a SETE ou com o Governo do Estado.
5.9. Assegurar o cumprimento da legislação de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes, vedada a utilização de mão de obra contrária à lei.
5.10. Acompanhar a atividade exercida no box e manter interlocução com a fiscalização, podendo indicar representante para essa finalidade, sem transferência da responsabilidade pessoal pela permissão.
5.11. Não transferir, ceder, alugar, sublocar ou emprestar o box a terceiros, ressalvada a atuação de empregados e auxiliares sob sua responsabilidade.
5.12. Não realizar obras, reformas, benfeitorias ou alterações das instalações sem autorização prévia e escrita da SETE.
5.13. Permitir e facilitar a fiscalização da SETE e dos demais órgãos competentes, atendendo às orientações e determinações regularmente expedidas no âmbito de suas atribuições.
5.14. Responder, na forma da legislação aplicável, por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.
5.15. Não comercializar produtos ilícitos, explorar jogos de azar não autorizados ou exercer atividades incompatíveis com a destinação do Mercado Popular.
5.16. Não utilizar o nome da SETE ou do Governo do Estado do Amapá para contrair obrigações ou adquirir bens em proveito próprio.
5.17. Praticar livremente os preços de seus produtos e serviços, com indicação visível ao consumidor e observância do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
5.18. Observar as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – SETE e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRAS, BENFEITORIAS E BENS PARTICULARES
6.1. A realização de obras, reformas, benfeitorias ou instalações que modifiquem

características do imóvel depende de autorização prévia e escrita da SETE, observadas as orientações técnicas da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, quando aplicáveis.
6.2. As benfeitorias autorizadas incorporadas ao imóvel integrarão o patrimônio público, sem direito de retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
6.3. As despesas com modificações autorizadas serão suportadas pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), salvo previsão administrativa expressa e válida em sentido diverso.
6.4. A SETE não responde por pagamento, conservação ou reposição de bens particulares utilizados pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE
7.1. Disponibilizar o box para a atividade autorizada, formalizando sua efetiva entrega.
7.2. Acompanhar e fiscalizar a ocupação, exigindo cumprimento do edital e deste instrumento, com designação de servidores responsáveis.
7.3. Orientar os permissionários quanto às normas de funcionamento e utilização do Mercado Popular.
7.4. Registrar irregularidades constatadas e adotar as providências administrativas cabíveis, com contraditório e ampla defesa quando aplicáveis.
7.5. Formalizar o recebimento do espaço ao término da permissão, registrando as condições de conservação e desocupação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO SANEAMENTO
8.1. Servidores designados pela SETE poderão acessar o espaço para fiscalização do cumprimento das condições da permissão, observados os limites legais.
8.2. A fiscalização poderá verificar higiene, conservação, segurança, horário de funcionamento, regularidade da atividade e ausência de transferência irregular da ocupação.
8.3. Irregularidades deverão ser registradas e comunicadas ao(à) PERMISSIONÁRIO(A), que deverá corrigi-las em até 10 (dez) dias da notificação, salvo urgência ou prazo diverso devidamente justificado pela natureza da ocorrência.
8.4. O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas administrativas, inclusive extinção da permissão, observado o devido processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5. A fiscalização da SETE não afasta a responsabilidade do(a) PERMISSIONÁRIO(A) perante a Administração ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DOS RECURSOS
9.1. A permissão extingue-se pelo término do prazo sem prorrogação ou poderá ser extinta nas hipóteses de revogação motivada por interesse público, descumprimento das condições editalícias ou contratuais, transferência irregular comprovada e renúncia do(a) PERMISSIONÁRIO(A).
9.2. A revogação por interesse público poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
9.3. A extinção por descumprimento observará a natureza e gravidade da

irregularidade, mediante apuração adequada, contraditório e ampla defesa.
9.4. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) poderá renunciar à permissão mediante comunicação formal à SETE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
9.5. Contra decisão de extinção ou revogação da permissão caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência da decisão pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), dirigido à autoridade administrativa competente no âmbito da SETE, nos termos do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESOCUPAÇÃO, DEVOLUÇÃO E RESPONSABILIDADES
10.1. Extinta a permissão, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) deverá desocupar e devolver o box em adequadas condições de conservação e higiene no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de prazo diverso e as condições deste Termo.
10.2. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) retirará os bens particulares, devolverá as chaves e providenciará as medidas de conservação e limpeza correspondentes à utilização do espaço.
10.3. A devolução será documentada por registro assinado ou lavrado pela SETE, com anotação das condições verificadas e eventuais ressalvas.
10.4. A entrega do espaço não afasta a apuração de danos comprovados, observadas as garantias legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Integram a disciplina da permissão as condições do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – SETE, que deverão orientar a interpretação e execução deste instrumento.
11.2. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, como condição de eficácia.
11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da SETE, com observância dos princípios que regem a Administração Pública e da legislação aplicável.
11.4. As partes firmam o presente instrumento para os efeitos administrativos cabíveis.

Macapá/AP, ___de _____de 2026.

_____ PERMITENTE – SETE	_____ EMPREENDEDOR(A) PERMISSIONÁRIO(A)
Nome: _____ Decreto: _____	Nome: _____ CPF: _____

Testemunha 1: _____CPF: _____

Testemunha 2: _____CPF: _____

REGISTRO DE ENTREGA DO BOX – PARTE INTEGRANTE DO TERMO Nº __/2026

Box nº:	Categoria: ☐ FEIRA ☐ MERCADO
Data da entrega: __/__/_____	Chaves: unidade(s)

Condições gerais: ☐ Adequadas ☐ Com ressalvas
Instalações hidráulicas:
Instalações elétricas / medidor (se existente):
Porta / fechamento / pintura / conservação:
Ocorrências, ressalvas e eventuais danos:
Registro fotográfico (se realizado): ☐ Sim ☐ Não

Este registro documenta o estado físico do espaço na data indicada, sem prejuízo das obrigações, ressalvas e responsabilidades previstas no edital, no Termo e na legislação aplicável.

Responsável pela SETE: Matrícula: _____	Empreendedor(a) Permissionário(a): CPF: _____

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DO BOX – PARTE INTEGRANTE DO TERMO Nº _____/2026

Box nº: Categoria: ☐ FEIRA ☐ MERCADO
Data da devolução: ___/___/_____ Chaves: unidade(s)
Condições gerais: ☐ Adequadas ☐ Com ressalvas
Instalações hidráulicas:
Instalações elétricas / medidor (se existente):
Porta / fechamento / pintura / conservação:
Ocorrências, ressalvas e eventuais danos:
Registro fotográfico (se realizado): ☐ Sim ☐ Não

Este registro documenta o estado físico do espaço na data indicada, sem prejuízo das obrigações, ressalvas e responsabilidades previstas no edital, no Termo e na legislação aplicável.

Responsável pela SETE: Matrícula: _____	Empreendedor(a) Permissionário(a): CPF: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRINCIPAL FONTE DE RENDA PESSOAL MERCADO POPULAR DO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ

Nº da inscrição: Categoria: ☐ FEIRA ☐ MERCADO
Nome completo:
CPF:
Unidade habitacional / endereço no Residencial São José:

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____ candidato(a) à seleção pública regida pelo Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – SETE, declaro, sob as penas da lei, que exerço a atividade econômica de _____, compatível com a categoria de inscrição _____, e que os rendimentos dela provenientes constituem

minha principal fonte de renda pessoal, por serem superiores aos rendimentos de qualquer outra fonte de renda pessoal que eu possua, individualmente considerada, conforme a definição constante do item 2.6.1 do Edital de Chamamento Público nº /2026 – SETE. Declaro estar ciente de que a SETE poderá solicitar documentos complementares para verificar a informação.
Declaro, ainda, ciência de que a falsidade de informações ou a apresentação de documentos fraudulentos sujeita o(a) candidato(a) às medidas previstas no edital, observado o devido procedimento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Macapá/AP, ___de _____de 2026.

_____
Assinatura do(a) declarante

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE OUTRO ESPAÇO COMERCIAL EM LOGRADOURO PÚBLICO MERCADO POPULAR DO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ

Nº da inscrição:	Categoria: ☐ FEIRA ☐ MERCADO
Nome completo:	
CPF:	
Unidade habitacional / endereço no Residencial São José:	

DECLARAÇÃO
Eu, , CPF nº _____, candidato(a) à seleção pública regida pelo Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – SETE, declaro, sob as penas da lei, que não ocupo, diretamente ou por interposta pessoa, espaço comercial em outro logradouro público, em conformidade com o item 2.2.5 e com o item 6.2.8 do Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – SETE.
Declaro, ainda, ciência de que a falsidade de informações ou a apresentação de documentos fraudulentos sujeita o(a) candidato(a) às medidas previstas no edital, observado o devido procedimento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Macapá/AP, ___de _____de 2026.

Assinatura do(a) declarante
_____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR MENSAL MERCADO POPULAR DO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ

Nº da inscrição:	Categoria: ☐ FEIRA ☐ MERCADO
Nome completo:	
CPF:	
Unidade habitacional / endereço no Residencial São José:	

DECLARAÇÃO
Eu_____, CPF nº _____, candidato(a) à seleção pública regida pelo Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – SETE, declaro, sob as

penas da lei, que a renda familiar mensal total do meu núcleo familiar é de R$ _____ (___reais), para fins de aplicação do critério de desempate previsto no item 3.2.3 do Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – SETE. Estou ciente de que a SETE poderá solicitar documentos complementares de comprovação.
Declaro, ainda, ciência de que a falsidade de informações ou a apresentação de documentos fraudulentos sujeita o(a) candidato(a) às medidas previstas no edital, observado o devido procedimento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Macapá/AP, ___de _____de 2026.

_____
Assinatura do(a) declarante

Nota: a renda declarada é a renda mensal total familiar, e não apenas a renda pessoal do(a) candidato(a).

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MULHER CHEFE DE FAMÍLIA MERCADO POPULAR DO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ

Nº da inscrição:	Categoria: ☐ FEIRA ☐ MERCADO
Nome completo:	
CPF:	
Unidade habitacional / endereço no Residencial São José:	

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) à seleção pública regida pelo Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – SETE, declaro, sob as penas da lei, que sou mulher chefe de família, exercendo responsabilidade principal pela manutenção e/ou organização do meu núcleo familiar, para fins de consideração do critério sucessivo de desempate previsto no item 3.2.4 do Edital de Chamamento Público nº 0 0 5 /2026 – SETE. Estou ciente de que a SETE poderá solicitar documentação complementar. Esta declaração destina-se exclusivamente às candidatas para as quais a condição seja aplicável.
Declaro, ainda, ciência de que a falsidade de informações ou a apresentação de documentos fraudulentos sujeita o(a) candidato(a) às medidas previstas no edital, observado o devido procedimento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Macapá/AP, ___de _____de 2026.

_____
Assinatura do(a) declarante

Preenchimento condicionado: utilizar somente quando a candidata invocar o critério de desempate correspondente.

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA N. 103/2026 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/ SEPM - Lei n. 2.651, de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 2061, de 31 de março de 2026.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Bruna da Costa Brilhante** - Gerente do Projeto Denúncia Mulher Amapá, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá para Belém, no período de 17 a 24 de dezembro de 2026, com a finalidade de realizar visita institucional visando conhecer as políticas públicas e ações desenvolvidas para mulheres, promover a troca de experiências e identificar boas práticas que possam contribuir para o fortalecimento das políticas no Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 16 de novembro de 2026.
SIMONE MARIA PALHETA PIRES
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 2061/2026 - GEA

Protocolo 173544

Secretaria da Mineração

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°011/2024-SEMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480101.0077.4295.0020/2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade exclusiva promover a adequação e atualização da classificação orçamentária prevista na Cláusula Décima Nona do Contrato nº 011/2024 - SEMIN e na Cláusula Terceira, item 3.2, do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, para fins de cobertura das despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2026. O presente registro possui natureza estritamente orçamentária e operacional, não implicando qualquer alteração nos valores contratados (mensal ou global), nos preços unitários pactuados ou no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº011/2024 - SEMIN e de seu Primeiro Termo Aditivo, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em decorrência da adequação orçamentária, as despesas decorrentes da execução do Contrato nº 011/2024 - SEMIN, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo de Prazo, passam a correr também e exclusivamente à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Gestora (UG): 480101 - Secretaria de Estado da Mineração Ação: 2027 - Apoiar o Desenvolvimento do Setor Mineral Natureza de Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria Fonte de Recursos: 500
Unidade Gestora (UG): 480301 - Fundo Estadual de Fomento Ação: 2632 - Manutenção Administrativa - SEMIN Natureza de Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria Fonte de Recursos: 753

Macapá, AP 16 de novembro de 2026
HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA
Secretário de Estado da Mineração - AP
Decreto nº 6.432/2025

Protocolo 173517

EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°001/2026-SEMIN/GEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480101.0077.4295.0021/2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade exclusiva promover a adequação e atualização da classificação orçamentária prevista no item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 001/2026 - SEMIN/GEA, visando assegurar a cobertura das despesas decorrentes da execução contratual no exercício financeiro de 2026. O presente registro possui natureza estritamente orçamentária e administrativa, não implicando qualquer alteração no objeto, nos preços unitários, no valor global contratado (R$ 420.000,00) ou no equilíbrio econômico financeiro do ajuste, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em decorrência da readequação orçamentária, o item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 001/2026 - SEMIN/GEA passa a vigorar com a seguinte classificação programática, correndo as despesas à conta das dotações abaixo discriminadas:
Unidade Gestora (UG): 480301 - Fundo Estadual de Fomento Ação: 2788 - APOIAR O DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL Natureza de Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 753 - Recursos Provenientes de taxas, contribuições e preços públicos

Macapá, AP 16 de novembro de 2026
HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA
Secretário de Estado da Mineração - AP
Decreto nº 6.432/2025

Protocolo 173523

Secretaria de Juventude

PORTARIA Nº 132/2026 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da atuação da Administração Pública;
CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de rever seus atos administrativos, conforme critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO a necessidade de revogação da Portaria nº 081/2025 - GAB/SEJUV, que dispõe sobre a designação de servidor para atuação na Gestão de Compras e Contratações desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 081/2025 - GAB/SEJUV, de 04 de junho de 2025, que designou o servidor **ALBERT OLIVEIRA AOYAGUI** para compor o Núcleo Administrativo-Financeiro, com responsabilidade pela atuação na Gestão de Compras e Contratações da Secretaria de Estado da Juventude - SEJUV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 173545

PORTARIA Nº 133/2026 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a atuação da Administração Pública;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 9.176, de 23 de outubro de 2025, especialmente quanto às competências atribuídas ao Núcleo Administrativo-Financeiro no desenvolvimento das atividades de Compras e Contratações da Secretaria de Estado da Juventude - SEJUV;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição da Unidade de Compras e Contratações, visando ao atendimento das demandas administrativas e operacionais desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARIANA ALVES REIS** para integrar a Unidade de Compras e Contratações da Secretaria de Estado da Juventude - SEJUV, com responsabilidade pela atuação nas atividades de Gestão de Compras e Contratações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2026.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 173546

Secretaria de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 - PNAB-SECULT/AP - TERRITÓRIOS CULTURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - ANCESTRALIDADE E IDENTIDADE AMAPAENSE

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 11
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (RETIFICAÇÃO)

ITENS	ETAPAS	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
1	Publicação do Edital	06/11/2026	
2	Inscrições	07/11/2026 (18h00)	18/11/2026 (23h59)
3	Seleção - Análise de Mérito	19/11/2026	24/11/2026
4	Resultado Preliminar de Seleção	25/11/2026	
5	Recurso	26/11/2026	30/11/2026
6	Apresentação de Contrarrazões (se for o caso)	01/12/2026	02/12/2026
7	Publicação Final Seleção	03/12/2026	
8	Habilitação Documental	03/12/2026	09/12/2026
9	Resultado Preliminar de Habilitação	10/12/2026	
10	Recurso	11/12/2026	15/12/2026
11	Apresentação de Contrarrazões (se for o caso)	16/12/2026	17/12/2026
12	Publicação Final Habilitação	18/12/2026	
13	Assinatura do Termo de Execução Cultural	19/12/2026	23/12/2026
14	Pagamento	até 30 dias após assinatura o TEC	
15	Execução de Atividades e Acompanhamento do Primeiro Ciclo	até 12 meses	
16	Entrega de Relatórios de Objeto de Execução Cultural	Até 30 dias após a Execução prevista no TEC	

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Estadual nº 1985/2025

Protocolo 173535

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 - PNAB - SECULT/AP

SELEÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PROGRAMA INFRACULTURA NO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO 5 - CRONOGRAMA (RETIFICAÇÃO)

ITENS	ETAPAS	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
1	Publicação do Edital	06/11/2026	
2	Inscrições	07/11/2026 (18h00)	18/11/2026 (23h59)
3	Seleção - Análise de Mérito	19/11/2026	24/11/2026
4	Resultado Preliminar de Seleção	25/11/2026	
5	Recurso	26/11/2026	30/11/2026
6	Apresentação de Contrarrazões (se for o caso)	01/12/2026	02/12/2026
7	Publicação Final Seleção	03/12/2026	
8	Habilitação Documental	03/12/2026	09/12/2026
9	Resultado Preliminar de Habilitação	10/12/2026	
10	Recurso	11/12/2026	15/12/2026
11	Apresentação de Contrarrazões (se for o caso)	16/12/2026	17/12/2026
12	Publicação Final Habilitação	18/12/2026	
13	Assinatura do Termo de Execução Cultural	19/12/2026	23/12/2026
14	Pagamento	até 30 dias após assinatura o TEC	
15	Execução de Atividades e Acompanhamento do Primeiro Ciclo	até 12 meses	
16	Entrega de Relatórios de Objeto de Execução Cultural	Até 30 dias após a Execução prevista no TEC	

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Estadual nº 1985/2025

Protocolo 173536

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 - PNAB - SECULT/AP

SELEÇÃO DE AÇÕES CONTINUADAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES CONTINUADAS NO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO 12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (RETIFICAÇÃO)

ITENS	ETAPAS	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
1	Publicação do Edital	06/11/2026	
2	Inscrições	07/11/2026 (18h00)	18/11/2026 (23h59)
3	Seleção - Análise de Mérito	19/11/2026	24/11/2026
4	Resultado Preliminar de Seleção	25/11/2026	
5	Recurso	26/11/2026	30/11/2026
6	Apresentação de Contrarrazões (se for o caso)	01/12/2026	02/12/2026
7	Publicação Final Seleção	03/12/2026	
8	Habilitação Documental	03/12/2026	09/12/2026
9	Resultado Preliminar de Habilitação	10/12/2026	
10	Recurso	11/12/2026	15/12/2026
11	Apresentação de Contrarrazões (se for o caso)	16/12/2026	17/12/2026
12	Publicação Final Habilitação	18/12/2026	
13	Assinatura do Termo de Execução Cultural	19/12/2026	23/12/2026
14	Pagamento	até 30 dias após assinatura o TEC	
15	Execução de Atividades e Acompanhamento do Primeiro Ciclo	até 12 meses	
16	Entrega de Relatórios de Objeto de Execução Cultural (Primeiro Ciclo de Ações)	Até 30 dias após a Execução prevista no TEC	

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Estadual nº 1985/2025

Protocolo 173538

PUBLICIDADE



Agência Amapá

PORTARIA Nº 0171/2026 - AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 8.307, de 13 de dezembro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da AGÊNCIA AMAPÁ, aprovado pelo Decreto nº 4.407/2016, e tendo em vista a Lei nº 2.975, de 15 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual do Estado do Amapá para o quadriênio 2024-2027, o qual considera obrigatório o acompanhamento, no SIAFE/GEA, de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, segundo os Indicadores de Resultados afetos a este órgão; e considerando, ainda, a DECISÃO NORMATIVA nº 024/2023 - TCE/AP, elaborada de acordo com as disposições do art. 111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência e a conformidade das informações prestadas por esta Autarquia aos órgãos de controle interno e externo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia para o processo de acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade desta Autarquia, por meio dos Gerentes de Programas e Gerentes de Ações, em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para as atividades de acompanhamento de Programas e Ações da AGÊNCIA AMAPÁ/SIAFE/GEA:

Alex Oliveira Barcelos, Coordenador Executivo de Administração e Finanças, na qualidade de Gerente das seguintes ações:
• Ação 2080 - Manutenção Administrativa, vinculada ao Programa 0006 - Gerenciamento Administrativo do Poder Executivo;
• Ação 2794 - Capacitar Servidores da Agência Amapá, vinculada ao Programa 0030 - Desenvolvimento Econômico Estadual.
Joseman Pereira da Silva, na qualidade de Gerente das seguintes ações, todas vinculadas ao Programa 0030 - Desenvolvimento Econômico Estadual:
• Ação 2082 - Apoiar Iniciativas Empresariais de Reaproveitamento de Resíduos Sólidos de Forma Sustentável;
• Ação 2119 - Apoiar Empresas que Atuam na Área de Energia Solar no Estado do Amapá;
• Ação 2121 - Apoiar Projetos Empresariais de Bioenergia no Estado do Amapá;
• Ação 1008 - Realizar Diagnóstico Socioeconômico em Municípios Amapaenses.
Romero Santos Silva, na qualidade de Gerente da Ação 2766 - Implantar a Industria de Petroleo e Gás no Amapá e da Ação 2075 - Atrair Investimentos e Empresas para o Estado do Amapá, ambas vinculadas ao Programa 0030 - Desenvolvimento Econômico Estadual.
Mariléa Costa Simões, na qualidade de Gerente das seguintes ações, todas vinculadas ao Programa 0030 - Desenvolvimento Econômico Estadual:
• Ação 2085 - Orientar Pequenos Negócios Amapaenses;
• Ação 2777 - Capacitar Empresas no Programa Desenvolvimento e Qualificação de Fornecedores do Estado do Amapá;
• Ação 2779 - Apoiar Empresas no Programa Minha Primeira Empresa.
Elen Fernanda Chaves Pinheiro, na qualidade de Gerente da Ação 2081 - Realizar a Certificação de Produtos de Origem Amapaense, vinculada ao Programa 0030 - Desenvolvimento Econômico Estadual.
Richard Batista Maia, gerente do Programa 0030 - Desenvolvimento Econômico Estadual.

Art. 3º São atribuições dos Gerentes de Programas e dos Gerentes de Ações, no âmbito da AGÊNCIA AMAPÁ:

a) Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao término do mês anterior, no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira - SIAFE/GEA, as informações pertinentes à execução física do(s) programa(s) e das Ações sob sua responsabilidade;
b) Solicitar previamente, por escrito as Coordenadorias da(s) área(s) finalística (s) do órgão, informações sobre a situação e o alcance do(s) Indicador(es) do(s) Programa(s), e o alcance do(s) produto da(s) ações, no decorrer do mês em curso;
c) Emitir relatórios ao Gestor do Órgão, informando-o da situação do(s) Programa(s) e da(s) Ações;
d) Promover iniciativas, visando a superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do (s) programa (s) e da(s) Ações sob sua responsabilidade.

Art. 4º - A Assessoria de Desenvolvimento Institucional/ADINS/AGÊNCIA AMAPÁ, ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações desta Autarquia.

Art. 5º - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício/AGÊNCIA AMAPÁ, exigido pelo TCE, assim como o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que é encaminhado à Assembleia Legislativa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as PORTARIA Nº 091/2025-AGÊNCIA AMAPÁ. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá - AP, 12 de novembro de 2026.
WANDENBERG PITALUGA FILHO Diretor-Presidente
Decreto nº 8307/2024-GEA

Protocolo 173491

O Presidente do Comitê Misto de Gestão do Programa Minha Primeira Empresa, instituído pela Portaria nº 201/2025 - AGÊNCIA AMAPÁ, em respeito ao regramento do **Edital Público 2025.2 - Segmento: Potenciais Empreendedores de Programas Sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal**, torna público que, após o deferimento do recurso interposto, divulgar a classificação da candidata apta a participar da **2° FASE: ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO.**

RELAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA PARA 2° FASE DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA - EDITAL 2025.2- SEGMENTO: POTENCIAIS EMPREENDEDORES DE PROGRAMAS SOCIAIS DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	MUNICÍPIO	TIPO DE VAGA	PERFIL DIAGNÓSTICO	CONCEPÇÃO DE NEGÓCIO	TOTAL
1	Selilma Valente Lopes	Macapá	Mulheres Empreendedoras	30	67	97

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

Joselito Santos Abrantes
Presidente do Comitê Misto de Gestão
do Programa Minha Primeira Empresa
Portaria nº 201/2025

Protocolo 173494

O Presidente do Comitê Misto de Gestão do Programa Minha Primeira Empresa, instituído pela Portaria nº 201/2025 - AGÊNCIA AMAPÁ, em respeito ao regramento do **Edital Público 2025.4 - Segmento: Mulher Empreendedora**, torna público que, após o deferimento do recurso interposto, divulgar a classificação da candidata apta a participar da **2° FASE: ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO.**

RELAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA PARA 2° FASE DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA - EDITAL 2025.4 - SEGMENTO: MULHER EMPREENDEDORA

Nº	NOME DO CANDIDATO	MUNICÍPIO	TIPO DE VAGA	PERFIL DIAGNÓSTICO	CONCEPÇÃO DE NEGÓCIO	TOTAL
01	Leonice Lopes dos Santos	Macapá	Ampla Concorrência	30	63	93

Macapá-AP, 16 novembro de 2026.

Joselito Santos Abrantes
Presidente do Comitê Misto de Gestão
do Programa Minha Primeira Empresa
Portaria nº 201/2025

Protocolo 173495

SIAC - Super Fácil

SIAC - SUPER FÁCIL
PORTARIA N° 144/2026-SIAC/SUPER FÁCIL

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto n° 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023, e de acordo com o teor do Oficio nº. 130103.0077.0830.0248-2026-UMP/SIAC de 13 de novembro de 2026.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 7.129/2026 e nº 7.218/2026, que estabelecem, respectivamente, as diretrizes da transição governamental e os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, sistematização e consolidação das informações administrativas, técnicas, operacionais e patrimoniais do SIAC/Super Fácil, garantindo a transparência e a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Encerramento de Gestão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/ Super Fácil, com a finalidade de coordenar e acompanhar as providências necessárias à organização institucional, ao levantamento de informações e à consolidação dos dados relativos ao encerramento da gestão e à transição governamental.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Zenaide Dutra Caldas - Chefe de Gabinete - Presidente;
II - Ariele Socorro Martins Da Silveira - Diretora Adjunta;
III - Nubia Maria Goncalves Silva - Coordenadora de Atendimento da Capital
IV - Jose De Ribamar Da Silva e Silva - Agente Administrativo

V - Diogo Dos Santos Nogueira Neto - Gerente Geral de Art. Inst. de Desenv. Setorial da Gestão
VI - Marlos Silva Oliveira - Gerente de Unidade de Material e Patrimônio;
VII - Carla Eluane de Almeida Leal Nobre - Assessora de Desenvolvimento Institucional

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Coordenar e acompanhar as ações necessárias ao encerramento da gestão e à transição governamental;
II - Levantar, organizar e consolidar informações administrativas, operacionais, financeiras, contratuais, funcionais e patrimoniais;
III - Identificar pendências e necessidades dos setores, indicando as providências necessárias à sua regularização ou continuidade;
IV - Acompanhar os prazos e procedimentos estabelecidos nos Decretos Estaduais nº 7.129/2026 e nº 7.218/2026, no âmbito das competências do SIAC; V - elaborar relatório consolidado contendo a situação institucional, as principais atividades desenvolvidas e as pendências identificadas, visando assegurar a continuidade administrativa.

Art. 4º Compete à Presidente coordenar os trabalhos, convocar reuniões, distribuir atividades submeter à Direção-Geral os resultados e encaminhamentos da Comissão.

Art. 5º Os setores administrativos e técnicos deverão prestar o apoio necessário à Comissão, disponibilizando as informações e os documentos pertinentes ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º A atuação da Comissão terá caráter coordenativo e de acompanhamento, não substituindo as competências legais dos dirigentes, ordenadores de despesas e responsáveis pelos setores técnicos, especialmente quanto aos procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais previstos no Decreto Estadual nº 7.218/2026.

Art. 7º A Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento e continuidade do serviço público.

Art. 8º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL,

Macapá/AP, 13 de novembro de 2026.

RENATA APÓSTOLO SANTANA
Diretora Geral
SIAC/Super Fácil

Protocolo 173482

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº. 530/2026 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4410/2026, tendo em vista Ofício Nº 330202.0077.1816.0438/2026 UTR - IAPEN

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Miguel Ângelo Madureira Cortes, Romeu Corrêa da Silva, João Carlos Chaves Guerreiro, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Porto Grande - AP, a fim de realizar transferências de custodiados da Delegacia de Porto Grande para a Penitenciaria Masculina (PEM) em de 03 de outubro de 2026, conforme Ordem de Missão nº 110/2026 - UTR.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

Emerson do Nascimento Silva
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 173480

PORTARIA Nº. 531/2026 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4410/2026, tendo em vista Ofício Nº 330202.0077.1816.0456/2026 UTR - IAPEN

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Paulo Jorge da Silva Baia, Erivan da Rocha Silveira, Randerson dos Santos Ferreira, Maria Mikaelen dos Santos Gonçalves, Lucieni Moraes Trindade Fialho, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Laranjal do Jari - AP, a fim de realizar transferências de custodiados da Delegacia de Laranjal do Jari -AP para a Penitenciaria Masculina (PEM) no período de 07 a 09 de outubro de 2026, conforme Ordem de Missão nº 112/2026 - UTR.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

Emerson do Nascimento Silva
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 173484

PORTARIA Nº. 532/2026 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4410/2026, tendo em vista Ofício Nº 330202.0077.1816.0480/2026 UTR - IAPEN

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores: Glauber Monteiro Pena, Rosinaldo Francisco Costa Holanda, Paulo Gomes Aguiar, Nauber Viana do Nascimento . Da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Calçoene e Tartarugalzinho - AP, a fim de realizar transferências de custodiados da Delegacia do interior (Calçoene e Tartarugalzinho) para a Penitenciaria Masculina (PEM) no dia 10 de outubro de 2026, conforme Ordem de Missão nº 114/2026 - UTR

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

Emerson do Nascimento Silva
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 173485

PORTARIA Nº. 533/2026 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4410/2026, tendo em vista Ofício Nº 330202.0077.1816.0485/2026 UTR - IAPEN

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores: Márcio da Silva Mendes, Francisco Farias de Almeida, Wenderson Furtado Pantoja, Daniel de Oliveira dos Santos, Andrea Matos Fernandes, Heloyanne Maise Mira Teixeira, João Carlos Chaves Guerreiro, Edival Santana Prado Ribeiro Júnior, Herbert Jordão Pires da Costa, Iury willian Borges Pereira. Da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Oiapoque - AP, a fim de realizar transferências de custodiados da Delegacia do interior (Oiapoque) para Penitenciaria Masculina (PEM) e audiência de instrução para 01 interno na comarca de Oiapoque, no período de 16 a 18 de outubro de 2026, conforme Ordem de Missão nº 115/2026 - UTR.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

Emerson do Nascimento Silva
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 173486

PORTARIA Nº 550 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização de viagem de servidoras do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN para participação em Ação de Cidadania de Classificação Técnica de Pessoas Privadas de Liberdade, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, EMERSON DO NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4410, de 22 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO os Ofícios nº 22/2026, nº 25/2026 e nº 37/2026/DIASC/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ, referentes à participação de servidoras deste Instituto na Ação de Cidadania de Classificação Técnica de Pessoas Privadas de Liberdade, no Estado da Paraíba, objeto do Processo SEI nº 08016.026664/2026-89;
CONSIDERANDO as autorizações concedidas por este Instituto, por meio dos Ofícios nº 330202.0076.1582.1404/2026, nº 330202.0076.1582.1406/2026 e nº 330202.0076.1582.1420/2026;
CONSIDERANDO a relevância da iniciativa para o aprimoramento dos procedimentos de classificação técnica, individualização da pena e fortalecimento das políticas penitenciárias, em consonância com as diretrizes do Plano Pena Justa;
CONSIDERANDO a necessidade de contemplar o período de deslocamento das servidoras, compreendido entre os dias 15 e 21 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento das servidoras abaixo relacionadas, integrantes do quadro funcional do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, à cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com a finalidade de participar da Ação de Cidadania de Classificação Técnica de Pessoas Privadas de Liberdade, promovida no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN:

I - FLÁVIA CRISTIANE LEITE DOS SANTOS;
II - JULIANA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA;
III - GABRIELLA FIGUEIREDO COSTA;
IV - ÉLIDA CRISTINA CAMBRAIA;
V - HILCA BORGES DO NASCIMENTO;
VI - PATRICIA CARNEIRO GONÇALVES SILVA.

Art. 2º A autorização de viagem compreende o período de 15 a 21 de novembro de 2026, incluindo os dias necessários aos deslocamentos de ida e retorno, para participação na ação de cidadania programada para o período de 16 a 20 de novembro de 2026.

Art. 3º As despesas relativas às diárias e passagens necessárias à participação das servidoras serão custeadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, conforme informado nos expedientes que fundamentam a presente autorização.

Art. 4º A participação das servidoras na referida ação constitui atividade de interesse institucional, ficando autorizado o afastamento de suas atividades ordinárias

durante o período estabelecido no art. 2º desta Portaria, sem prejuízo de suas atribuições funcionais e da regularidade de seus registros administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de novembro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 15 de novembro de 2026.

EMERSON DO NASCIMENTO SILVA
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 4410/2026 - GEA

Protocolo 173460

PORTARIA Nº 552 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa Gestor da Parceria do Termo de Colaboração n° 002/2025 firmado entre o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN e a Conselho da Comunidade na Execução Penal do Estado do Amapá - CCEP, e institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, EMERSON DO NASCIMENTO SILVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4410 de 22 de junho de 2026-GEA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 4.909 de 23 de abril de 2025, que estabelecem normas para as parcerias voluntárias envolvendo, ou não, transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO a necessidade da designação de Gestor da Parceria firmada por meio do Termo de Colaboração nº 002/2025 - IAPEN/CCEP e constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, o art. 2º, V e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 50 do Decreto Estadual nº 4.909 de 23 de abril de 2025;
CONSIDERANDO o Processo nº 0009.0078.5872.0001/2025 - DCT/IAPEN e o Termo de Colaboração nº 002/2025, firmado entre Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN e o Conselho da Comunidade na Execução Penal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NARA SOPHIA MARTINS LOBATO**, matrícula nº 1001694-5-01, ocupante do cargo de Técnica em Execução Penal, Chefe da Unidade de Parcerias e Projetos, para atuar como Gestor da Parceria firmada por meio do Termo de Colaboração nº 002/2025, entre o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN e Conselho da Comunidade na Execução Penal . A gestora ora designada desempenhará todas as atribuições estabelecidas no art. 61, da Lei nº 13.019/2014 e as disposições do Decreto Estadual nº 4.909/2025. Sendo atribuições do Gestor da Parceria:
I- Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
IV- - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 2º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 001/2026, que será composta pelos servidores abaixo relacionados:

I- Francisco Antonio Corrêa de Araújo,
Policial Penal, Matrícula 100121-5;
II- Everton Nunes Costa, Policial Penal,
Matrícula 0978634-1; e
III- Patricia Carneiro Gonçalves Dias,
Assistente Social, Matrícula 0115045-6-01.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I- Monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN e a Conselho da Comunidade na Execução Penal - CCEP;
II- Realizar visitas *in loco*;
III- Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho da parceria, quando couber;
IV- Fiscalizar a prestação de contas Consenho da Comunidade na Execução Penal - CCEP;
V- Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo IAPEN.

Art. 4º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

EMERSON DO NASCIMENTO SILVA
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 4410/2026-GEA
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 173520

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025 - IAPEN/CCEP
Convênio nº 902298/2020 - Qualificação dos Serviços de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Estado do Amapá

1. DO PROCESSO, DA FINALIDADE E DA AUTONOMIA DESTA JUSTIFICATIVA

O Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, no âmbito do processo administrativo destinado à formalização de parceria com o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Macapá - CCEP, apresenta a presente JUSTIFICATIVA FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de celebração do Termo de Colaboração nº 002/2025, vinculado ao Convênio nº 902298/2020.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a inviabilidade de competição que torna **inexigível o chamamento público** para a celebração do Termo de Colaboração nº 002/2025, firmado entre o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN/AP e o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Macapá - CCEP, cujo objeto é a qualificação dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas no Estado do Amapá, no âmbito do Convênio nº 902298/2020, mediante apoio técnico multidisciplinar, padronização de fluxos, acompanhamento das pessoas monitoradas, tratamento técnico de incidentes, articulação com a rede de proteção social e fortalecimento da gestão da informação.

Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. É exatamente essa a hipótese dos autos.

2. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A parceria submete-se à Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC e ao Decreto Estadual nº 6.525, de 10 de junho de 202, aplicando-se, no que couber, . O termo de colaboração é adequado quando a iniciativa e a parametrização da política decorrem da Administração Pública e há transferência de recursos para execução, em regime de mútua cooperação, de atividade ou projeto de interesse público e recíproco.

O chamamento público constitui a regra de seleção. O art. 31 da Lei nº 13.019/2014 admite inexigibilidade quando for inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica, o que ora se cumpre.

A Lei Federal nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal - inclui o Conselho da Comunidade entre os órgãos da execução penal e lhe atribui funções próprias de participação comunitária e acompanhamento da execução penal. Essa posição institucional reforça a pertinência temática do CCEP, mas não deve ser utilizada como presunção absoluta de exclusividade.

3. DO OBJETO FINALÍSTICO E DA VEDAÇÃO À MERA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

O objeto é a qualificação dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas no Estado do Amapá, mediante apoio técnico multidisciplinar, padronização de fluxos, acompanhamento das pessoas monitoradas, tratamento técnico de incidentes, articulação com a rede de proteção social, produção de relatórios, fortalecimento da gestão da informação e procedimentos de contingência relacionados à conectividade, sistemas e comunicação institucional, no âmbito do Convênio nº 902298/2020.

A contratação da equipe pela OSC é meio instrumental de execução e não objeto autônomo da parceria. Essa distinção é juridicamente essencial. A relação deve conservar natureza cooperativa, com metas, resultados e responsabilidades próprias da OSC, sem pessoalidade ou subordinação dos trabalhadores ao IAPEN e sem delegação de poder de polícia, fiscalização estatal, decisão sobre descumprimento judicial ou outras funções exclusivas de Estado.

A equipe prevista é composta por Assistentes Sociais, Psicólogos e Bacharéis em Direito. Estes últimos atuarão em apoio técnico-sociojurídico, administrativo e informacional, vedadas advocacia, representação processual, consultoria jurídica individualizada ou substituição de atribuições institucionais da Defensoria Pública e de advogados.

4. DO INTERESSE PÚBLICO E DA ADERÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 902298/2020

A monitoração eletrônica exige estrutura que conjugue tecnologia, atendimento qualificado, gestão da informação, tratamento de incidentes, articulação interinstitucional e proteção de dados pessoais sensíveis. A parceria foi concebida para apoiar a qualificação desses fluxos, dentro dos limites definidos no Convênio nº 902298/2020 e no Plano de Trabalho.

A motivação administrativa deve permanecer vinculada a resultados verificáveis: qualificação do acompanhamento das pessoas monitoradas; registro e contextualização de incidentes; comunicação institucional com o Sistema de Justiça; encaminhamentos tecnicamente indicados à rede de proteção; produção de relatórios; melhoria dos registros; proteção de dados; e continuidade operacional. Não se presume, sem base empírica específica, redução automática de reincidência, população prisional ou superlotação.

5. DA SINGULARIDADE DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL

Natureza Jurídica singular: O Conselho da Comunidade não é uma organização da sociedade civil comum. Trata-se de órgão da execução penal expressamente previsto no art. 61, inciso VII, da Lei 7210/1984 (LEP), com atribuições própria e indelegáveis fixadas no art. 80 e seguintes da mesma lei, entre as quais: visitar os estabelecimentos penais, entrevistar presos, apresentar relatórios ao Juízo da Execução e diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso e ao egresso.

Vínculo institucional com o Sistema de Justiça. O CCEP da Comarca de Macapá é constituído e

supervisionado pelo Juízo da Execução Penal, o que lhe confere **legitimidade institucional única** para atuar na interlocução entre a Administração Penitenciária, o Poder Judiciário e as pessoas em cumprimento de medida de monitoração eletrônica - interlocução que constitui elemento essencial do objeto pactuado (apoio à articulação com o Sistema de Justiça, tratamento técnico de incidentes e produção de relatórios, conforme a Cláusula Primeira do Termo).

Identidade finalística com o objeto. O objeto da parceria **-** acompanhamento humanizado das pessoas monitoradas, articulação com a rede de proteção social, contribuição para a reinserção social e proteção de direitos fundamentais - coincide integralmente com a missão legal do Conselho da Comunidade. Nenhuma outra entidade reúne por força de lei, essa identidade entre a finalidade institucional e objeto da parceria.

Exclusividade Territorial. Por determinação da própria LEP, existe um único Conselho da Comunidade por comarca. Na Comarca de Macapá - sede da Central de Monitoração Eletrônica e do público - alvo da política-o CCEP é a única entidade dessa natureza existente e em funcionamento, o que, por si só, inviabiliza qualquer disputa entre entidades congêneres.

6. DA INVIABILIDADE CONCRETA DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição, para os fins do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, caracteriza-se formal e materialmente, no caso concreto, pela conjugação dos seguintes fatores:

Pertinência Institucional Qualificada no Âmbito da Execução Penal: O Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Macapá - CCEP integra, por expressa previsão da Lei Federal nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, a estrutura dos órgãos da execução penal, possuindo atribuições diretamente relacionadas à participação comunitária, ao acompanhamento da execução da pena e à articulação com o Sistema de Justiça. Essa condição institucional, associada à sua experiência, inserção nos fluxos da execução penal e capacidade de articulação com a rede de proteção social, confere-lhe aderência específica ao objeto da parceria, sem que tal circunstância, isoladamente, seja considerada presunção absoluta de exclusividade.

Natureza do Objeto: o objeto exige atuação junto a pessoas monitoradas, acesso a dados sensíveis da execução penal e interlocução direta com o Juízo da Execução - atribuições compatíveis apenas com o órgão da execução penal reconhecido pela LEP.

Diretrizes Nacionais: a Resolução CNJ n° 412/2021 e a metodologia da SENAPPEN privilegiam a participação comunitária e a atuação dos órgãos da execução penal na política de monitoração.

Confiança Institucional. O acompanhamento de pessoas monitoradas pressupõe vínculo de confiança já consolidado entre o CCEP, o IAPEN e o Sistema de Justiça local.

Atingimento das Metas nas Condições Institucionais Específicas da Parceria: O objeto não se limita ao fornecimento de profissionais ou à execução de atividades administrativas ordinárias. A qualificação dos serviços de monitoração eletrônica pressupõe atuação multidisciplinar, acompanhamento das pessoas monitoradas, tratamento técnico de incidentes, articulação permanente com a rede de proteção social, comunicação institucional com o Sistema de Justiça, produção de relatórios e conhecimento dos fluxos próprios da execução penal. A escolha do CCEP fundamenta-se, portanto, na demonstração de que a entidade reúne, de forma integrada, as condições institucionais, técnicas e operacionais necessárias ao atingimento das metas previstas no Plano de Trabalho, sem transferência de competências exclusivas do Estado. Desse modo, a inexigibilidade não decorre de mera preferência administrativa, de relacionamento anterior com o IAPEN ou da simples condição formal do CCEP como órgão da execução penal, mas da demonstração objetiva de que, diante das características específicas do objeto e das metas estabelecidas, não se verifica competição efetiva entre organizações da sociedade civil em condições equivalentes, justificando-se a celebração direta da parceria, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que existe um único Conselho da Comunidade por comarca, e na Comarca de Macapá-sede Central de Monitoração Eletrônica e do público-alvo da política - o CCEP é a única entidade dessa natureza existente e em funcionamento, o que, por si só, inviabiliza qualquer disputa entre entidades congêneres.

A inviabilidade da competição decorre da conjugação dos seguintes fatores: a unicidade legal, a natureza do objeto, as diretrizes nacionais e a confiança institucional.

O Acompanhamento de pessoas monitoradas pressupõe vínculo de confiança já consolidado entre o CCEP, o IAPEN e o Sistema de Justiça local.

Realizar chamamento público, no caso concreto, constituiria formalidade inútil e contrária a eficiência administrativa, pois não existe universo de entidades aptas a concorrer: as metas do Plano de Trabalho somente podem ser atingidas pelo CCEP, enquadrando-se a hipótese com precisão no art 31, inciso II, da Lei 13.019/2014.

Registre-se que a presente conclusão apoia-se em verificação concreta da realidade local, e não em presunção abstrata de exclusividade, atendendo à exigência de motivação específica reconhecida pelo STF (ADI 1.923/DF) e pelo TCU (Ácordão n° 1184/2020- Plenário).

7. DA JURISPRUDÊNCIA E DOS PRECEDENTES DE CONTROLE APLICÁVEIS

7.1. Supremo Tribunal Federal - ADI 1.923/DF. Embora o precedente trate do regime das Organizações Sociais e não diretamente do MROSC, sua razão constitucional é pertinente por analogia ao terceiro setor. O STF assentou que a colaboração do Poder Público com entidades privadas sem fins lucrativos é constitucionalmente admissível, mas a celebração das parcerias e a aplicação de recursos públicos permanecem submetidas aos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e motivação. Quando houver escassez de recursos e disputa pela posição de parceiro, a seleção deve observar procedimento público, objetivo e impessoal. Esse entendimento reforça que a inexigibilidade somente é legítima quando a própria competição for concretamente inviável, e não como forma de afastar uma disputa possível.

7.2. Tribunal de Contas da União - orientação sobre o

MROSC. O TCU, em seu manual de Transferências Voluntárias da União, registra que o rol do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 é exemplificativo e que a inexigibilidade se caracteriza pela inviabilidade de competição. O mesmo referencial destaca o rito do art. 32: justificativa do administrador, publicação, prazo para impugnação e análise da impugnação. Também ressalta que a contratação direta não afasta os demais requisitos do MROSC.

7.3. TCU - Acórdão 1.184/2020-Plenário. Em consulta envolvendo entidades sem fins lucrativos, o Tribunal assentou que parcerias podem ser estruturadas por instrumentos da Lei nº 13.019/2014, desde que não importem delegação de funções de regulação, fiscalização, poder de polícia ou outras atividades exclusivas de Estado, nem estabeleçam pessoalidade e subordinação entre o pessoal da entidade privada e a Administração. O precedente também enfatiza a necessidade de compatibilidade estatutária da entidade com os serviços executados. A orientação é diretamente útil para delimitar o papel da equipe do CCEP.

7.4. TCU - Acórdão 661/2026-Plenário. Em matéria de seleção/credenciamento de OSC, o Tribunal reputou irregular a ausência de procedimentos formais para verificar vínculos capazes de comprometer a impessoalidade entre dirigentes da OSC e agentes públicos que desempenham funções essenciais no processo. O precedente reforça a necessidade de controle preventivo de impedimentos, conflitos de interesse e relações que possam comprometer a objetividade da escolha.

7.5. Síntese dos precedentes. A jurisprudência constitucional e de controle não autoriza transformar a inexigibilidade em simples preferência administrativa. Ao contrário, converge para quatro exigências: motivação robusta; demonstração objetiva da inviabilidade de competição; preservação das funções exclusivas do Estado; e observância permanente da impessoalidade, transparência, controle e prestação de contas.

8. DA COMPATIBILIDADE DE CUSTOS E DO VALOR GLOBAL

A planilha de custos válida deve ser formalmente certificada pela unidade técnica. O valor global definitivo deverá ser idêntico no Plano de Trabalho, Termo de Colaboração, cronograma de desembolso, justificativa de preços, documento orçamentário, extrato de publicação e manifestação técnica conclusiva.

A Assessoria Jurídica registrou a necessidade de desconsiderar expressamente versões superadas e validar os custos por parâmetros idôneos. Por isso, esta justificativa não cristaliza valor que ainda esteja sujeito a certificação. Planilha referente a convênio ou objeto diverso não pode ser incorporada como fundamento financeiro desta parceria sem prévia compatibilização formal.

A análise de custos deve demonstrar razoabilidade e compatibilidade com o mercado, considerando, conforme o caso, parcerias ou contratações similares, remuneração regional para atividades equivalentes, instrumentos coletivos, tabelas profissionais, cotações e dados públicos.

9. DA IMPESSOALIDADE, INTEGRIDADE E AUSÊNCIA DE CONFLITOS

Antes da celebração, deverão ser verificadas as vedações legais e regulamentares, a regularidade do CCEP, o CAUC e eventuais impedimentos. Recomenda-se declaração específica e certificação administrativa sobre inexistência de vínculos pessoais, familiares, técnicos, comerciais, econômicos, financeiros, trabalhistas ou civis capazes de comprometer a impessoalidade dos agentes que participam da seleção, análise, autorização, fiscalização ou gestão da parceria.

A seleção e contratação dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva da OSC, observados critérios objetivos, impessoais e compatíveis com o Plano de Trabalho. O IAPEN não indicará pessoas, não exercerá poder empregatício e não administrará relações trabalhistas da entidade.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Considerando a natureza sensível dos dados produzidos na monitoração eletrônica, a parceria deverá adotar controle de acesso, credenciais individualizadas, registro de acessos, canais institucionais, limitação de compartilhamento, proteção de dados de vítimas e terceiros, capacitação da equipe, tratamento de incidentes de segurança e procedimentos de contingência. Informações não deverão circular por meios pessoais ou paralelos quando houver canal institucional disponível.

Falha de conectividade, indisponibilidade do sistema, instabilidade de sinal ou interrupção de energia não poderá ser automaticamente tratada como descumprimento da pessoa monitorada. A equipe deverá registrar e contextualizar tecnicamente o evento e adotar o fluxo institucional cabível.

11. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À CELEBRAÇÃO

• certificação da justificativa formal de inexigibilidade e publicação de seu extrato;
• decurso do prazo de impugnação e decisão sobre eventual impugnação;
• checklist documental do CCEP, com estatuto, CNPJ, experiência, capacidade, certidões, dirigentes, endereço e declarações exigíveis;
• consulta ao CAUC e verificação de impedimentos e conflitos de interesse;
• certificação da planilha de custos válida e uniformização do valor global;
• cronograma de desembolso completo e compatível com a planilha;
• atos vigentes de designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
• manifestação técnica conclusiva sobre mérito, interesse público, viabilidade, custos, metas, indicadores, monitoramento, proteção de dados e limites da OSC;
• parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado, após o saneamento.

12. DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, o extrato da presente justificativa será publicado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado do Amapá, facultada a qualquer interessado a **impugnação no prazo de 5 (cinco) dias**, contados da publicação, cujo teor será

analisado pelo administrador público responsável.
Havendo impugnação acolhida, será revogado o ato que declarou a inexigibilidade e instaurado o procedimento de chamamento público, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei nº 13.019/2014.

13. CONCLUSÃO
Diante do exposto, **JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 6.525/2025, para a celebração do Termo de Colaboração nº 002/2025 com o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Macapá - CCEP, tendo em vista:
(i) a singularidade jurídico-institucional do Conselho como órgão da execução penal previsto na LEP;
(ii) a unicidade da entidade na comarca, que inviabiliza qualquer competição;
(iii) a identidade entre sua missão legal e o objeto da parceria; e (iv) a demonstração de que a celebração com o CCEP constitui a solução mais vantajosa, econômica e segura para a consecução do interesse público.
Submeta-se a presente justificativa à autoridade competente para ratificação, publicação do extrato e demais providências legais, condicionando-se a celebração do instrumento à aprovação do Plano de Trabalho, à comprovação dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e ao parecer jurídico conclusivo.

14. REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS E NORMATIVAS
Constituição Federal, art. 37, caput; Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente arts. 31, 32, 33 e 35; Lei Federal nº 7.210/1984; Decreto Estadual nº 6.525/2025; STF, ADI 1.923/DF, Plenário, redator para o acórdão Min. Luiz Fux, julgamento de mérito publicado em 17/12/2015; TCU, Acórdão 1.184/2020-Plenário; TCU, Acórdão 661/2026-Plenário; Tribunal de Contas da União, Transferências Voluntárias da União, capítulo relativo ao MROSC - chamamento público, dispensa e inexigibilidade.

Macapá/AP, 16 de novembro de 2026.

EMERSON DO NASCIMENTO SILVA
Diretor-Presidente do IAPEN.
Decreto nº. 4410/2026- GEA
Assinado Eletronicamente

Protocolo 173514

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA N° 0840/2026 DETRAN/AP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.2888.2341.0196/2026 - DAF/DETRAN- OFÍCIO Nº 200205.0077.2290.1598/2026 GAB - DETRAN**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **CAP QOE ANTÔNIO CARLOS REIS LOBATO**, ASSESSOR TÉCNICO-NÍVEL II, **3° SGT QPC MICHEL COSTA CARVALHO**, AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, **CB QPC EVERTON RENAN FARIAS GONÇALVES**, ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL - I**, CB QPC GABRIEL PICANÇO FERREIRA**, AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, **SD QPC LUCAS FERREIRA TAVARES**, AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, **RÔMULO CAVALCANTE CARDOSO**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/ AP** até o Distrito de **IGARAPÉ DO LAGO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP** com o objetivo de realizar Fiscalizações de Trânsito dos veículos de transporte escolar e de passageiros que transitam na linha de acesso ao referido Distrito, **nos dias 16/11/2026 a 20/11/2026.**

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026.

Protocolo 173458

PORTARIA N° 0841/2026 DETRAN/AP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.2837.2341.0037/2026 - DAF/DETRAN- OFÍCIO Nº 200205.0077.2346.0128/2026 DTIC - DETRAN**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **JAIRISON SILVA DE SOUZA**, ANALISTA DE TI, **SAMUEL SACRAMENTO DE SOUZA**, ANALISTA ADMINISTRATIVO, **GENIVAL CASTILLO SALES**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o Município de **LARANJAL DO JARI/AP** com o objetivo de realizar a conferência patrimonial dos equipamentos de informática, manutenção preventiva dos computadores e registro fotográfico destas CIRETRANS no referido município, **nos dias 16/11/2026 a 18/11/2026.**

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026.

Protocolo 173464

PORTARIA N° 0842/2026 DETRAN/AP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.2888.2341.0197/2026 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2351.0094/2026 EPT / - DETRAN**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **ANTÔNIO RICARDO MELO RODRIGUES**, DIRETOR DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO, **NÉLIO DE JESUS GONÇALVES SILVA**, COORDENADOR DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, **DIÊGO ALMEIDA QUEIROZ**, COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**, KATIA REGINA VAZ DOS SANTOS**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **ANA PATRÍCIA BARROS ALMEIDA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **CRISTIANE CORRÊA VASCONCELOS**, AGENTE ADMINISTRATIVO, **ELAINE LIMA DAS CHAGAS**, GERENTE DE POSTO DE ATENDIMENTO, **GLEICE KELLY DOS ANJOS NOGUEIRA**, GERENTE DE NÚCLEO E PLANEJAMENTO, **ABEDENEGO ALVES PIMENTEL**, MOTORISTA para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o Município de **FERREIRA GOMES/AP** com o objetivo de realizar uma campanha educativa de trânsito com o tema "Álcool e Direção viram arma no Trânsito! Linha com Cerol Também, Proteja sua Vida", durante o Festival Do Carnaguarí no referido município, **nos dias 27/11/2026 a 29/11/2026.**

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026.

Protocolo 173467

PORTARIA N° 0843/2026 - DETRAN/AP, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3988/2026 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual n° 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;
CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, §§ 1 e 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;
CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria n° 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO N°. 0053.2868.3174.0067/2026 - COOPER/DETRAN.

RESOLVE,

Art. 1º RECREDENCIAR TAISY SILVA E SILVA MORAIS, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o **CRP de n° 10ª/04452.**

Art. 2º O presente recredenciamento autoriza a psicóloga a realizar exames de avalição psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN N° 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º, e art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

GRADE DE HORÁRIOS

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sexta-feira	09h às 11h e 14h às 18h

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 01/01/2027 e término em 01/01/2028.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 173472

PORTARIA N° 0844/2026 - DETRAN/AP, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3988/2026 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual n° 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;
CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, §§ 1 e 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038,

09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;
CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria n° 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO N°. 0053.2868.3174.0066/2026 - COOPER/DETRAN.

RESOLVE,

Art. 1º RECREDENCIAR NAIANA KATILCE DOS SANTOS DO CARMO, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o **CRP de n° 10ª/03471.**

Art. 2º O presente recredenciamento autoriza a psicóloga a realizar exames de avalição psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN N° 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º, e art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

GRADE DE HORÁRIOS

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sexta-feira	09h ás 11h e 14h às 17h

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 01/01/2027 e término em 01/01/2028.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 173473

PORTARIA N° 0845/2026 - DETRAN/AP,
16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3988/2026 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual n° 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;
CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, §§ 1 e 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;
CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria n° 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO N°. 0053.2868.3174.0068/2026 - COOPER/DETRAN.

RESOLVE,

Art. 1º RECREDENCIAR MARIANGELA PIRES ALVES BALIEIRO, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o **CRP de n° 10ª/03694.**

Art. 2º O presente recredenciamento autoriza a psicóloga a realizar exames de avalição psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN N° 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º, e art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

GRADE DE HORÁRIOS

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sexta-feira	08h às 12h e 14h às 18h

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 16/11/2026 e término em 16/11/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 173476

PORTARIA N° 0846/2026- DETRAN/AP,
16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação**, responsável pela condução das etapas de planejamento e pela elaboração dos documentos técnicos e administrativos necessários à instrução do processo de contratação, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente à **Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da nova sede da Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), no município de Mazagão/AP, visando atender às necessidades operacionais e institucionais**

do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá (DETRAN/AP).

SERVIDOR	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
Simone Célia da Silva Assumpção - Engenheira Civil / CPAT	MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO - DETRAN/ AP
Maria Michely Figueiredo Brito - Analista Administrativo / CPAT	MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO - DETRAN/ AP

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 3988 de 03 de junho de 2026

Protocolo 173513

PORTARIA N° 0847/2026 DETRAN/AP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.2888.2341.0191/2026 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2352.0071/2026 CINFRA - DETRAN**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM NETO**, COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA, **MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHOOLIVEIRA**,ASSISTENTEADMINISTRATIVO DE TRÃNSITO/MOTORISTA, **CARLOS ABSALÃO DA SILVA**, ANALISTA DE INFRAESTRUTURA para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o Município de **PORTO GRANDE/AP** com o objetivo realizar vistoria em autoescola, visando o credenciamento da empresa, no referido município, **no dia a 18/11/2026.**

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026.

Protocolo 173515

PORTARIA Nº 0848/2026 - DETRAN/AP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 3988 de 03 de junho de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da **Lei nº 14.133/21**, de 01 de abril de 2021, que regula as normas acerca de Licitações e Contratos Administrativos**;**
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **contrato 014/2026, os quais integram este instrumento, independente de transcrição - DETRAN/AP x TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE -** Diretor Técnico **-** para atuar como **Fiscal Titular** e **DENYSON WASLEY SANTIAGO TELES -** Técnico em Infraestrutura - para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do **Contrato nº 014/2026 - DETRAN/AP firmado com a empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ/MF. sob nº 17.592.525/0001-66.**

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução**:**

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;
III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/ DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;
IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das clausulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;
V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de expiração do contrato;
VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;
VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;
XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro,

substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram- se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.
XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.
§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.
§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6° - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério da administração.

Parágrafo Único - Em caso de ausência simultânea de ambos os fiscais designados, a administração poderá designar setorial para realizar a fiscalização temporária por meio de ato formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias para designação de novos fiscais ou retomada das atividades pela equipe de fiscalização.

Art. 7° - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8°- Revoga-se a portaria nº 0568/2026 - DETRAN/AP, de 04 de agosto de 2026.

Art. 9° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 3988 de 03 de junho de 2026.

Protocolo 173522

PORTARIA Nº 0849/2026 - DETRAN/AP,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre designação de Policiais Militares, lavratura de auto de infração de trânsito como agentes da autoridade de trânsito, conforme prevê o § 4º do art. 280 da Lei 9.503/97 no exercício regular do poder de polícia de trânsito nos termos do inciso V do art. 22 do CTB, em decorrência do convênio previsto no art. 23, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023, com fulcro no § 4º do art. 280, inciso V do Art. 22 e art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro cc Art. 2º da Lei nº 1.453/10 - Estatuto do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO o 2º termo aditivo ao convênio nº 002/2021 - DETRAN/AP x PM/AP;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo relacionado, para exercerem as atividades de fiscalização como Agente Policial Militar (AGPM) para autuar Auto de Infração de Trânsito - AIT, de acordo com competência estabelecida no art. 22, V, do Código de Trânsito Brasileiro:

Ord.	AGPM	Posto/Grad.	NOME
1.	3372	SD QPPMC	Sulivan de Souza Chaves
2.	3373	SD QPPMC	Hercule Ferreira da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente DETRAN/AP

Protocolo 173529

PORTARIA N° 0850/2026- DETRAN/AP,
16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo pelo Decreto nº 3988 de 03 de junho de 2026 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual n° 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;
CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO os termos da Resolução do **CONTRAN nº 1.032, de 22 outubro de 2026**, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular;
CONSIDERANDO, que o credenciamento do Vistoriador, junto ao DETRAN-AP é específico, intransferível e renovável e suas atividades não podem ser delegadas, sendo estas restritas ao município de credenciamento, conforme os termos da Portaria DETRAN/AP nº 1574, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta o credenciamento Vistoriador no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP e dá outras providências, além de suas alterações;
CONSIDERANDO, que o Vistoriador credenciado deverá apresentar anualmente, 30 (trinta) dias antes de completar 01 (um) ano de vigência do credenciamento, a documentação constante do art. 24º da Portaria DETRAN/AP nº 1574, de 30 de outubro de 2019, sob pena de suspensão preventiva dos registros de suas operações nos sistemas do DETRAN/AP, até o respectivo saneamento processual;
CONSIDERANDO, que fica vedado credenciar Vistoriador suspenso ou cassado, bem como transferir cadastro suspenso ou afastado para outro Vistoriador, ou qualquer modalidade de credenciamento do DETRAN-AP;
CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Vistoriador atende às exigências contidas na referida Portaria e suas alterações, conforme o contido no OFÍCIO Nº 200205.0077.2804.1048/2026 CCRED - DETRAN;

RESOLVE,

Art. 1º - RECREDENCIAR DEIZY WANNE CASTRO DA SILVA, para atuar como **VISTORIADOR** cadastrado junto à empresa **BOX VISTORIA VEICULAR LTDA**,sob o nome fantasia **BOX VISTORIA VEICULAR**, CNPJ: **33.661.493/0001-60**, com endereço na Rua Socialismo, N°601, Bairro Renascer, Cep: 68.907-320, Macapá-Ap, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência de 13/11/2026 até 13/11/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto n° 3.988 de 03 de junho de 2026

Protocolo 173531

PORTARIA N° 0851/2026 - DETRAN/AP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8.830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual n° 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.
CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XIII do artigo 22, capítulos XI e XII, além do artigo 330, todos da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997.
CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONTRAN nº 1.026, de 26 de junho de 2026, que institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) e regula os procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos automotores novos e usados nos estabelecimentos de que trata o art. 330 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer disciplina acerca dos procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos automotores novos e usados e o credenciamento para a atividade no Estado do Amapá para a implantação do RENAVE.
CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **BETRAL EV LTDA, CNPJ: 67.796.926/0001-06**, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento n° **200205.0077.2804.1034/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR BETRAL EV LTDA, CNPJ: 67.796.926/0001-06, com endereço na **RUA LEOPOLDO MACHADO, 2334, TREM, MACAPÁ/AP, CEP: 68.901-130**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 13/11/2026 a 13/11/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto n° 3.988 de 03 de junho de 2026

Protocolo 173534

PORTARIA N° 0852/2026 - DETRAN/AP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 3.988 de 03 de junho de 2026 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual n° 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.
CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020, alterada pelas Resoluções CONTRAN nº 1.016, de 11 de dezembro de 2024, e nº 1.026, de 2026, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).
CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;
CONSIDERANDO, os termos da Portaria n° 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;
CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPA S/A, CNPJ: 02.929.977/0001-13**, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento n° 200205.0077.2804.1044/2026 CCRED - DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º RECREDENCIAR AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPA S/A, CNPJ: 02.929.977/0001-13, com endereço na **RUA: CANDIDO MENDES , N° 111, COMPLEMENTO: PREDIO, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO: MACAPÁ / UF: AP, CEP: 68.900-100**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 26/11/2026 a 26/11/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto n° 3.988 de 03 de junho de 2026

Protocolo 173537

PORTARIA N° 0853/2026- DETRAN/AP,
16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo pelo Decreto nº 3988 de 03 de junho de 2026 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;
CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual n° 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;
CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO os termos da Resolução do **CONTRAN nº 1.032, de 22 outubro de 2026**, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular;
CONSIDERANDO, que o credenciamento do Vistoriador, junto ao DETRAN-AP é específico, intransferível e renovável e suas atividades não podem ser delegadas, sendo estas restritas ao município de credenciamento, conforme os termos da Portaria DETRAN/AP nº 1574, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta o credenciamento Vistoriador no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP e dá outras providências, além de suas alterações;
CONSIDERANDO, que o Vistoriador credenciado deverá apresentar anualmente, 30 (trinta) dias antes de completar 01 (um) ano de vigência do credenciamento, a documentação constante do art. 24º da Portaria DETRAN/AP nº 1574, de 30 de outubro de 2019, sob pena de suspensão preventiva dos registros de suas operações nos sistemas do DETRAN/AP, até o respectivo saneamento processual;
CONSIDERANDO, que fica vedado credenciar Vistoriador suspenso ou cassado, bem como transferir cadastro suspenso ou afastado para outro Vistoriador, ou qualquer modalidade de credenciamento do DETRAN-AP;
CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Vistoriador atende às exigências contidas na referida Portaria e suas alterações, conforme o contido no OFÍCIO Nº 200205.0077.2804.1045/2026 CCRED - DETRAN;

RESOLVE,

Art. 1º - CREDENCIAR JOÃO GABRIEL ABREU DOS SANTOS, para atuar como **VISTORIADOR** cadastrado junto à empresa **ANAPOLIS VISTORIA VEICULARES LTDA**,sob o nome fantasia **MACAPA VISTORIA**, CNPJ: **11.513.364/0001-91**, com endereço na Avenida Pedro Lazarino, N° 1720, Bairro Buritizal, CEP: 68.902-862, Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência de 13/11/2026 até 13/11/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto n° 3.988 de 03 de junho de 2026

Protocolo 173539

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 600/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0554/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a substituição exercida pelo servidor **GIL KLEVES ARAUJO SOARES**, ocupante do cargo Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, que responderá pela UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO VEGETAL - UFIV, durante a ausência do titular, **IVENIO ROQUE HARTMANN NETO**, chefe da UFIV, que entrará em usufruto de férias regulamentares no período de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026

MELISA SOLANY COSTA BARBOSA
Diretora-Presidente em exercício/DIAGRO
Decreto Nº 7720/2026 - GEA

Protocolo 173498

PORTARIA Nº 601/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0555/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a substituição exercida pela servidora, **CAMYLA RABELO DE SOUZA**, ocupante do cargo Auditora Fiscal Estadual Agropecuária, que responderá pela UNIDADE LOCAL SANIDADE AGROPECUÁRIA MACAPÁ (ULSA MACAPÁ), durante a ausência da titular, **ROMILDA LUCIANA BATISTA CORREIA TRINDADE**, Chefe de Unidade, que entrará em usufruto de férias regulamentares no período de 7 a 21 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026

MELISA SOLANY COSTA BARBOSA
Diretora-Presidente em exercício/DIAGRO
Decreto Nº 7720/2026 - GEA

Protocolo 173501

PORTARIA Nº 598/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0552/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores, **Allan Douglas Guedes Martinez**, 3º SGT QPC, **Daniel Pandilha Garcia**, CB QPC, **Florencio Israel da Silva Luz Junior**, SD QPC, e **Rafael Paixao de Sousa,** SD QPC, que viajarão de sua respectiva sede de atribuições, no Município de **Macapá/AP**, até o município de **Laranjal Do Jari/AP**, com a finalidade de realizar as seguintes atividades: Apoio policial a ação de fiscalização do trânsito de vegetais, com ênfase na vassoura de bruxa da mandioca (Rhizoctonia theobromae).

Art. 2º A viagem ocorrerá do dia 16/11/2026 ao dia 20/11/2026, e as despesas com as diárias ocorreram por conta dos Recursos de Convênio.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de novembro de 2026

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 173526

PORTARIA Nº 602/2026 - DIAGRO

Dispõe sobre a prevenção, o controle e disseminação do surto da doença “Vassoura-de-bruxa da mandioca”, causada pelo fungo: *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), no âmbito do estado do Amapá e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO AMAPÁ - DIAGRO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto n° 2418, de 26 de junho de 2012, e com base na Lei Estadual nº 3.428, de 13 de janeiro de 2026, seus regulamentos, e demais alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de restrição de trânsito, previsto no Art. 2º da Portaria nº 345/2026 - DIAGRO, por mais 120 dias a contar de 12 de novembro de 2026.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de novembro de 2026.

MELISA SOLANY COSTA BARBOSA
Diretora-Presidente em exercício/DIAGRO
Decreto Nº 7720/2026 - GEA

Protocolo 173527

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

P O R T A R I A N º 187/2026-GAB/IEPA

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n º 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 7956, de 29 de Agosto de 2025 e tendo em vista o teor do Oficio nº 250201.0077 .0565.0083/2026-NUPARQ-IEPA de 13 de Novembro de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **LUCAS RENAN LOBATO LIMA DA SILVA,** Gerente Geral do Projeto "Pesquisa Arqueológica", **Código CDS-3 e ORLAN MELO LOBATO**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, com objetivo de realizar Prospecção na Terra Indígena Uaçá, elaboração de relatórios sobre esses estudos, assim como atuação e articulações junto aos órgãos de proteção ao patrimônio arqueológico, no período de 24/11 a 05/12/2026.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 16 de Novembro de 2026.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente

Protocolo 173461

P O R T A R I A N º 188/2026-GAB/IEPA

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n º 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 7956, de 29 de Agosto de 2025 e tendo em vista o teor do Oficio nº 250201.0077 .0565.0083/2026-NUPARQ-IEPA de 13 de Novembro de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores **ALAN SILVA NAZARÉ,** Gerente de Subgrupo de Atividades de Projeto "Pesquisa Arqueológica", **Código CDS-2, CARLA DAIANE DE MATOS DOS SANTOS**, Tecnologista**, LUIZ EDUARDO NUNES OLEIRO**, Tecnologista, **KEYLA MARIA RIBEIRO FRAZÃO**, Tecnologista e **RAFAEL AMARAL STABILE**, Tecnologista, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Santarém/PA, com objetivo de estruturar a cooperação técnico-científica interinstitucional, Fortalecer a capacidade de curadoria e gestão de acervos arqueológicos, Formar e capacitar recursos humanos em arqueologia, Integrar dados e socializar o conhecimento arqueológico e Consolidar uma agenda permanente de pesquisa e inovação em arqueologia amazônica, no período de 22 a 30/11/2026.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 16 de Novembro de 2026.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente

Protocolo 173463

P O R T A R I A N º 189/2026-GAB/IEPA

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n º 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 7956, de 29 de Agosto de 2025 e tendo em vista o teor do Oficio nº 250201.0077 .0396.0645/2026-GAB-IEPA de 05 de Novembro de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento da servidora, **JENIFFER DOS SANTOS PEREIRA,** Gerente Geral de Articulação do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão"**, Código CDS-3,** para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Teresina/PI, com objetivo de participar 30º Encontro Internacional das Américas e Europeu Raízes do Brasil, no período 25 a 29/11/2026.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 16 de Novembro de 2026.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente

Protocolo 173465

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 215/2026- PRODAP

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 3994 de 03 de junho de 2026 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº

160/2026-PRODAP, que instituiu Comissão de Apuração destinada a apurar os fatos, as circunstâncias e as eventuais responsabilidades relacionadas à necessidade de reconhecimento de dívida em favor da empresa PINGUIM TELECOM E TECNOLOGIA LTDA.;
CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de Apuração para prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, em razão da necessidade de continuidade do levantamento e análise dos documentos e relatórios técnicos necessários à adequada instrução processual;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conclusão dos trabalhos de apuração e a apresentação do respectivo relatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 160/2026-PRODAP, já prorrogado pela Portaria nº 188/2026-PRODAP e a Portaria Nº 206/2026-PRODAP, para a conclusão dos trabalhos de apuração, a contar do término do prazo anteriormente concedido.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior será contada a partir do término do prazo concedido pela Portaria Nº 206/2026- PRODAP, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 160/2026-PRODAP, Portaria nº 188/2026-PRODAP e da Portaria Nº 206/2026- PRODAP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto n° 3994/2026

Protocolo 173500

PORTARIA Nº 216/2026- PRODAP

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 3994 de 03 de junho de 2026 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 009/2026, durante toda a sua vigência, celebrado com a empresa APPROACH TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.376.542/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores do PRODAP para o exercício das funções de gestão e fiscalização do contrato:
I - GESTOR DO CONTRATO: ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES, matrícula nº 0997291-9-01, e-mail alexraf@prodap.ap.gov.br, cargo/função Diretor de infraestrutura Computacional, unidade de lotação DIC;
II - FISCAL TÉCNICO: RÔMULO FREIRE SEGUNDO, matrícula nº 0102905-3-01, e-mail romulosegundo@prodap.ap.gov.br, cargo/função Gerente de Núcleo, unidade de lotação NUDATA.

Art. 3º A gestão e a fiscalização do contrato contarão com o apoio do servidor CAIO DOS SANTOS FIGUEIREDO, matrícula nº 0102863-4-01, e-mail caiofigueiredo@prodap.ap.gov.br, cargo/função Analista de Tecnologia da Informação, unidade de lotação DIC, sem prejuízo das atribuições dos responsáveis formalmente designados.

Art. 4º Na hipótese de ausência, impedimento ou afastamento do Gestor do Contrato, em decorrência de férias, licença, afastamento por motivo de saúde ou qualquer outro evento que inviabilize o exercício regular de suas atribuições, o Fiscal Técnico poderá exercer, de forma provisória, a função de Gestor do Contrato, até o retorno do titular ou até a formalização de nova designação, conforme o caso, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º Durante o período de substituição, as atribuições de fiscalização técnica deverão ser exercidas pelo Fiscal Técnico Substituto, quando formalmente designado, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento da execução contratual.
§ 2º A ausência, impedimento ou o afastamento do Gestor do Contrato deverá ser comunicado ao Núcleo de Contratos e Convênios - NUCONV, para adoção das providências administrativas cabíveis e formalização da substituição, quando necessária.
§ 3º Na hipótese de impedimento ou afastamento simultâneo do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico, a situação deverá ser comunicada imediatamente ao NUCONV, para adoção das providências necessárias à designação de substitutos e à continuidade da gestão e fiscalização contratual.
§ 4º Excepcionalmente, o Fiscal Administrativo poderá substituir o Gestor do Contrato, desde que observadas a segregação de funções e a continuidade das atividades de fiscalização, devendo a substituição ser formalizada e registrada no processo administrativo, com indicação do período de exercício e das responsabilidades atribuídas.

Art. 5º Compete ao Gestor do Contrato, além das demais atribuições previstas em lei e regulamento:

I - Coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
II - Manter atualizados os registros formais relativos ao gerenciamento do contrato;
III - acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e adotar as providências necessárias à sua solução;
IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento;
V - Emitir atestos e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, conforme suas

atribuições;
VI - Adotar as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à aplicação de sanções, quando cabíveis;
VII - elaborar relatório final ao término da execução contratual, quando aplicável;
VIII - providenciar o encaminhamento da documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa ao setor competente.

Art. 6º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a obtenção dos resultados esperados pela Administração;
II - Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III - comunicar à contratada as irregularidades identificadas e solicitar as providências necessárias à sua correção, conforme suas atribuições;
IV - Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem os limites de sua competência;
V - Informar imediatamente os fatos que possam comprometer os prazos de execução ou a adequada prestação dos serviços; e
VI - Comunicar, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, visando à adoção das providências necessárias à prorrogação ou ao encerramento do ajuste.

Art. 7º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando formalmente designado:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
II - acompanhar os procedimentos relativos ao empenho, pagamento, garantias e glosas;
III - acompanhar a instrução dos processos de apostilamento e termos aditivos, observadas as competências dos setores responsáveis;
IV - solicitar, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes à execução contratual;
V - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais descumprimentos das obrigações contratuais ou situações que ultrapassem os limites de sua competência, para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais e por gestor especialmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Compete ao Gestor e aos fiscais do contrato registrar, em sistema próprio ou meio oficialmente designado, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias à regularização de falhas, faltas ou defeitos identificados, em observância à Lei nº 14.133, de 2021, e ao Decreto Estadual nº 7.333, de 30 de outubro de 2024.
§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser submetidas ao Gestor do Contrato. Nos casos de alteração contratual ou apostilamento, deverão ser observados os fluxos internos do PRODAP, com a devida autorização da autoridade competente e o encaminhamento ao setor responsável e ao Núcleo de Contratos e Convênios - NUCONV, conforme o procedimento aplicável.
§ 3º Quando se tratar de registros que não caracterizam alteração contratual, a formalização poderá ocorrer por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente nas hipóteses de erro material, variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação previstos no contrato, inclusive com base em índices oficiais, bem como nas demais situações legalmente admitidas.
§ 4º As alterações contratuais que demandem a celebração de termo aditivo deverão observar o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às alterações unilaterais da Administração e às decorrentes de acordo entre as partes, observadas as disposições legais relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§ 5º Nos casos de prorrogação da vigência contratual, recomenda-se que o Gestor e os fiscais promovam a instrução do processo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, visando à adoção tempestiva das providências necessárias à formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.
§ 6º Nas hipóteses de acréscimo ou supressão do objeto contratual, bem como nas demais alterações que impliquem modificação das condições inicialmente pactuadas, deverão ser adotadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à instrução do processo e à submissão à autoridade competente, inclusive para encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, quando exigida a análise jurídica, observada a legislação aplicável.
§ 7º A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§ 8º O Gestor e os fiscais do contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, por necessidade do serviço, desde que a substituição seja devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto n° 3994/2026

Protocolo 173504

PORTARIA Nº 217/2026- PRODAP

Nomeia os membros da Comissão de Inventário de bens Móveis, imóveis e material de consumo e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação.

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 3994 de 03 de junho de 2026 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Inventário de bens Móveis, imóveis e material de consumo e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

Presidente:
BELINI CAMBRAIA SOARES
- Gerente do Núcleo de logística, materiais e patrimônio, matrícula funcional n° 0997187-4-01.

Membros:
1 - **AGRIPINO HUGO DE BRITO NETO**
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade, matrícula funcional n° 0987308-2-01
2- **ANTÔNIO AUGUSTO DIAS SANTOS**
- Agente de telecomunicações e Eletricidade; matrícula funcional: 0995820-7-01;

Suplentes:
1- **LEANDRO SILVA NEGRÃO**
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Matrícula nº 0989177-3-01
2- **ERLAN JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**
- Operador de Computador, matrícula funcional: 0995487-2-01;
3- **MARCOS PAULO LACERDA DE MORAIS**
- Assessor Técnico, Matrícula n.º 0965762-2-03,
4- **MARIA DAS GRAÇAS HOMOBONO NOBRE**
- Gerente do Núcleo de Contabilidade, matrícula funcional n° 0997182-3-01;

Art. 3º - Compete à Comissão de Inventário e Avaliação patrimonial:

I- Realizar o inventário de todos os bens integrantes do patrimônio do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação;
II- Identificar o estado de conservação dos bens patrimoniais;
III- Reavaliar os bens móveis sempre que necessário conforme os normativos e procedimentos existentes;
IV- Especificar sua classificação contábil de acordo com a Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.
V- Juntar a cópia de nota fiscal e/ou documentos que comprovem a propriedade dos bens móveis inventariados que ainda não estejam incorporados ao sistema de gestão e controle patrimonial;
VI- Emitir relatório de conclusão dos trabalhos com as recomendações necessárias para manter atualizado o registro dos bens no sistema de gestão e controle patrimonial do GEA;

Art. 4º - A Comissão deverá atuar nas atividades designadas nesta portaria até o dia 31/12/2025, a fim de atender aos prazos a serem estabelecidos pelos órgãos competentes para a entrega do relatório de inventário e reavaliação;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto n° 3994/2026

Protocolo 173506

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 - PRODAP

CONTRATO: Nº 010/2026 - PRODAP
CONTRATANTE: CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP
CONTRATADA: APPROACH TECNOLOGIA LTDA
Vinculação: este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 14/2025, gerenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para os itens 03, 06 e 09 que compõem o objeto desta contratação.
Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado, abaixo discriminados, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 1879004 - STIC, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90015/2025.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data subsequente ao término da vigência da subscrição atualmente em vigor ou vencida, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Para fins desta contratação oriunda de adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2025, a vigência contratual terá termo inicial em 1º de agosto de 2026 e termo final em 31 de julho de 2029.
Recursos Orçamentários e Financeiros: Programa de Trabalho: 1.04.126.0033.1028. Natureza da Despesa: 339040. Fonte: 501. Nota de Empenho: NE202600159.
Valor global do contrato e valor empenhado de R$ 1.575.416,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).
Data da assinatura: 12/11/2026.

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto n° 3994/2026

Protocolo 173497

Rádio Difusora de Macapá

**PORTARIA Nº 045 - RDM/AP,
16 DE NOVEMBRO DE 2026**

A DIRETORA PRESIDENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ - RDM/AP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6488, de 10 de junho de

2025 e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da Eficiência previsto no Art. 37 da constituição Federal.

CONSIDERANDO
O Decreto nº 4278, de 16 de novembro de 2021 que regulamenta a disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista no Art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao servidor efetivo **JOSÉ DE ARIMATEA MEDEIROS,** que exerce a função de Assistente Administrativo, na Rádio Difusora de Macapá, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de 02 a 31 de janeiro de 2027, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

Lilian da Silva Monteiro
Diretora-Presidente

Protocolo 173468

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 768/2026 - NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.2834.1593.0665/2026 - NP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Douglas Bararua da Silva** - Técnico em Extensão Rural, **Carlos Arilson Farias Sobrinho** - Técnico em Extensão Rural, **Suzana Costa da Luz** - Tec. em Extensão Rural, que se deslocarão do ESLOC/Oiapoque para **as Aldeias Indígenas do Rio Uaçá**, com o objetivo de realizar atividades técnicas em cumprimento de Metas do IEP ATER Indígena - IEP 002/2025 PAR.RUR.557.25 ANATER/RURAP e ATER Socioambiental Fitossanitário, no período de 17 a 30 de novembro de 2026.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 16 de novembro de 2026.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 173508

PORTARIA N.º 769/2026 - NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.2834.1593.0666/2026 - NP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Raulison Ricardo Araújo Alves** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocou do ESLOC/Oiapoque para **as Aldeias Indígenas do município**, com o objetivo de realizar atividades técnicas em cumprimento de Metas do IEP ATER Indígena - IEP 002/2025 PAR.RUR.557.25 ANATER/RURAP, no período de 07 a 20 de novembro de 2026.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 16 de novembro de 2026.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 173509

PORTARIA N.º 770/2026 - NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.2834.1593.0669/2026 - NP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Antônio Westhines Soares de Souza** - Gerente Núcleo de ATER Digital e **Marcos Vinicius da Silva Cardoso** - Chefe de Unidade, que se deslocaram de Macapá para **o município de Oiapoque-AP**, com o objetivo de acompanhar, registrar as atividades do Diretor Presidente Kelson de Freitas Vaz em agenda institucional, no período de 05 a 07 de novembro de 2026.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 16 de novembro de 2026.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 173510

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

PORTARIA ARSAP Nº 142 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Roberto Wagner Bernardes** para exercer o cargo em comissão de **Gerente do Núcleo de Regulação Tarifária e Fiscalização Econômica**, **Código FGS-2**, na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 173541

Centro de Reabilitação do Amapá

PORTARIA Nº07/2026 - CREAP

Institui a Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e de Consumo do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

A Diretora do Centro de Reabilitação do Amapá, Fadianne Soares de Almeida no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6565/2026, e de acordo com orientações da Secretaria de Estado da Administração do Amapá - SEAD contidas no ofício circular Nº 130101.0079.0277.0051/2026 GAB - SEAD

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.320/1964 determina o registro analítico de todos os bens de caráter permanente e o levantamento geral dos bens móveis e imóveis para fins de verificação e controle;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os registros físicos dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo com os registros contábeis, para composição do Balanço Geral do Estado;
CONSIDERANDO o dever de prestação de contas anual e a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e de Consumo do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP, com a finalidade de realizar o inventário físico-financeiro anual referente ao exercício de 2026.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Função	Nome	Cargo
Presidente	Marcilete da Fonseca Ramos	Chefe de patrimônio
Membro	Ana Carla da Conceição	RT do serviço
Membro	Moises Matias Junior	Assistente administrativo
Suplente	Patrícia Vânia dos Reis Machado	Assistente administrativo
Suplente	Marcus Martel Brandão	Assistente administrativo

Parágrafo único. Não poderá integrar a Comissão o servidor responsável pela guarda, controle ou movimentação dos bens e materiais a serem inventariados, a fim de assegurar a segregação de funções.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Inventário:

I - realizar o levantamento físico de todos os bens móveis, conferindo número de tombamento, descrição, estado de conservação e localização por setor;
II - verificar a situação dos bens imóveis sob a responsabilidade do CREAP, quanto à documentação, ocupação, conservação e benfeitorias;
III - realizar a contagem física dos materiais de consumo em estoque no almoxarifado, conferindo quantidades, validade e valores registrados;
IV - confrontar os dados levantados com os registros do sistema de patrimônio e almoxarifado e com os saldos contábeis;
V - identificar bens não localizados, sem tombamento, ociosos, inservíveis, danificados ou em situação irregular;
VI - conferir e atualizar os Termos de Responsabilidade por setor;
VII - propor as medidas cabíveis, como regularização, transferência, desfazimento ou apuração de responsabilidade;
VIII - elaborar o Relatório Final de Inventário, acompanhado dos demonstrativos de bens móveis, imóveis e de consumo.

Art. 4º Os titulares das unidades e setores do CREAP deverão prestar à Comissão todas as informações solicitadas, franquear o acesso aos ambientes e manter os bens disponíveis para conferência durante os trabalhos.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de [XX] dias, contados da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar o Relatório Final à Direção do CREAP, que o encaminhará à [unidade de patrimônio da SESA / SEAD] até [DATA], conforme o cronograma estabelecido pela SEAD.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Comissão.

Art. 6º O Relatório Final deverá conter, no mínimo:

I - relação dos bens móveis por setor, com número de tombamento, descrição, estado de conservação e valor;
II - relação dos bens imóveis e sua situação documental;
III - demonstrativo do estoque de materiais de consumo, com quantidades e valores;
IV - divergências encontradas entre o levantamento físico e os registros patrimoniais e contábeis;
V - relação de bens não localizados, inservíveis ou irregulares;
VI - recomendações e conclusão da Comissão, assinada por todos os membros.

Art. 7º A participação na Comissão não será remunerada e é considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições regulares dos membros.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CREAP, observadas as orientações da SEAD.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026

FADIANNE SOARES DE ALMEIDA
Diretora Presidente do CREAP
Decreto nº 6.565/2026-GEA

Protocolo 173384

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 292/2026-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 8713/2025, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.2834.2430.0012/2026 - UCDTV/SVS.**

R E S O L V E:

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Admilson Santos Amoras, Aroldo do Nascimento Ferreira (motorista), Nivaldo Cardoso Ferreira e Rosemary Dias Miranda**, que se deslocarão de Macapá/AP ao município de Pedra Branca do Amapari, no dia 28 de outubro de 2026, com a finalidade de prestar apoio técnico ao município na elaboração do Plano de Ação Emergencial para o Controle da Malária.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2026.

Ana Claudia Pimentel Costa Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS
Decreto nº: 8713/2025

Protocolo 173365

PORTARIA Nº 298/2026-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 8713/2025, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.2834.2289.0044/2026 - GAB/SVS.**

R E S O L V E:

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO da servidora **Joilma Morais Santos** - Assessora de Controle Interno - SVS/AP, que se deslocará de Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, no período de 04 à 06/11/2026, para realizar visita técnica e participar de reuniões para tratar sobre o 2º Ciclo de Emendas Parlamentares.

Macapá-AP, 04 de novembro de 2026.

Ana Claudia Pimentel Costa Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS
Decreto nº: 8713/2025

Protocolo 173176

PORTARIA Nº 299/2026-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 8713/2025, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.2834.2289.0045/2026 - GAB/SVS.**

R E S O L V E:

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do servidor **JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS JÚNIOR -** Assessor de Desenvolvimento Institucional - ADINS/SVS/AP, que se deslocará da cidade de Macapá/AP até a cidade de São Paulo/SP, no período de 16 a 30/11/2026, e tem como finalidade a realização de visita técnica junto à Vigilância em Saúde daquele Estado, visando conhecer experiências exitosas, práticas de gestão, estratégias de organização dos serviços e metodologias de trabalho aplicadas às ações de vigilância em saúde, com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá (SVS/AP).

Macapá-AP, 04 de novembro de 2026.

Ana Claudia Pimentel Costa Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS
Decreto nº: 8713/2025

Protocolo 173179

PORTARIA Nº 300/2026-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 8713/2025, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.2888.2424.0009/2026 - IMUNO/SVS.**

R E S O L V E:

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO das servidoras Mayjara Torres Coutinho, Maria do Carmos Lima dos Santos, Telma Maria da Silva Santos, Janice Paes da

Costa e **Rayssa Amaral Barros,** que deslocaram-se da cidade de Macapá/AP até a cidade de Oiapoque/AP, no período de 03 a 08/11/2026, para apoio e participação na IX Edição do Projeto TCE na Comunidade.

Macapá-AP, 04 de novembro de 2026.

Ana Claudia Pimentel Costa Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS
Decreto nº: 8713/2025

Protocolo 173180

PORTARIA Nº 302/2026-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 8713/2025, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.2834.2421.0009/2026 - NVE/SVS.**

R E S O L V E:

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Ivon Souza Cardoso, Rocicleide Marcelino Tavares, Suzana Cristina Gomes, Ana Cláudia de Barros Oliveira, Bruno Dutra da Silveira, Mayjara Torres Coutinho, Regiane Azevedo da Silva, Yurina Pupo Lahera e Ronildo dos Santos Ramos (motorista),** que deslocaram-se da cidade de Macapá/AP até a cidade de Porto Grande/AP, em 29/10/2026, para a realização de ação de vacinação, testagem rápida e distribuição de insumos de prevenção contra ISTs, em apoio a ação social que atendeu a população da zona rural residente na região de garimpo nas proximidades de Porto Grande/AP.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2026.

Ana Claudia Pimentel Costa Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS
Decreto nº: 8713/2025

Protocolo 173366

PORTARIA Nº 310/2026-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 8713/2025, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.2834.2289.0047/2026 - GAB/SVS.**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **JOÃO VITOR SILVA DOS SANTOS** que se deslocará de Macapá/AP até Florianópolis/SC, no período de 17/11/2026 a 21/11/2026, para participar no Summit Saúde 2026, visando à atualização de conhecimentos e ao intercâmbio de experiências nas áreas de inovação, transformação digital, inteligência artificial e utilização de ferramentas tecnológicas aplicadas à gestão em saúde.

Macapá-AP, 12 de Novembro de 2026.

Ana Claudia Pimentel Costa
Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS
Decreto nº: 8713/2025

Protocolo 173487

PORTARIA Nº 311/2026-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 8713/2025, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.2834.2462.0004/2026 - NPOF/SVS.**

R E S O L V E:

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores **MILANE JHOYSE SILVA GOMES, JAILCE SOUTO DA SILVA, ERIENE MONTEIRO DA SILVA, MARIA CAROLINA GOMES CARDOSO LUZ E CARLOS LEVY MESSIAS DOS SANTOS** que se deslocarão de Macapá/AP até os municípios de Calçoene e Oiapoque/AP, no período de 08/11/2026 a 15/11/2026, para prestar apoio técnico e oferecer suporte às ações a serem desenvolvidas no município, visando ao acompanhamento e fortalecimento das atividades executadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS/AP).

Macapá-AP, 12 de Novembro de 2026.

Ana Claudia Pimentel Costa
Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS
Decreto nº: 8713/2025

Protocolo 173133

Amapá Previdência

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024-AMPREV

PROCESSO: 2024.186.400609PA
CONTRATANTE: Amapá Previdência - AMPREV, CNPJ nº 03.281.445/0001-85.
CONTRATADA: Argos Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 40.517.684/0001-18.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de serviços no valor de R$ 1.569.577,71, correspondente a 49,725% do valor inicial atualizado. Supressão quantitativa de R$ 6.140,22, correspondente a 0,195%. Prorrogação do prazo de execução por 120 dias e do prazo de vigência por 210 dias. As alterações se destinam à conclusão da obra de reforma, adaptação e ampliação do prédio próprio da AMPREV, situado na Rua Professor Tostes, nº 2200, Buritizal, Macapá-AP.
VALOR: O valor líquido do aditivo é de R$ 1.563.437,49 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos). Com ele, o valor global do contrato passa de R$ 3.156.486,23 para R$ 4.719.923,72 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).
PRAZOS: Execução de 120 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Vigência prorrogada por 210 dias, de 14/08/2026 a 11/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 104, I; 111; 124, I, "b"; e 125 da Lei nº 14.133/2021. Parecer Jurídico nº 1344/2026-PROJUR/AMPREV e Parecer Jurídico nº 718/2026-PLCC/PGE/AP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 013204 - Amapá Previdência; Programa 000044 - Gestão de Logística; Projeto/Atividade 2.390 - Infraestrutura Física e Tecnológica da AMPREV; Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte 000800 - 1.800.1111000 (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização); Nota de Empenho nº 2026NE00274.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2026

NAIR MOTA DIAS
Diretora-Presidente / Contratante
Decreto nº 0915/2026 - GEA

ARGOS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ANTONIO DO AMPARO CORDEIRO NETO
Representante Legal / Contratada

ARGOS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADRIANO MARCIO SANTOS CACIQUE DE NEW YORK
Representante Legal / Contratada

Protocolo 173379

Fundação Socioeducativa do Amapá

PORTARIA Nº 150/2026 - GAB/FSA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - FSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.073/2025, de 21 de outubro de 2025, Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, Estatuto da FSA, e o conteúdo do OFÍCIO Nº 310201.0077.2612.0201/2026-CMS - FSA e OFÍCIO Nº 310201.0077.2296.0997/2026 GAB-FSA;**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, fluxos operacionais, atribuições e procedimentos padronizados para prevenção, gerenciamento e resposta a situações críticas no âmbito dos núcleos da Fundação Socioeducativa do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para constituírem a **Comissão de Elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP) de Segurança Institucional,** da Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá - FSA:
:

01.	ANDRESSA NEGRÃO COUTINHO, Especialista Socioeducativo - Psicóloga;
02.	ANTÔNIO TIAGO PONTES COSTA Especialista Socioeducativo - Pedagogo;
03.	FREDERICO JARDEL ALVES DOS SANTOS Agente de Segurança Socioeducativo;
04.	JEAN PATRICK DE LIRA CALADO Responsável por atividade operaciona;
05.	LUCAS CASSIMIRO BRAGA Especialista Socioeducativo - Psicológo
06.	MICHELA DA SILVA COSTA Agente de Segurança Socioeducativo;
07.	SIMONE FERREIRA CHAGAS LAGE Especialista Socioeducativo - Assistente Social;
08.	VANESSA LIMA DOS SANTOS ASSUNÇÃO Agente de Segurança Socioeducativo;

Art. 2º - Estabelecer os temas abaixo, como objetivos de trabalho da Comissão:

I - elaborar o Procedimento Operacional Padrão voltado à prevenção, gerenciamento e resposta a situações críticas nas unidades socioeducativas;
II - promover estudos, análises e levantamento de riscos operacionais relacionados à segurança;
III - propor fluxos de atuação, protocolos de resposta para situações de crise;
IV - apresentar relatório conclusivo acompanhado da minuta final do POP.

Art. 3º- A Comissão poderá solicitar apoio técnico de unidades administrativas da FSA e requisitar informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 4º- A Comissão terá **o prazo de 06 (seis) meses**, contados da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2026.

ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA
Diretor-Presidente FSA
Decreto nº 9073/2025-GEA

Protocolo 173469

PORTARIA Nº 151/2026 - GAB/FSA

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - FSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.073/2025, de 21 de outubro de 2025, pela Lei nº 1.291, de 5 de janeiro de 2009, e pelo Estatuto da FSA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal e no art. 37 da Lei Estadual nº 0066, de 3 de maio de 1993;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.011, de 11 de abril de 2023, que regulamenta e disciplina o estágio probatório por meio da avaliação de desempenho;
CONSIDERANDO a Portaria nº 558/2023-SEAD, alterada pela Portaria nº 1.133/2025-SEAD, que estabelece os procedimentos de avaliação de desempenho durante o estágio probatório;
CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 310201.0077.2615.0196/2026-UP/FSA e da Nota Técnica nº 074/2026-ASSEJUR/FSA;**

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial de Estágio Probatório (CSEP), no âmbito da Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá (FSA), composta pelos seguintes servidores:

I - Membros titulares:
a) VALÉRIA DA LUZ BEZERRA DE VASCONCELOS
- Advogada (matrícula nº 0090582-8-01);
b) JOSUÉ CARDOSO DO REGO
- Especialista Socioeducativo/Pedagogo (matrícula nº 0086932-5-01);
c) JOSOELMA NÁDIA SILVA CARVALHO
- Especialista Socioeducativo/Psicóloga (matrícula nº 0090301-9-01).

II - Membros suplentes:
a) MARLY FERREIRA AMANAJÁS
- Agente de Segurança Socioeducativo (matrícula nº 0083608-7-01);
b) ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA PANTOJA
- Agente de Segurança Socioeducativo (matrícula nº 0091365-0-01).

Art. 2º Compete à Comissão Setorial de Estágio Probatório (CSEP):

I - coordenar, acompanhar e assessorar os servidores avaliados e os respectivos avaliadores durante o processo de avaliação do estágio probatório;
II - realizar a avaliação final de desempenho do estágio probatório, com vistas à sua homologação pela Administração Pública;
III - verificar a existência de correlação entre as atividades desempenhadas pelo servidor e as atribuições do respectivo cargo efetivo, nos casos de nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança, bem como nas hipóteses de cessão ou disposição para outro órgão ou entidade;
IV - receber da Unidade de Pessoal os resultados das avaliações de desempenho que contenham ressalvas ou discordâncias;
V - receber e analisar os pedidos de reconsideração e os recursos apresentados pelos servidores avaliados;
VI - solicitar esclarecimentos e informações complementares ao servidor avaliado e ao respectivo avaliador, quando necessário;
VII - emitir parecer fundamentado nos processos de avaliação que contenham exposição de motivos de discordância ou pedido de revisão da pontuação atribuída ao servidor;
VIII - notificar o servidor acerca da decisão proferida no pedido de reconsideração e da pontuação final atribuída, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do Formulário de Avaliação de Desempenho;
IX - exercer as demais atribuições estabelecidas no Decreto Estadual nº 3.011/2023, na Portaria nº 558/2023-SEAD e na Portaria nº 1.133/2025-SEAD.

Art. 3º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º A Gerência de Tecnologia (GTEC) deverá adotar as providências necessárias à criação de usuário próprio da Comissão no sistema PRODOC, assegurando aos seus membros acesso aos processos e documentos relacionados às matérias de sua competência.

Art. 5º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FSA
Decreto nº 9.073/2025-GEA

Protocolo 173549

Fundação Marabaixo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA A IGUALDADE RACIAL - FUNDAÇÃO MARABAIXO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COEPIR

EDITAL Nº 01/2026 - COEPIR
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS CANDIDATURAS E DOS ELEITORES APTOS À ELEIÇÃO DO COEPIR - BIÊNIO 2027-2029

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COEPIR, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições do Edital Eleitoral nº 01/2026, torna público o RESULTADO FINAL do processo de habilitação, contendo a relação definitiva das entidades e de seus representantes aptos a concorrer às vagas do Conselho, bem como a relação definitiva dos eleitores habilitados a participar do processo de votação para composição do COEPIR, referente ao biênio 2027-2029.

1. DAS CANDIDATURAS APTAS À ELEIÇÃO
Ficam relacionadas abaixo as entidades e seus respectivos representantes que atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital Eleitoral, estando definitivamente habilitados a concorrer às vagas do COEPIR.

Nº	ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO	REPRESENTANTE	SEGMENTO
01	Instituto Sociocultural de Pesquisa e Inovação Afrodescendente Raimunda Ramos/ ISPIARR	Hickaro Kauã Santos e Silva	Personalidade Negra)
02	Grupo das Homossexuais Thildes do Amapá	Joane Costa Gomes	LGBTQI +
03	Associação de Mulheres Mãe Venina do Quilombo do Curiaú	Isis Tatiane da Silva dos Santos	Mulheres Negras)

04	Ilé Até Baba Ode Igui Comi	Jean Alex Ferreira Barriga	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiros
05	Associação de Moradores e Produtadores da Comunidade Remanescentes de Quilombo do Rosa	Maria Joelma Menezes Ester	Comunidade Quilombolas
06	Associação quilombola de Agricultura piscicultores extrativistas nossa senhora do desterro dois irmãos	Mariele Moraes dos Santos	Marabaixo
07	União de Negros e Negros pela Igualdade Amapá	Marcos de Moraes	Educação
08	Associação indígenas do Povo Karipuna	Dalson Dos Santos	Povos Indígenas
09	Associação Agro Extrativista da Com. De São Tomé do Macacoari	Romário Borges Corrêa	Comunidades Tradicionais
10	Associação Rural Conceição Aparecida Matapi	Andréia Cristiani de Souza Santiago	Comunidades Tradicionais
11	Grupo Tradicional de Marabaixo Santa Luzia do Maruanum	Augusto do Espírito Santo da Costa	Marabaixo
12	Kwé de Mina Djedje-nagõ Toy Lissá e Toyá	Clebson de Amorim Silveira	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiros
13	Associação Quilombola Cultural D.M do Matapi	Jane Selma de Almeida Souza	Quilombola
14	CONAQ	Núbia Cristina Santana de Souza	Personalidade Negra
15	Associação Quilombola do Curalinho	José Andrey Dos Santos Cardoso	Juventude Negra

2. DOS ELEITORES APTOS À VOTAÇÃO

Ficam relacionados abaixo os representantes das entidades habilitadas a exercer o direito de voto no processo eleitoral do COEPIR, conforme os critérios estabelecidos no Edital Eleitoral, constituindo a relação definitiva de eleitores aptos à votação.

Nº	SEGMENTO	REPRESENTANTE HABILITADO A VOTAR
01	Comunidade Quilombola	Gabriel Ester Tenorio
02	Comunidade Quilombola	Lucilene Guimaraes Moraes
03	Comunidade Quilombola	Keillyane Menezes Amanajés
04	Comunidade Quilombola	Aldenice Brazão Araújo
05	Comunidade Quilombola	Joelson Menezes Ester
06	Comunidade Quilombola	Gustavo Ester Tenorio
07	Comunidade Quilombola	Josielson Menezes Ester
08	Comunidade Quilombola	Thiago Rafael Tenorio
09	Comunidade Quilombola	Cassandra De Morais Araujo Almeida
10	Comunidade Quilombola	Maria Santana Almeida De Souza
11	Comunidade Quilombola	Maria Joelma Menezes Ester
12	Comunidade Quilombola	Vanilce Da Silva Rodrigues
13	Comunidade Quilombola	Izonete Dos Santos Barbosa
14	Comunidade Quilombola	Letícia Barbosa Almeida
15	Comunidade Quilombola	Bruno Barbosa Almeida
16	Comunidade Quilombola	Hanna Moraes Dos Santos
17	Comunidade Quilombola	Herbert Silva Almeida
18	Comunidade Quilombola	Joaquim Monteiro De Souza
19	Comunidade Quilombola	Klinger Castro De Almeida
20	Comunidade Quilombola	Luiz Robson Silva Almeida
21	Comunidade Quilombola	Wagner Almeida De Souza
22	Comunidade Quilombola	Adriana Silva Almeida
23	Comunidade Quilombola	Elen Almeida De Oliveira
24	Comunidade Quilombola	Greyce Tainara Da Conceição Almeida
25	Comunidade Quilombola	Jane Selma Almeida De Souza
26	Comunidade Quilombola	Josivan De Almeida Lemos
27	Comunidade Quilombola	Maria Carmozina Dos Santos Castro De Almeida
28	Comunidade Quilombola	Marildo Picanço Da Silva
29	Comunidade Quilombola	Tayla Barros Almeida
30	Comunidade Quilombola	Waleria Almeida Ramos
31	Comunidade Quilombola	Adryelly Samara
32	Comunidade Quilombola	Eunice Silva Almeida
33	Comunidade Quilombola	Valdeny Barbosa Da Silva
34	Comunidade Quilombola	Vanderleia Barbosa Da Silva
35	Comunidade Quilombola	Vanuzia Barbosa Da Silva
36	Comunidade Quilombola	Gisele De Nazaré Silva Dos Santos
37	Comunidade Quilombola	Cintia Paula De Carvalho
38	Comunidade Quilombola	Hemerson Silveira De Brito
39	Comunidade Quilombola	Reginaldo Costa Da Silva
40	Comunidade Quilombola	Nicolas Barbosa Dos Santos
41	Comunidade Quilombola	André Santos Da Silva
42	Comunidade Quilombola	Hiasmim Catherine Barbosa Da Costa
43	Comunidade Quilombola	Raimundo Barbosa Da Silva
44	Comunidade Quilombola	Rian Pablo Santos Ferreira
45	Comunidade Quilombola	Raissa Maria Santos Vieira
46	Comunidade Quilombola	Valdemy Barbosa Da Silva
47	Comunidade Quilombola	Leila Da Silva Costa Nery
48	Comunidade Quilombola	Creuzineide De Assunção

49	Comunidade Quilombola	Nazaré Santos Da SILVA
50	Comunidade Quilombola	Raquel Barbosa Da Silva
51	Comunidade Quilombola	Crislane Da Costa Borges
52	Comunidade Quilombola	Josilana Da Costa Santos
53	Comunidade Quilombola	Nelma Da Costa Chagas
54	Comunidade Quilombola	Mariana Santos Da Silva
55	Mulheres Negras	Isis Tatiane da Silva dos Santos
56	Marabaixo	Sandra Priscila Silva Dos Santos
57	Marabaixo	Gideanildo Moraes Martins
58	Marabaixo	João Vitor Barriga Lemos
59	Marabaixo	Renata De Vilhena Mendes
60	Marabaixo	Clesiana Conceição Da Costa
61	Marabaixo	Luca Cauã Mesquita Da Silva Souza
62	Marabaixo	Giuliana Dias Da Silva
63	Marabaixo	Jaqueline Dos Santos Nunes
64	Marabaixo	Fredson Cezar Picanço Teixeira
65	Marabaixo	Augusto Do Espírito Santos Da Costa
66	Marabaixo	Mariele Moraes dos Santos
67	LGBTQIA+	Maria Santana Brazão Da Silva
68	LGBTQIA+	Jailine Quaresma Batista
69	LGBTQIA+	Lucia Nilda Mendonça Da Silva
70	LGBTQIA+	Olgarina Da Silva
71	LGBTQIA+	Ketelen Dayane Souza Da Silva
72	LGBTQIA+	Simone Alves De Jesus
73	LGBTQIA+	Andressa De Jesus Penha
74	LGBTQIA+	Andressa Rodrigues Da Silva
75	LGBTQIA+	Brenda Cristhy Costa Da Silva
76	LGBTQIA+	Ney Sol Matos
77	LGBTQIA+	Marcelia Cristina Do Nascimento Lobato
78	LGBTQIA+	Evandro Da Silva Da Cunha
79	LGBTQIA+	Joyelen Gomes
80	LGBTQIA+	Valdinei Castro De Araujo
81	LGBTQIA+	Ingrid Ioli Machado Ferreira
82	LGBTQIA+	Ana Paula Chagas
83	LGBTQIA+	Joyenne Guedes
84	LGBTQIA+	Barbara Mota De Andrade
85	LGBTQIA+	Luah Sereia Mariano Da Silva Dias
86	LGBTQIA+	Ricardo Fabricio
87	LGBTQIA+	Renan Tavora
88	LGBTQIA+	Sandra Regina Martins Lima
89	LGBTQIA+	Tatiane Nazaré Matamalto
90	LGBTQIA+	Joane Costa Gomes
91	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Elen Almeida De Oliveira
92	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Jean Alex Ferreira Barrigua
93	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Elesson Silva De Lima
94	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Maria Graciete De Amorim Silveira
95	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Elizabeth De Paula Melo Sullyvan
96	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Elizabeth Silva Almeida De Oliveira
97	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Odinete Silva Da Conceição Senna
98	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Edellen Fernanda Almeida Da Silva
99	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Ketlen Palmira De Amorim Oliveira
100	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Juliana Ribeiro Carvalho
101	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Rodrigo Do Amaral Ramos
102	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Natasha Patricia Idalino Oliveira
103	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Adilson De Souza Araujo
104	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Karlos Eduardo De Souza Costa
105	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Karen Adryanne Sousa Da Costa
106	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Antonia Oliveira Rocha
107	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Jaster Viana Sullyvan Junior
108	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Mariana Palheta Santos
109	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Alex Nunes Do Amaral
110	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Kellen Do Socorro De Amorim Silveira
111	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Rogerio Reis De Albuquerque
112	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Antonia Paula Nascimento De Melo
113	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Clebson De Almerim Silveira
114	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Gabriel Martins Góes
115	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Edson De Souza Araújo
116	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	William Brito Ramos
117	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Rafael Lorran Albuquerque Verçosa

118	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Maria Francidalva Coelho Da Silva
119	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Carlos Augusto Da Silva Pereira
120	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Alexandre Da Costa Ataide
121	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Simone Do Socorro Seabra Conceição
122	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Eden Lemos Cardoso
123	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Thiago Ricardo Barbosa Ramos
124	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Marlon Pinheiro Picanco
125	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Savio Fonseca Martins
126	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Iris Pancracio Da Silva Barreto
127	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Alessandro Ataíde Braga
128	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Yasmin Inês De Oliveira Da Silva
129	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Giovane Martins Da Cruz
130	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Ckrissia Jarina Santos Anunciação
131	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Antônio Carlos Santos Da Silva
132	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Darciane Pinheiro Da Silva
133	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Ednalva Dos Santos Pinheiro
134	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Raylan Dos Santos Pinheiro
135	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Russyeriane Silva De Lima
136	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Alice Maria De Oliveira Carvalho
137	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Darley Teixeira De Lima
138	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Iris Pinheiro Barbosa
139	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Yuri Fonseca Vieira
140	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Luany De Souza Santos
141	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Ana Cristina Castelo Da Silva
142	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Maria Paula Moraes Do E. Santo
143	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Elizabethe Dos Santos Pinheiro
144	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Dacimara Pinheiro Da Silva
145	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Tainaracordeiro Pinheiro
146	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Tiago Daniel Ramos Blanc
147	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Paula Marianny Ramos
148	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	João Gabriel Miranda Da Silva
149	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	José Henrique Barros Pereira
150	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Mariane Barbosa Lobato
151	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Huillyan Sterfanson Lima Do E. Santo
152	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Higor Gabriel Sena Tavares
153	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	D'raldo Santana Costa
154	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Joelson Costa Alencar
155	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Erison Matheus Santos Dos Santos
156	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Jamylly Pereira Lobato
157	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Wellington Pereira Pantoja
158	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Jonathan De Laura Correa
159	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Janderson Menguelly Da Penha
160	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Deusyene Cortes Pantoja
161	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Addison André Rocha Fonseca
162	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Jefferson Antonio Correa Lopes
163	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Fellipe Assunção De Oliveira
164	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Rodrigo De Almeida Dias
165	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Rayane Miranda Do E. Santo
166	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Georgeana Cristina Rabelo
167	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Janaína Ferreira Santos
168	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Beatriz De Fátima Mendes Monteiro
169	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Agatha Monaliza Coelho Da Silva
170	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Marcilene Rabelo Da Silva
171	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Lauriele Da Conceição Correa
172	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Rodrigo Da Silva Oliveira
173	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Eriane Santos Dos Santos
174	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Aluizio Fernando Pacheco De Almerim
175	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Ana Caroline Silva Guedes
176	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Wildson De Araújo Gonçalves
177	Comunidade Tradicional de Matriz Africana e Povos de Terreiro	Leilane E Silva Melo
178		
178	Personalidade Negra	Mayk Caldas Dos Santos
179	Personalidade Negra	Paulo De Assis Nascimento Lima
180	Personalidade Negra	Nelma Patricia Santana De Souza
181	Personalidade Negra	Raimunda Nonata Vilhena Santana
182	Personalidade Negra	Cristiana Nicole Souza Picanço
183	Personalidade Negra	Enison De Cássio Pereira Leite
184	Personalidade Negra	Joelma Santos Costa
185	Personalidade Negra	Joaquina Santos Dos Santos Ramos

186	Personalidade Negra	Joata De Oliveira Santos
187	Personalidade Negra	Valdigleison Costa Sales
188	Personalidade Negra	Raimunda Nery De Souza
189	Personalidade Negra	Ana Maria Santana De Souza
190	Personalidade Negra	Mayara Sabrine Santana De Souza
191	Personalidade Negra	Luiza Kelly De Souza Sales
192	Personalidade Negra	Natália Mikelli Santana De Souza
193	Personalidade Negra	João Nascimento Sales
194	Personalidade Negra	Esmeraldina Dos Santos
195	Personalidade Negra	Lidiney Costa Dos Santos
196	Personalidade Negra	Lisandro Nelbert Silva De Souza
197	Personalidade Negra	Maria Ivanete Da Costa Dos Santos
198	Personalidade Negra	Saulo Ítalo Dos Santos Araújo
199	Personalidade Negra	Shayana Lorena Braga De Almeida Brazão
200	Personalidade Negra	Fernando Da Silva Pires
201	Personalidade Negra	Eduardo Henrique Da Silva Monteiro
202	Personalidade Negra	Iara Rafaelle Silva Pereira
203	Personalidade Negra	Giovanna Sophia Gomes Lima
204	Personalidade Negra	Lucas Roque De Souza
205	Personalidade Negra	Daiana Ronieli Ramos Dos Santos
206	Personalidade Negra	Jacqueline Ludielle Martins Dos Santos Da Cruz
207	Personalidade Negra	Ana Camila Da Silva Lopes
208	Personalidade Negra	Uanderson Santos Da Silva
209	Personalidade Negra	Raynara Do Nascimento Araújo
210	Personalidade Negra	Alberto Picanço De Sena Ramos
211	Personalidade Negra	Marcela Driely Ramos Barreto
212	Personalidade Negra	Walkir Romero Da Silva Ramos
213	Personalidade Negra	Gleivi Lucas Ramos Da Silva
214	Personalidade Negra	Arthur Silva Lobo
215	Personalidade Negra	Hickaro Kauã Santos e Silva
216	Personalidade Negra	Nubia Cristina Souza
217	Juventude Negra	Linda Ines Lobo Ramos
218	Juventude Negra	Fabiola Joaquina Nascimento Da Silva
219	Juventude Negra	Elizarma Lopes Campos
220	Juventude Negra	Diego Lobo Dos Santos
221	Juventude Negra	Jamily Lobo Dos Santos
222	Juventude Negra	Darlete Dias Lobo
223	Juventude Negra	Edimara Ramos Dos Santos
224	Juventude Negra	Nayani Lobo D Silva
225	Juventude Negra	Maria José Ramos Lobo
226	Juventude Negra	Joaquim Costa Dos Prazeres Júnior
227	Juventude Negra	Marinete Chagas Dos Santos
228	Juventude Negra	Carla Sabrina Chagas Dos Santos
229	Juventude Negra	Fatima Socorro Lima Da Silva
230	Juventude Negra	Benedito Lobo Ramos
231	Juventude Negra	Geone Moraes Gama
232	Juventude Negra	Aldair Andrade Ramos
233	Juventude Negra	José Andrey Dos Santos Cardoso
234	Comunidades Tradicionais	Aguinaldo Borges Conceição
235	Comunidades Tradicionais	Nilde Correia Maciel
236	Comunidades Tradicionais	Eliseu Barriga Carvalho
237	Comunidades Tradicionais	Ryane Leite Lobato
238	Comunidades Tradicionais	Romário Borges Corrêa
239	Comunidades Tradicionais	Andreia Cristiani De Souza Santiago
240	Comunidades Tradicionais	Lilian Meireles Lopes
241	Educação	Marcos de Moraes
242	Povos Indígenas	Dalson Dos Santos

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente publicação constitui o resultado final do processo de habilitação das candidaturas e dos eleitores aptos à eleição do Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COEPIR, referente ao biênio 2027-2029.

Macapá/AP, 16 de novembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DO COEPIR
Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Fundação Marabaixo - Governo do Estado do Amapá

Protocolo 173542

Tribunal de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2026-TJAP

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ** torna pública a licitação para **Contratação de solução de Web Application Firewall (WAF), fornecida na modalidade Software como Serviço (Software as a Service - SaaS), destinada à proteção das aplicações web, APIs, portais, sistemas corporativos, webservices e demais serviços publicados na internet pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá**. Sessão pública: dia **04/12/2026, às 08h00min** (horário de Brasília). O Edital está disponível em https://transparencia.tjap.jus.br/licitacoes e no http://www.pncp.gov.br (UASG: 925306).

Macapá-AP, 16 de novembro de 2026.

Márcio Pantoja Pacheco
Secretário de Gestão de Licitações e Contratos

Protocolo 173490

Prefeitura de Oiapoque

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026/PMO

Processo Administrativo nº 1.805/2026. CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. TERMO DE CONTRATO Nº 25/2026. OBJETO: fornecimento e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos vinculados ao Município de Oiapoque, conforme as condições, requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.250.723/0001-28. CREDENCIADA: CARP H. E. COIMBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.059.492/0001-41. VALOR ESTIMADO: R$ 393.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS). FONTE: 1.600.0000.000000 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio; 1.500.1002.000000 - Recursos Próprios - Saude (ASPS). FUNDAMENTAÇÃO: artigo 37, XXI, da Constituição Federal, art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA/PUBLICAÇÃO NO PNCP. ASSINAM: INÁCIO MONTEIRO MACIEL (CPF 510.XXX.XXX-49) e Florenal Antonio Lisboa, CPF: 644.XXX.XXX-68.

Oiapoque-AP, 13 de novembro de 2026.

INACIO MONTEIRO MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL.

Protocolo 173502

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2026/PMO

Processo Administrativo nº 1.805/2026. CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. TERMO DE CONTRATO Nº 25/2026. OBJETO: fornecimento e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos vinculados ao Município de Oiapoque, conforme as condições, requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos. CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE - CNPJ: 05.990.445/0001-80. CREDENCIADA: CARP H. E. COIMBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.059.492/0001-41. VALOR ESTIMADO: R$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS). FONTE: 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 37, XXI, da Constituição Federal, art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA/PUBLICAÇÃO NO PNCP. ASSINAM: INÁCIO MONTEIRO MACIEL (CPF 510.XXX.XXX-49) e Florenal Antonio Lisboa, CPF: 644.XXX.XXX-68.

Oiapoque-AP, 13 de novembro de 2026.

INACIO MONTEIRO MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL.

Protocolo 173499

Prefeitura de Vitória do Jari

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Vitória do Jari torna público que realizará a seguinte licitação:
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026-CCP/FMS/SEMSA/PMVJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6323/2026-GAB/SEMSA/PMVJ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE TRADICIONAL QUILOMBOLA TAPEREIRA (REGIÃO DO MÉDIO CAJARI) E NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA ANA DA FOZ (REGIÃO DO BAIXO CAJARI), AMBAS SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI/AP, NO TERRITÓRIO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO CAJARI.
Data de abertura das propostas: 22/12/2026 às 09:00hrs, o edital e seus anexos poderão ser acessados a partir de 17/11/2026 no site www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-vitoria-do-jari ou retirado no Departamento de Licitações da Saúde em dias úteis no horário das 08h às 14h.

Vitória do Jari-AP, 16 de novembro de 2026.

Izabela Cintia Freitas Martins
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA
DECRETO Nº 029/2025-GAB/PMVJ

Protocolo 173466

Prefeitura de Itaubal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - CL/PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813.139/2026

O Município de Itaubal através da Coordenadoria de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados que **ADJUDICA** o certame licitatório referente ao **processo administrativo nº0813.139/2026-SEMSA PMI, Pregão Eletrônico Nº 004/2026-CL/PMI,** que teve como **objeto**: **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaubal/AP, pelo prazo de até 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.** Bem como o julgamento efetuado por esta agente de contratação, **ADJUDICANDO** o objeto licitado à empresa **L. A. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 34.864.207/0001-26,** lote 01: Medicamentos - Comprimidos e Cápsulas, R$ 1.399.520,00, lote 02: Medicamentos - Injetáveis, R$ 970.660,00, lote 03: Medicamentos - Soros, R$ 221.879,80. Lote 04: Medicamentos - Suspensão Oral, R$ 713.090,00, lote 05: Medicamentos - Solução Oral/Nasal, R$ 469.890,00. Lote 06: Medicamentos - Xarope e Gotas, R$ 563.240,00. Lote 07: Medicamentos - Creme, Pomada e Gel, R$ 573.590,00. lote 08: Medicamentos - Shampoo, Colírio, Emulsão, Pasta, Óleo, Loção, Supositório, Elixir, Óvulos/Gel, Geleia e Aerosol, R$ 392.020,00. **VALOR TOTAL ADJUDICADO R$ 5.303.889,80** (cinco milhões, trezentos e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). referente aos Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Itaubal/AP, 12 de Novembro de 2026.

Juliana Raisa Machado dos Santos
Agente de contratação-CL/PMI
Decreto Municipal nº 041/2025- GAB/PMI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº °004/2026-CL/PMI

A Prefeitura Municipal de Itaubal através do Senhor JAISOM DA COSTA PICANÇO, torna público para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório referente ao processo administrativo nº 0813.139/2026-SEMSA PMI, Pregão Eletrônico Nº 004/2026-CL/PMI, que teve como objeto**: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaubal/AP, pelo prazo de até 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. todo** o **seu tramite foi realizado nas** disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**.** Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 004/2026-CL/PMI, com a empresa **L. A. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 34.864.207/0001-26,** no VALOR DE R$ 5.303.889,80 (cinco milhões, trezentos e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), referente aos lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, que tiveram como critério de adjudicação MENOR PREÇO. Estando tudo em conformidade com a Ata de realização do pregão.

Itaubal-AP, 12 de novembro de 2026.

JAISOM DA COSTA PICANÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL

Protocolo 173388

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ATEXMA, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, CONVOCA TODOS OS ASSENTADOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO AGRO-EXTRATIVISTA MARACÁ PARA A ASSEMBLEIA GERAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, PARA PARTICIPAÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS SEGUINTES PAUTAS NA ORDEM DO DIA:

1. Ações realizadas através do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS;
2. Do balanço e prestação de contas anual da diretoria executiva;
3. Da proposta de destinação dos recursos dos fundos;
4. Participação da comunidade na elaboração do plano operacional anual, denominado de POA05, inerente a unidade de produção - UPA, denominada de UPA05;
5. Apresentação da Minuta de Termo Aditivo nº 30235635/2026 do INCRA, passando o prazo de validade da CCDRU nº 001/2007 do PAE Maracá para PRAZO INDETERMINADO;
6. O que ocorrer.

Local - **Centro São Tomé**, no **dia 21/11/2026, início às 9h (1ª chamada) e às 9:30h (2ª chamada)**, localizada a margem da Rodovia BR-156, Comunidade Vila Maracá, no PAE Maracá, município de Mazagão - AP. O término da assembleia ocorrerá assim que finalizar as pautas.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO AGRO-EXTRATIVISTA DO MARACÁ - ATEXMA
DIRETORIA EXECUTIVA

Considerando a relevância das pautas para as comunidades do assentamento, contamos com a presença de todos.

Mazagão - AP, 13 de novembro de 2026.

Protocolo 173367

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio R - 5005

JACKSON DE OLIVEIRA FIRMIANO, JEAN MICHEL DE MATOS PINHO, IZABELY EDUARDA FIDEL, JAILSON CORDEIRO DE SOUZA, JAQUELINE STEFFANI FORTE FERREIRA, JAQUELINE DOS SANTOS, JACKSON FÉLIX DE MORAES FILHO, JAQUELINE DE JESUS SILVA, IVONEY CAVALCANTI ROSSATTI, IVANI MARTINS RAMOS, IRIOSMAR GONTIJO LIMA, ISMAEL PIRES, ISABELA CRISTINA MARÇAL DA SILVA, HELTON DA SILVA DALLABENETA, ILDO ROSA DA CONCEIÇÃO, ISEA GEOVANA GONÇALVES MUNIZ MACHADO, IRENE ARAUJO JATOBÁ, GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA MARTINS, HELLEN CRISTINA DUTRA CHAVES, HELLEN CRISTINA DE SALES SOUZA, GISELE DE CARVALHO SABINO, GREICY KELLY ARGUILEIRA, GUILHERME MARTINS ULIANO, GISELE PEREIRA DINIZ, GLAUBER LUIZ GUEDES DE OLIVEIRA, GLAUCIA DE ALMEIDA DA ROSA CHAGAS, GISELE VANESSA DE LIMA SOBREIRO, GILVAN RIBEIRO DA CRUZ, GILSON RODRIGUES NUNES, GILVAN PEREIRA BRITO, GABRIEL NUNES PEIXOTO, GABRIEL MOREIRA CINTRA, GIAN CARLOS BERGHANN RUTZEN, GENIVALDO AMARAL SANTOS, GABRIELA SILVA TITARA, GIANCARLO TRAINOTTI, GILSELMA MENESES SOUZA, GILMAR XAVIER DE SOUZA, GILBERTO DOS SANTOS, GABRIEL SILVA DA ROCHA, FRANCIELY NUNES DA SILVA, FRANCISCO ANDRIEL MOREIRA MARTINS, GABRIEL DA SILVA COSTA, FREUCIO ANDER FREU, FRANCINE PATRÍCIA DE SOUZA ROLLA, FLAVIO DE SOUZA NASCIMENTO, GABRIEL BARBOZA SIQUEIRA, FRANCISCO NEUDIVAN DOS SANTOS ARAUJO, GABRIEL ARRUDA DE SÁ, FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA.

Macapá/AP, 16 de novembro de 2026.

Mais Informações: contato.ifope@gmail.com / (96) 991395308 - whatsapp
VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 173455

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio R - 5006

KAUÃ MACHADO DE SOUZA, KAYO DE OLIVEIRA FERREIRA, KÁLYTA NUNES NASCIMENTO DE OLIVEIRA, KEDSON DE ANDRADE SERRA, KEYLA TUANI RODRIGUES LEITE CORDEIRO, KELLY MAIARA DA SILVA, KETLYN ALESSANDRA DA SILVA BUENO, KEORLE LOPES MACIEL, KELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA WOINARSKI, KEILA APARECIDA ROCHA ANTUNES, JULIO CESAR DA ROSA, JULIÊ MARA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO, JÉSSICA COSTA DOS SANTOS, KAREN ROSA DOS SANTOS, KAREN DOS SANTOS JUVENTINO, KALEB FIRMINO ROSA, JÉSSICA DEVANIR CARVALHO AGUIAR DOS SANTOS, KAUÃ ENZO MELO SOUZA, KAILA FELIX BARBOSA, KATNER APARECIDA ALVES, JULIANO FRANÇA DE MORAES, JULIANE CALIL BALDANI, JULIANA GOMES DA SILVA, JULIANA MARIA DA SILVA COSTA, JULIANO DOS SANTOS SOARES, JULIANO DA SILVA, JULIANO PEREIRA DA SILVA, JUCIELI BACCON FERREIRA, JOÃO LUIS SANTOS, JUAREZ MARTINS BORGES, JOSEFA VIEIRA MIGUEL DOS SANTOS, JOSIANE SOARES DE MOURA MARQUES, JOSE PAULO DA SILVA, JOÃO DA CUNHA FARIA NETO, JOÃO LUCAS ORTIZ, JOSIAS LUIZ DE SOUZA, JOSE CARLOS ELIAS, JOSE PEDRO DA SILVA AMBROSI, JORGE ELANO DOS SANTOS COSTA, JOSE ADRIANO DOS SANTOS CALDEIRA, JONES APARECIDO PEIXOTO SILVA, JONAS DOTTO, JOEL BISPO ARAUJO, JEHSSY WANNA DE PAULA SOUSA, JOELMA ALVES GOIS, JEFFERSON SOARES LIMA, JOABE DURÃES DOS REIS, JEAN MICHEL RODRIGUES WENDT, JEFERSON JULIANO CAPELLANI DOS SANTOS, JEFFERSON JACYNTHO.

Macapá/AP, 16 de novembro de 2026.

Mais Informações: contato.ifope@gmail.com / (96) 991395308 - whatsapp
VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 173456

MUNICIPIO DE SERRA DO NAVIO

Sob o CNPJ: 34.925.230/0001-83, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para atividade de construção de 45 unidades habitacionais no município de Serra do Navio, em uma área de 11,7257 ha, localizado na Rodovia AP - 140, S/N, Serra do Navio, Estado do Amapá.

Protocolo 173457

SIG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 1728794277. Cód. CRC: 0C7081C
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 16/11/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador